

**REVISÃO DO PDM DE  
CABECEIRAS DE BASTO  
-  
RELATÓRIO DA PROPOSTA**

DEZEMBRO 2024

**TERRAFORMA**

**Terraforma, Sociedade de Estudos e Projectos, Lda.**

Praça do Campo Pequeno nº 2 – 2B | 1000-078 Lisboa

Tel. (+351) 217 615 220

Email: [geral@terraforma.pt](mailto:geral@terraforma.pt)

[www.terraforma.pt](http://www.terraforma.pt)



## **EQUIPA TÉCNICA:**

**Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:** Coordenação Geral, Regulamento e elementos não listados abaixo

**Terraforma** – Relatório Proposta, Estrutura Ecológica, Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e apoio ao Regulamento.

João Belard Correia (Coordenador Geral)

Beatriz Palacín (Ordenamento do Território)

Susana Morais (Paisagem)

Rui Rufino (Biologia)

Tânia Magalhães (Paisagem)

**Firemap** – Cartografia, Plantas, Compromissos Urbanísticos e Ficha Dados Estatísticos

**Geoatributo** – Caracterização e Avaliação Ambiental Estratégica



## **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DO PLANO.....</b>	<b>3</b>
2.1. Fundamentos e objetivos para a revisão do PDM.....	3
2.2. Enquadramento do PDM no Sistema de Gestão Territorial.....	4
2.2.1. Compatibilização da proposta de ordenamento com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte.....	5
2.2.2. Compatibilização da proposta de ordenamento com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Norte.....	10
<b>3. VISÃO E ESTRATÉGIA DE BASE TERRITORIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>4. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....</b>	<b>13</b>
4.1. Introdução.....	13
4.2. Recursos Naturais.....	14
4.2.1. Recursos hídricos.....	14
4.2.1.1. Domínio Hídrico.....	14
4.2.1.2. Albufeiras de Águas Públicas.....	18
4.2.2. Recursos ecológicos.....	21
4.2.2.1. Reserva Ecológica Nacional.....	21
4.2.2.2. Área excluída da Reserva Ecológica Nacional.....	22
4.2.3. Recursos agrícolas.....	23
4.2.3.1. Reserva Agrícola Nacional.....	23
4.2.4. Recursos florestais.....	25
4.2.4.1. Regime florestal.....	25
4.2.4.2. Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).....	27
4.2.4.3. Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira)...	30
4.2.4.4. Redes de defesa do SGIFR.....	32
4.2.5. Recursos geológicos.....	35
4.2.5.1. Pedreiras.....	35
4.2.5.2. Concessões mineiras.....	37

4.3.	Património Cultural.....	38
4.3.1.	Imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.....	38
4.4.	Infraestruturas.....	41
4.4.1.	Rede Elétrica.....	41
4.4.2.	Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais.....	43
4.4.3.	Domínio Público Ferroviário.....	46
4.4.4.	Marcos geodésicos.....	48
<b>5.</b>	<b>SALVAGUARDAS.....</b>	<b>50</b>
5.1.	Introdução.....	50
5.2.	Valores patrimoniais.....	50
5.2.1.	Património classificado e em vias de classificação.....	50
5.2.2.	Património não classificado.....	51
5.3.	Valores ambientais.....	52
5.3.1.	Estrutura Ecológica Municipal.....	52
5.3.2.	Áreas suscetíveis a riscos.....	53
5.3.3.	Ruído.....	53
5.3.4.	Princípios de adaptação e mitigação das alterações climáticas.....	54
5.4.	Infraestruturas e espaço canal.....	54
5.4.1.	Rede viária.....	54
5.4.2.	Rede ferroviária.....	55
5.4.3.	Rede de mobilidade suave.....	55
5.4.4.	Pista de aeronaves.....	55
5.4.5.	Outras infraestruturas.....	56
5.4.5.1.	Redes de abastecimento de água e de saneamento básico.....	56
5.4.5.2.	Captações de água subterrânea.....	56
<b>6.</b>	<b>ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL.....</b>	<b>57</b>
6.1.	Conceitos e objetivos.....	57

6.2.	Enquadramento Legal.....	57
6.3.	Enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (PROF EDM) 58	
6.4.	Outras áreas a integrar na Estrutura Ecológica Municipal.....	60
6.4.1.	Reserva Ecológica Nacional.....	60
6.4.2.	Reserva Agrícola Nacional.....	61
6.4.3.	Espaços Verdes Urbanos.....	61
6.4.4.	Florestas com interesse ecológico.....	62
6.4.5.	Regime Florestal.....	63
6.4.6.	Domínio Hídrico.....	64
6.5.	EEM delimitada e hierarquização.....	65
<b>7.</b>	<b>RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS.....</b>	<b>70</b>
<b>8.</b>	<b>ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.....</b>	<b>74</b>
<b>9.</b>	<b>MAPA DO RUÍDO.....</b>	<b>76</b>
9.1.	Enquadramento legal e metodologia.....	76
9.2.	Principais fontes de ruído.....	77
9.3.	Mapas de ruído.....	77
9.4.	Classificação acústica e mapas de conflitos.....	78
<b>10.</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....</b>	<b>79</b>
10.1.	Aspetos metodológicos.....	79
10.1.1.	Princípios e critérios usados na delimitação do Solo Rústico e sua qualificação.....	79
10.1.2.	Princípios e critérios usados na delimitação de Perímetros.....	79
10.2.	Hierarquia da Rede Urbana Municipal.....	80
10.3.	Usos do solo – Classificação e Qualificação do solo.....	81
10.3.1.	Solo Rústico.....	81
10.3.1.1.	Espaços agrícolas.....	84
10.3.1.2.	Espaços florestais.....	86
10.3.1.3.	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.....	89

10.3.1.4.	Espaços naturais e paisagísticos.....	90
10.3.1.5.	Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico.....	91
10.3.1.6.	Aglomerados rurais.....	92
10.3.1.7.	Áreas de edificação dispersa.....	93
10.3.1.8.	Espaços de ocupação turística.....	94
10.3.1.9.	Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações	95
10.3.2.	Solo Urbano.....	96
10.3.2.1.	Espaços centrais.....	99
10.3.2.2.	Espaços habitacionais.....	99
10.3.2.3.	Espaços urbanos de baixa densidade.....	100
10.3.2.4.	Espaços de atividades económicas.....	101
10.3.2.5.	Espaços verdes.....	102
10.3.2.6.	Espaços de uso especial – Espaços de equipamentos.....	103
10.3.3.	Tabelas resumo dos parâmetros urbanísticos.....	104
10.3.4.	Comparação do solo urbano no PDM em vigor e no atual.....	106
10.4.	Reabilitação urbana.....	106
10.5.	Atividades económicas.....	107
10.6.	Habitação.....	108
10.7.	Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.....	110
10.8.	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução.....	110
10.8.1.	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.....	111
10.8.2.	Unidades de Execução.....	112
<b>11.</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....</b>	<b>114</b>
11.1.	Equipamentos administrativos.....	114
11.2.	Equipamentos culturais.....	114
11.3.	Equipamentos desportivos.....	115
11.4.	Equipamentos de apoio social.....	116
11.5.	Equipamentos de saúde.....	117
11.6.	Equipamentos de ensino.....	117



11.7.	Equipamentos religiosos.....	118
11.8.	Equipamentos de prevenção e segurança pública.....	118
<b>12.</b>	<b>REDE VIÁRIA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE.....</b>	<b>120</b>
<b>13.</b>	<b>INFRAESTRUTURAS NÃO VIÁRIAS.....</b>	<b>124</b>
<b>14.</b>	<b>PATRIMÓNIO CULTURAL.....</b>	<b>127</b>
<b>15.</b>	<b>MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>129</b>
15.1.	Modelo de monitorização.....	130
15.2.	Lista de indicadores propostos.....	135
<b>16.</b>	<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>138</b>
<b>17.</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>139</b>
	<b>ANEXO I – OFÍCIOS ENVIADOS À CONCESSIONÁRIA DA ALBUFEIRA DE LAMEIRINHO.</b>	<b>140</b>
	<b>ANEXO II – FICHAS DAS UOPG.....</b>	<b>142</b>
	<b>ANEXO III – QUADROS DE CARACTERIZAÇÃO DE CAPTAÇÕES E ETAR.....</b>	<b>156</b>

## **ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1 - Sub-regiões homogéneas do PROF EDM em Cabeceiras de Basto.....	11
Figura 2 - Proposta para o Regime Hídrico.....	17
Figura 3 - Enquadramento nas sub-regiões homogéneas e corredores ecológicos do PROF EDM.....	59
Figura 4 - REN municipal proposta.....	60
Figura 5 - Reserva Agrícola Nacional.....	61
Figura 6 - Espaços verdes urbanos.....	62
Figura 7 - Florestas com interesse ecológico (COS 2018).....	63
Figura 8 - Regime Florestal.....	64
Figura 9 - Domínio Hídrico.....	65
Figura 10 - Estrutura Ecológica Fundamental.....	66
Figura 11 - Estrutura Ecológica Complementar.....	67
Figura 12 - Estrutura Ecológica Municipal.....	69

## **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 - Instrumentos de Gestão Territorial com incidência no concelho de Cabeceiras de Basto.....	5
Quadro 2 - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública no concelho de Cabeceiras de Basto...14	14
Quadro 3 – Classes e áreas das APPS.....	30
Quadro 4 – Património classificado no concelho.....	40
Quadro 5 - Salvaguardas no concelho de Cabeceiras de Basto.....	50
Quadro 6 - Funções gerais das SRH do PROF EDM no concelho de Cabeceiras de Basto.....	59
Quadro 7 - EEM: Hierarquização, áreas e fração do concelho ocupado.....	68
Quadro 8 - Principais riscos identificados no concelho.....	70
Quadro 9 - Medidas previstas no PMAC.....	74
Quadro 10 - Categorias de uso do solo rústico.....	81
Quadro 11 - Categorias de uso do solo urbano.....	97

Quadro 12 - Resumo dos parâmetros urbanísticos das várias categorias de solos.....	105
Quadro 13 – Hierarquização da rede viária.....	120
Quadro 14 - Contagem de elementos de património arqueológico e arquitetónico, por tipologias.....	127

## ÍNDICE DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

A	Autoestrada
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AEIPRA	Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos
AEREHS	Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo
AIV	Área de Instabilidade de Vertentes
AMT	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APPS	Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança
ARH	Administração de Região Hidrográfica
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CDS	Comissão para o Desenvolvimento Sustentável
CMCB	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto
CNROA	Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário
COS	Carta de Ocupação do Solo
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGT	Direção-Geral do Território
EEC	Estrutura Ecológica Complementar
EEF	Estrutura Ecológica Fundamental
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
ELH	Estratégia Local de Habitação
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ER	Estrada Regional
ERPVA	Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FMSAU	Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P
INAG	Instituto da Água
IP	Infraestruturas de Portugal

LBGPPSOT U (LB)	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
NPA	Nível de Pleno Armazenamento
NREAP	Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Parques de Campismo e Caravanismo
PDIRD-e	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição
PDIRT-e	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade
PDM	Plano Diretor Municipal
PDMCB	Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto
PE	Programa de Execução
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PGBH	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PIAAC	Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas
PMAC	Plano Municipal de Ação Climática
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPC	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
POAAP	Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas
PP	Plano de Pormenor
PRN2000	Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal
PROF EDM	Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PU	Plano de Urbanização
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional ou Rede Elétrica Nacional
REOT	Relatório do Estado do Ordenamento do Território
RERAE	Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público
RGR	Regulamento Geral do Ruído
RH	Região Hidrográfica
RJGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJLAN	Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional
RJREN	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
RNPV	Rede Nacional de Postos de Vigia
SARUP	Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SRH	Sub-região Homogénea
TER	Turismo em Espaço Rural

TH	Turismo de Habitação
UCSP	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
UE	Unidade de Execução
UOPG	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
USCAB	Universidade Sénior de Cabeceiras de Basto
USF	Unidade de Saúde Familiar
ZAC	Zonas Ameaçadas pelas Cheias
ZEP	Zona Especial de Proteção
ZIM	Zonas de Infiltração Máxima



# 1. Introdução

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Cabeceiras de Basto (PDMCB) em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em 27 de novembro de 2008 e publicado pelo Edital n.º 1244/2008, de 15 de dezembro, no Diário da República n.º 241, II Série. O PDMCB foi alterado através do Aviso n.º 6639/2013, de 21 de maio, pelo Aviso n.º 3003/2018, de 6 de março, e pelo Aviso n.º 8679/2018, de 26 de junho, sendo este último por adaptação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

O presente documento constitui o Relatório da Proposta elaborado no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto (PDMCB) cuja elaboração foi despoletada pela deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de 22 de março de 2019, que foi publicada pelo Aviso n.º 6608/2019, de 10 de abril. Quase três anos depois a CMCB deliberou o Reinício do Procedimento de Revisão, em 28 de janeiro de 2022, sendo publicado através do Aviso n.º 4292/2022, de 28 de fevereiro.

A presente proposta de revisão integra as seguintes áreas temáticas:

- Enquadramento e Objetivos do Plano;
- Visão e estratégia de base territorial;
- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- Salvaguardas;
- Estrutura Ecológica Municipal;
- Riscos naturais, tecnológicos e mistos;
- Alterações climáticas;
- Mapa do Ruído;
- Classificação e Qualificação do Solo;
- Equipamentos de Utilização Coletiva;
- Rede viária, acessibilidade e mobilidade;
- Infraestruturas não viárias;
- Património cultural;
- Monitorização e Avaliação.

Fazem parte da proposta as seguintes peças desenhadas, todas a escala 1:10.000:

- Carta 1.1 – Planta de Ordenamento I: Classificação e Qualificação do Solo
- Carta 1.2 – Planta de Ordenamento II: Salvaguardas
- Carta 1.3 – Planta de Ordenamento III: Estrutura Ecológica Municipal
- Carta 1.4 – Planta de Ordenamento IV: Programação e Execução
- Carta 1.5 – Planta de Ordenamento V: Património Cultural
- Carta 2.1 – Planta de Condicionantes I: Condicionantes gerais

- Carta 2.2 – Planta de Condicionantes II: Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)
- Carta 2.3 – Planta de Condicionantes III: Redes de Defesa



## 2. Enquadramento e objetivos do plano

### 2.1. Fundamentos e objetivos para a revisão do PDM

A já referida deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de 22 de março de 2019, que foi publicada pelo Aviso n.º 6608/2019, de 10 de abril, aprovou os Termos de Referência da Revisão do PDM. Esse documento identifica os motivos e fundamentos para a revisão do PDM, sendo a principal justificação a “necessidade de adequar as opções estratégicas de desenvolvimento e do modelo territorial à evolução a que estas estão sujeitas, a médio e longo prazo, das condições socioeconómicas, culturais e ambientais, que implicam uma nova reflexão dos interesses públicos, traduzidos no território e no seu desenvolvimento”.

O intuito é permitir ao município dispor de um instrumento de gestão territorial de referência, adequado à dinâmica territorial atual e às necessidades do município, por forma a que possam ser alcançados os objetivos estratégicos de desenvolvimento. Os Termos de Referência definiram os seguintes objetivos:

- Afirmar o concelho de Cabeceiras de Basto, pelas suas especificidades orográficas e climáticas, bem como pelas diferenças marcantes, quando enquadrado no contexto subregional, regional e até mesmo nacional.
- Estabelecer e delinear um modelo territorial equilibrado e eficaz, que promova a colmatação, consolidação, qualificação e reabilitação das áreas urbanas, bem como na gestão integrada dos valores naturais e paisagísticos e recursos florestais.
- Delimitar, sempre que possível e assim considerado necessário, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir as linhas orientadoras para que estes instrumentos sejam utilizados em conformidade, através dos sistemas de execução e os critérios de perequação adequados a cada situação, em particular em áreas de expansão urbana de Vila de Cabeceiras de Basto e áreas de atividades económicas.
- Salvar e valorizar o património edificado, promovendo a Regeneração Urbana e qualificação dos conjuntos urbanos mais antigos, de carácter histórico-patrimonial relevante ou que se encontrem degradados, numa perspetiva integrada de cariz social, urbanístico, patrimonial e pedagógico, que confira identidade e as integre nos aglomerados urbanos do concelho correspondentes.
- Reforçar, qualificar e capacitar a oferta de espaços para instalação de atividades económicas.
- Reforçar, preservar e salvaguardar os recursos naturais, vincar o *continuum naturale* integrados pelas grandes manchas contínuas de espaço agrícola e florestal, valorizar a diversidade paisagística e promover o ordenamento do espaço rural.
- Desenvolver o património natural e cultural como motor de desenvolvimento local, pela promoção do turismo de vocação rural e cultural.
- Identificação de ameaças e riscos de origem natural e antropológica e das áreas a eles sujeitas, propondo medidas regulamentares de prevenção e mitigação.
- Promover a divulgação e o conhecimento sobre o território e sua evolução, bem como a formação e monitorização dos seus agentes diretos.

- Favorecer a mobilidade, nomeadamente a intramunicipal, por forma a beneficiar o bem-estar e saúde das populações, particularmente em meio rural.

Acresce que a revisão do PDMCB tem que se conformar com o novo quadro legal estabelecido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU, ou LB) (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto), e legislação complementar, que veio alterar substancialmente o quadro legal que tutela o ordenamento do território.

A proposta de revisão irá também adequar o novo PDM às orientações definidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), bem como a outros Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) com maior relevância em Cabeceiras de Basto, sendo disso exemplo o Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Entre Douro e Minho e o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Norte, cuja elaboração foi reiniciada em 2021, estando ainda o processo em curso.

## **2.2. Enquadramento do PDM no Sistema de Gestão Territorial**

O quadro jurídico do ordenamento do território em Portugal, estabelecido pela LB e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelece o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT. Em particular, este quadro legal determina ser o PDM um instrumento de planeamento de elaboração obrigatória cujo modelo de organização espacial assenta na classificação e qualificação do solo e “estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal” (Artigo 95.º do RJIGT).

Importa, pois, identificar não só as linhas estruturantes de política de ocupação e uso do solo constantes dos IGT relevantes, mas também as condicionantes que estes instrumentos possam trazer ao território concelhio. O seguinte quadro apresenta os principais IGT com incidência no concelho de Cabeceiras de Basto:

Quadro 1 - Instrumentos de Gestão Territorial com incidência no concelho de Cabeceiras de Basto

Âmbito	Instrumento de Gestão Territorial
Âmbito nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
	Plano Nacional da Água (PNA)
	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
	Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN2000)
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
	Programa de Transformação da Paisagem
	Programa Nacional de Ação do Plano de gestão Integrada de Fogos Rurais
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Cávado, Ave e Leça (RH2)
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3)
Âmbito regional	Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Norte (em elaboração)
	Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Entre Douro e Minho
Âmbito municipal e intermunicipal	Plano de Pormenor da área a nascente do Mosteiro de São Miguel de Refojos
	Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos do Ave

A elaboração da proposta de Revisão do PDM ponderou e procurou incluir, direta e indiretamente, as diversas orientações e regras referidas nos diversos documentos acima listados. A análise de todos estes instrumentos permitiu melhor fundamentar a estratégia municipal de desenvolvimento territorial, bem como assegurar a compatibilidade da proposta de revisão do PDMCB com aqueles instrumentos de gestão territorial.

São de seguida detalhadas as compatibilizações dos principais planos acima referidos com a proposta do PDM.

### **2.2.1. Compatibilização da proposta de ordenamento com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte**

O presente subcapítulo tem por base a proposta do PROT Norte de 2009 que não chegou a ser aprovada. Tendo presente o recente reinício do processo, optou-se por fazer algumas referências não exaustivas à referida proposta do PROT de 2009.

Essa proposta definia como visão para a Região Norte:

*Promover a estruturação territorial da Região do Norte configurada num sistema urbano policêntrico que projete, a nível nacional e internacional, a aglomeração metropolitana do Porto e o sistema principal de infraestruturas de suporte e, simultaneamente, potencie uma rede de cidades e de outros centros urbanos estruturantes, em combinações de geometria variável e com vocações que melhor respondam aos objetivos de competitividade, coesão e equidade territorial, tendo como bússola a qualificação dos valores ambientais,*

*naturais e culturais e as matrizes de ocupação do território e de gestão dos recursos produtivos compatíveis com a evolução regional, rumo a um território mais ordenado, dinâmico e sustentável.*

Sendo definidos como eixos estratégicos:

- Consolidação e qualificação do sistema urbano;
- Conformação e execução das redes e sistema fundamentais de conectividade;
- Conservação e valorização do suporte territorial;
- Gestão sustentada dos recursos produtivos.

O PROT refere que Cabeceiras de Basto está na fronteira da faixa litoral da região e a faixa interior (de Trás-os-Montes e Alto Douro). Estando inserida numa unidade periférica das Terras de Basto (Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto, Celorico de Basto e Ribeira de Pena).

Na proposta de plano do PROT Norte, de 2009, aparecia como orientação de desenvolvimento o "reforço dos relacionamentos entre os centros urbanos de Guimarães, Fafe, Felgueiras, Vizela, Cabeceiras e Celorico de Basto, fortalecendo o espaço de articulação com o interior rural". Isto no que se refere à sub-região do Ave. No entanto importa referir também as ligações com a sub-região do Tâmega, onde o centro estruturante municipal (o nível mais baixo dos centros com relevância na estruturação funcional, e que prestam o leque das funções urbanas fundamentais para a sustentação da coesão territorial e para a consolidação de redes de proximidade). de Cabeceiras de Basto também é referido. A par com Castelo de Paiva, Cinfães, Resende, Baião, Vizela e Celorico de Basto.

Tal como definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021 de 17 de dezembro, o PROT Norte tem por finalidade:

- a) Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;
- b) Contribuir para a eficiência e articulação do processo de planeamento territorial, completando o quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional;
- c) Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021 -2027, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro;
- d) Estabelecer orientações e diretrizes específicas para a definição dos regimes de ocupação, uso e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nos termos das orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Tendo como objetivos

- a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento das regiões Norte e Centro em concretização dos cinco grandes desafios territoriais e das 15 opções estratégicas de base territorial identificados no PNPOT;
- b) Estabelecer o modelo de organização territorial, garantindo níveis de coesão adequados, a suportar por uma matriz de atividades e redes, potenciador dos recursos próprios e favorecedor da convergência regional, como resultado da aproximação conjunta dos diversos espaços sub-regionais;
- c) Definir o sistema urbano regional, desenvolvendo e completando o modelo territorial do PNPOT, com a identificação das centralidades mais relevantes para a potenciação das inter-relações funcionais e organização e suporte dos respetivos subsistemas territoriais;
- d) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do programa regional, nomeadamente através de unidades territoriais específicas, desenvolvendo propostas estratégicas adequadas à valorização das suas características territoriais e do seu potencial endógeno, e à criação de complementaridades com vista ao reforço conjunto da competitividade e coesão regionais, diversificando a base económica e promovendo o aparecimento de novas atividades geradoras de valor e criadoras de emprego;
- e) Majorar sinergias na mobilidade metropolitana, regional e sub-regional, fomentando o transporte coletivo sustentável e a mobilidade suave e ponderando soluções de transporte coletivo flexível para as áreas suburbanas e/ou regiões de baixa densidade;
- f) Identificar medidas e ações para robustecer as centralidades e as redes de colaboração locais, nacionais e internacionais, alcançar uma maior equidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo uma melhor articulação entre a oferta de serviços urbanos e rurais e propondo novos serviços em rede, gerando economias locais e circuitos de proximidade com potencial de atratividade externa, promovendo, simultaneamente, organizações territoriais que potenciam produções e consumos de proximidade, nomeadamente fomentando a valorização e requalificação da infraestrutura de mercados e feiras;
- g) Dinamizar os potenciais locais e regionais articulando as políticas agrícolas, florestais e ambientais, densificando as diversas áreas de potencial e de sensibilidade, tendo em vista fomentar o adequado aproveitamento do solo e gestão das paisagens, garantindo sistemas sustentáveis e que valorizam o capital natural, promovendo reconversões de usos adequadas, prevenindo e reduzindo vulnerabilidades e riscos;
- h) Desenvolver abordagens integradas de sustentabilidade, designadamente nos domínios dos riscos e da adaptação às alterações climáticas, das estruturas ecológicas, da paisagem e da valorização dos serviços dos ecossistemas, da economia circular, da descarbonização da economia, da mobilidade sustentável, das redes de energias renováveis, fornecendo quadros de referência para o planeamento de nível municipal e intermunicipal;

- i) Definir orientações e propor medidas para o uso do solo e padrões de edificabilidade de suporte à habitação e atividades económicas que privilegiem a concentração do edificado e a rentabilização das infraestruturas e equipamentos, contendo o desperdício inerente à fragmentação da urbanização e da edificação dispersa, promovendo a reabilitação e a regeneração urbana, a mobilidade sustentável, a economia de partilha e os consumos de proximidade;
- j) Considerar as dinâmicas de alteração demográfica e de envelhecimento da população, de evolução tecnológica e de transição digital e os potenciais regionais de especialização e diversificação económica, criando quadros de atratividade e competitividade sustentáveis;
- k) Equacionar as necessidades, disponibilidades e dinâmicas de habitação, com base na informação produzida, designadamente, no programa nacional de habitação e nas estratégias locais ou nas cartas municipais de habitação, identificar os fatores territoriais relevantes e propor medidas, à escala regional, para promover o acesso à habitação, tendo presente os objetivos definidos nos instrumentos de política de habitação;
- l) Identificar os projetos estruturantes e as opções prioritárias de nível regional a financiar pelos fundos estruturais que contribuam para a implementação do modelo territorial com opções informadas de mobilidade e transportes e, em particular, para robustecer o sistema de centralidades e as relações funcionais de coesão e competitividade, dinamizar o alargamento da base económica, integrar as novas abordagens da sustentabilidade e mitigar vulnerabilidades territoriais, assim como para estruturar os subsistemas territoriais;
- m) Definir o modelo de governação, suportado em mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do programa, incluindo a identificação de indicadores qualitativos e quantitativos que suportem o processo de avaliação;
- n) Considerar que a entrada em vigor dos Programas Regionais a elaborar deve ser seguida da preparação de um relatório do estado do ordenamento do território (REOT) base de âmbito regional, articulado com o REOT nacional, que se constitua como um relatório de partida para a futura monitorização e avaliação das dinâmicas territoriais e da implementação das medidas do programa regional, bem como do funcionamento e dos resultados do modelo de governação.

Foram definidos os seguintes objetivos específicos para o PROT Norte:

- a) Afirmar o sistema natural e cultural regional enquanto ativo estratégico para promover o desenvolvimento dos territórios rurais e urbanos da região: gerir as reservas naturais, potenciar a eficácia no uso dos recursos naturais, valorizar o património singular, minimizar riscos, ordenar a paisagem, transformar e repor o equilíbrio ambiental dos territórios sob pressão;
- b) Consolidar o sistema urbano regional, reforçar o policentrismo e potenciar os ativos territoriais e novas ruralidades locais valorando as especificidades, complementaridades e sinergias dos subsistemas territoriais, incluindo as transfronteiriças, para um desenvolvimento urbano mais sustentável e competitivo;

- c) Agregar vontades na construção de um sistema social mais justo e equitativo contrariando as desigualdades sociais e territoriais e reforçando o acesso aos serviços de interesse geral, capacitados com tecnologias adequadas, às infraestruturas e aos equipamentos, aos transportes, à habitação, ao comércio, às iniciativas de inovação produtiva e social, visando a coesão territorial perspetivando o desenvolvimento de parcerias para a revitalização e capacitação do ecossistema económico em contexto urbano;
- d) Fortalecer o sistema económico e de inovação, fomentando uma economia tecnologicamente mais verde, através de uma maior sustentabilidade e inovação industrial, turística e do comércio e serviços, bem como agrícola e florestal, do reforço do empreendedorismo e de novas oportunidades de emprego, de novos modelos económicos em rede, baseados no conhecimento, na transformação digital e na desburocratização, na internacionalização, sustentados na eficiência, reutilização, partilha e circularidade, promovendo uma economia de baixo carbono, uma maior eficiência do metabolismo regional atendendo, em particular, à autossuficiência e à segurança, dinamizando a nível regional o pacto ecológico europeu;
- e) Propor um sistema de conectividades integrado e multimodal, assegurando o acesso a uma mobilidade mais articulada e sustentável, consolidando e modernizando as plataformas de transporte e de logística, favorecendo a proximidade relacional entre as pessoas e entre as organizações, nomeadamente através das redes digitais e a coesão territorial;
- f) Dinamizar, através do PROT Norte, um processo de planeamento que contribua para responder aos desafios estruturais da região e que aumente a sua resistência às crises e/ou aos choques, fortalecendo e aumentando a sua capacidade de adaptação e transformação em prol de um território dinâmico e resiliente;
- g) Reforçar o sistema de gestão territorial inovando nos instrumentos e práticas, promovendo a urbanidade do solo urbano, a contenção dos fenómenos de edificação dispersa e/ou difusa e o adequado ordenamento da paisagem agrossilvopastoril, a gestão integrada da zona costeira e o interface terra-mar;
- h) Promover o sistema de governança territorial, através do acompanhamento da descentralização de competências e do reforço da cooperação intersetorial e multinível, da promoção de redes colaborativas de base territorial, do envolvimento das organizações e da sociedade civil nos processos de decisão e na construção de soluções inovadoras, numa ótica de processo participado, envolvente e colaborativo, reforçando a cultura territorial. É também fundamental promover o desenvolvimento inter-regional e transfronteiriço, nomeadamente através do reforço da cooperação transfronteiriça e transnacional.

Tendo presente os objetivos listados acima, e sem prejuízo de com o avançar do processo do PROT Norte será possível uma afinação mais fina, a proposta de Revisão do PDM segue claramente alguns destes objetivos. Nomeadamente em afirmar o sistema natural e cultural regional, fortalecer o sistema económico e de inovação e em reforçar o sistema de gestão territorial inovando nos instrumentos e práticas, promovendo a

urbanidade do solo urbano, a contenção dos fenómenos de edificação dispersa e/ou difusa e o adequado ordenamento da paisagem agrossilvopastoril.

### 2.2.2. Compatibilização da proposta de ordenamento com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Norte

O PROF de Entre Douro e Minho (PROF EDM) estabeleceu 27 sub-regiões homogéneas (SRH), entendidas como zonas com os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais. O concelho de Cabeceiras de Basto é abrangido por três SRH: Cabreira, Tâmega e Tâmega-Sousa.

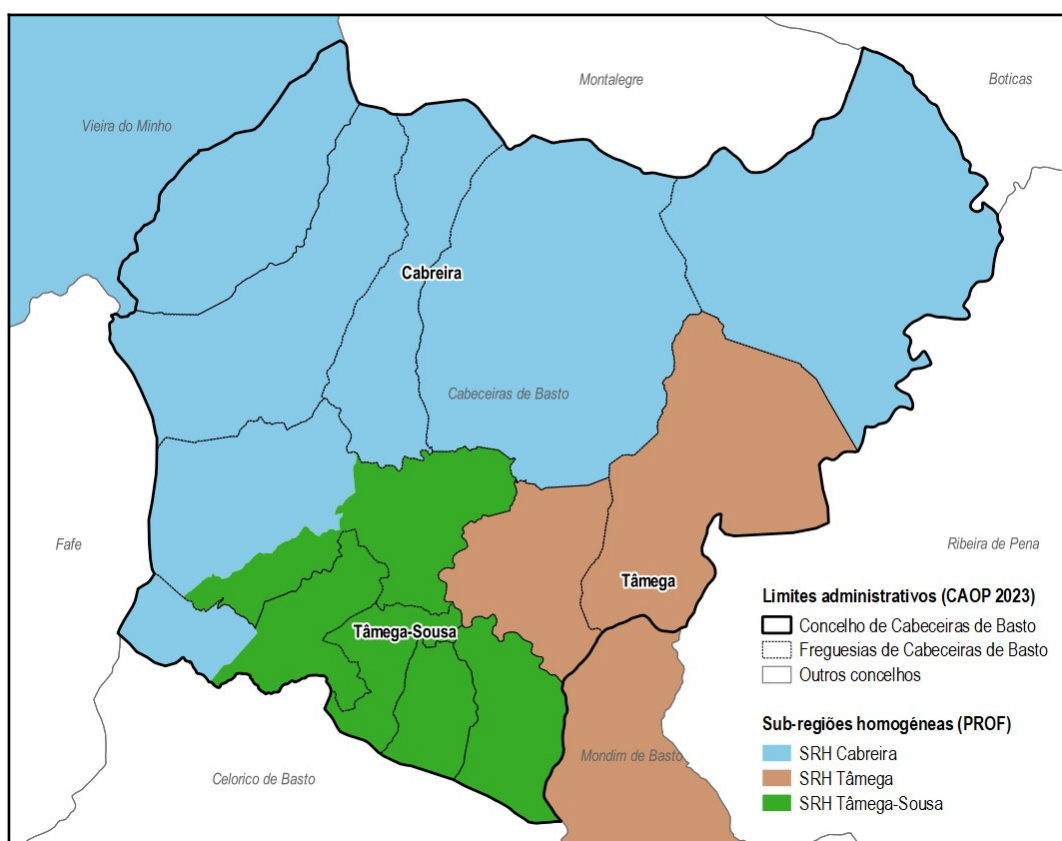


Figura 1 - Sub-regiões homogéneas do PROF EDM em Cabeceiras de Basto.

Na SRH da Cabreira e na SRH do Tâmega, as principais funções são (i) a produção, (ii) o recreio e a valorização da paisagem, e (iii) a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Já na SRH do Tâmega-Sousa, em vez de o recreio e valorização da paisagem deve-se fomentar a proteção.

Ainda, é relevante referir quais às espécies a privilegiar em cada uma das SRH do concelho (por apresentarem aptidão "boa ou regular" em mais de metade da área). Existem seis espécies em comum nas 3 SRH: azinheira (*Quercus rotundifolia*), castanheira-portuguesa (*Castanea sativa*), eucalipto (*Eucalyptus globulus*), pinheiro bravo (*Pinus Pinaster*), carvalho (*Quercus robur*) e sobreiro (*Quercus suber*).



A SRH do Tâmega-Sousa só apresenta estas seis espécies. No entanto, as outras duas têm aptidão também para carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), e a SRH da Cabreira inclui ainda aptidão para videeiro (*Betula celtibérica*).

Como referido no PROF EDM as normas previstas no mesmo “que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal”. Na elaboração da proposta de regulamento, foram tidas em contas as normas de intervenção nos espaços florestais, previstas no PROF. Ainda, a definição da qualificação do solo, nomeadamente das principais categorias em Solo Rústico teve particular atenção às áreas com características. Sendo ainda apresentadas em anexo as orientações e determinações do PROF.

### **3. Visão e estratégia de base territorial**

Conforme descrito na proposta de regulamento, a proposta do PDM definiu um objetivo geral:

**Consolidar a identidade do concelho no contexto regional reforçando níveis de qualificação urbana e de proteção do seu património cultural e ambiental, promovendo um território socialmente mais coeso a partir da valorização dos recursos naturais, culturais e turísticos.**

Que é desenvolvido nos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Reforçar a coesão social e territorial;
- b) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem;
- c) Dinamizar os setores económicos do concelho e promover a sua diversificação, para fomentar a empregabilidade e a fixação da população;
- d) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação;
- e) Promover condições favoráveis ao desenvolvimento educativo, social e cultural.

## 4. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

### 4.1. Introdução

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP) como conceito base é identificada como “a limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno...”, segundo o documento Servidões e Restrições de Utilidade Pública da DGOTDU (Castelo Branco & Coito, 2011).

São imposições legais ou atos administrativos praticados por entidades com as competências para tal, para fim de utilidade pública, proibindo ou limitando ações assim como obrigando a práticas de ações positivas para a comunidade pública. Estas exigências incidem em preocupações e exigências da vida em sociedade, como ambiente, defesa do solo agrícola, ecologia, recursos naturais, património cultural, etc., e cessam com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para a qual foram constituídas.

Segundo o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Planta de Condicionantes *identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento* do solo. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes prevalecem sobre as demais disposições dos regimes de uso do solo das categorias em que se integram.

O PDMCB identifica todas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública com expressão territorial à escala do Plano e elenca os respetivos regimes legais aplicáveis. A Revisão do PDM atualizou as Condicionantes relevantes no território de Cabeceiras de Basto. No entanto, e dadas eventuais futuras alterações legislativas e criação de novas condicionantes, deve a Planta de Condicionantes I – Planta de Condicionantes Geral ser vista com atenção, devendo ser atualizada com a frequência necessária.

No Município de Cabeceiras de Basto ocorrem as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública constantes no quadro seguinte.

<b>Recursos Naturais</b>
Recursos Hídricos
Domínio Hídrico
Albufeiras de Águas Públicas e respetivas zona reservada e zona terrestre de proteção
Recursos Ecológicos
Reserva Ecológica Nacional
Área excluída da Reserva Ecológica Nacional
Recursos Agrícolas
Reserva Agrícola Nacional
Recursos Florestais
Regime Florestal
Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)
Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira)
Redes de defesa do SGIFR: Redes de faixas de gestão de combustível (primária e secundária), áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, rede viária florestal, rede de pontos de água e rede de vigilância e deteção de incêndios.
Recursos Geológicos
Pedreiras
Concessões mineiras
<b>Património Cultural</b>
Imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção
<b>Infraestruturas</b>
Rede Elétrica
Rede Rodoviária Nacional
Estradas Regionais
Domínio Público Ferroviário
Marcos geodésicos

Os próximos tópicos irão refletir sobre todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública presentes no território municipal, referindo-se, de um modo geral e enquadrado na legislação vigente, as consequências que tais condicionantes determinam à ocupação e uso do solo de Cabeceiras de Basto.

Estas servidões encontram-se identificadas no artigo 6.º do Regulamento do PDM.

## 4.2. Recursos Naturais

### 4.2.1. Recursos hídricos

#### 4.2.1.1. Domínio Hídrico

O domínio hídrico restringe-se ao conjunto de bens considerados de uso público e interesse geral com estabelecimento de um regime de carácter especial aplicável a qualquer utilização dos solos incluídos nesta tipologia, localizadas, neste caso, nos leitos de águas correntes de água, lagos e lagoas, assim como respetivas margens e zonas adjacentes, a fim de os proteger. Tendo em conta também as atividades humanas praticadas nestes locais, como é o caso de atividades piscatórias e portuárias.

O domínio hídrico subdivide-se em domínio marítimo (não aplicável no concelho de Cabeceiras de Basto), fluvial e lacustre, e das restantes águas. Mais concretamente, o domínio lacustre e fluvial abrange, segundo o Artigo 5.º da Lei n.º 54/2005:

- Os cursos de água, lagos e lagoas navegáveis ou fluviáveis, com os respetivos leitos, e ainda as margens pertencentes a entes públicos;
- Os cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, com os respetivos leitos e margens, (i) desde que localizados em terrenos públicos, ou os que por lei sejam reconhecidos como aproveitáveis para fins de utilidade pública, como a produção de energia elétrica, irrigação, ou canalização de água para consumo humano, e (ii) os nascidos em prédios privados, logo que transponham abandonados os limites dos terrenos ou prédios onde nasceram ou para onde foram conduzidos pelo seu dono, se no final forem alcançar águas públicas.
- Os canais e valas navegáveis ou fluviáveis, ou abertos por entes públicos, e as respetivas águas;
- As albufeiras de utilidade pública, quando dedicadas à produção de energia ou à irrigação;
- Os lagos e lagoas não navegáveis nem fluviáveis, com os respetivos leitos e margens, formados pela natureza em terrenos públicos; assim como os circundados por diferentes prédios particulares ou existentes dentro de um prédio particular, quando tais lagos e lagoas sejam alimentados por corrente pública.

Por sua parte, o domínio das restantes águas compreende (Artigo 5.º da Lei n.º 54/2005):

- As águas nascidas e águas subterrâneas existentes em terrenos ou prédios públicos;
- As águas nascidas em prédios privadas, logo que transponham abandonados os limites dos terrenos ou prédios onde nasceram ou para onde foram conduzidas pelo seu dono, se no final forem lançar-se em outras águas públicas;
- As águas pluviais que caem em terrenos públicos ou que, abandonadas, neles corram; assim como as que caem em algum terreno particular, quando transpuserem abandonadas os limites do mesmo prédio, se no final forem lançar-se em outras águas públicas;
- As águas das fontes públicas e dos poços e reservatórios públicos, incluindo todos os que vêm sendo continuamente usados pelo público ou administrados por entidades públicas.

### **Consequências da servidão**

- Servidões administrativas sobre as parcelas privadas dos leitos ou margens de águas públicas (Artigo 21.º da Lei n.º 54/2005):

Todas as parcelas privadas dos leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas a servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas de pesca, de navegação ou flutuação ou de fiscalização e polícias das águas pelas autoridades correspondentes.

Os proprietários destas parcelas devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer no que respeita à execução de obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das águas públicas em causa, nomeadamente de correção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.

O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas (ARH), pode substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles. No caso de linhas de água em aglomerado urbano, pode ser o município a substituir-se aos proprietários.

- Restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes: Não se aplicam no concelho, por não existirem Zonas Adjacentes identificadas.

- Restrições de utilidade pública nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes (Artigo 40.º da Lei n.º 58/2005 e Decreto-Lei n.º 58/2005).

Os instrumentos de planeamento de recursos hídricos e os instrumentos de gestão territorial devem demarcar as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias (áreas contíguas à margem do mar ou de cursos de água dentro do limite da maior cheia com período de retorno de 100 anos). Os PMOT devem estabelecer as restrições necessárias para reduzir o risco e os efeitos das cheias, estabelecendo que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida (Artigo 40.º n.º 5 da Lei n.º 58/2005).

As operações de urbanização ou edificação carecem de parecer vinculativo da ARH territorialmente competente, quando se localizem nas áreas contíguas à margem do mar ou de cursos de água que estejam:

- Dentro do limite da maior cheia com período de retorno de 100 anos;
- Ou dentro de uma faixa de 100 metros, quando se desconheça o limite da cheia com período de retorno de 100 anos.

A avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais desenvolve-se no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010 que, para as zonas onde existem riscos potenciais significativos de inundações ou nas quais a concretização de tais riscos se pode considerar provável, prevê a elaboração de Cartas de zonas inundáveis para áreas de risco, Cartas de riscos de inundações, e Planos de gestão dos riscos de inundações.

### **Entidade competente**

Segundo o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 58/2005, as entidades que atualmente têm jurisdição e detêm competências de administração e gestão sobre terrenos de domínio hídrico são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - que integra o antigo Instituto da Água (INAG) –, que representa o Estado como garante da política nacional das águas, e as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), que prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento e fiscalização. As ARH podem, ao mesmo tempo, delegar as suas competências em matéria de licenciamento e fiscalização da utilização dos recursos hídricos nas autarquias e associações de municípios, no ICNF, e nas administrações portuárias.

### **Aplicabilidade no concelho**

No âmbito da Revisão do PDM, o Município de Cabeceiras de Basto desenvolveu um trabalho de proposta de Regime Hídrico do Município de Cabeceiras de Basto, acompanhado pela APA. Esse trabalho teve como

objetivos principais analisar as linhas de água do município, propor inclusões e exclusões para o Regime Hídrico e sugerir correções ao traçado vetorial aos objetos que apresentavam desfasamentos.

Com base nesse exercício, integra esta servidão toda a rede hidrográfica do concelho, exceto nas situações em que a APA considerou que não seria de integrar.

É de salientar que os leitos e margens dos cursos de água e das albufeiras delimitados na Reserva Ecológica Nacional (REN) foram transpostos para este âmbito mantendo a espacialização da REN.

A seguinte figura (apresentada na Memória Descritiva daquele trabalho, que acompanha o PDM) mostra as linhas de água mantidas, excluídas e alteradas.

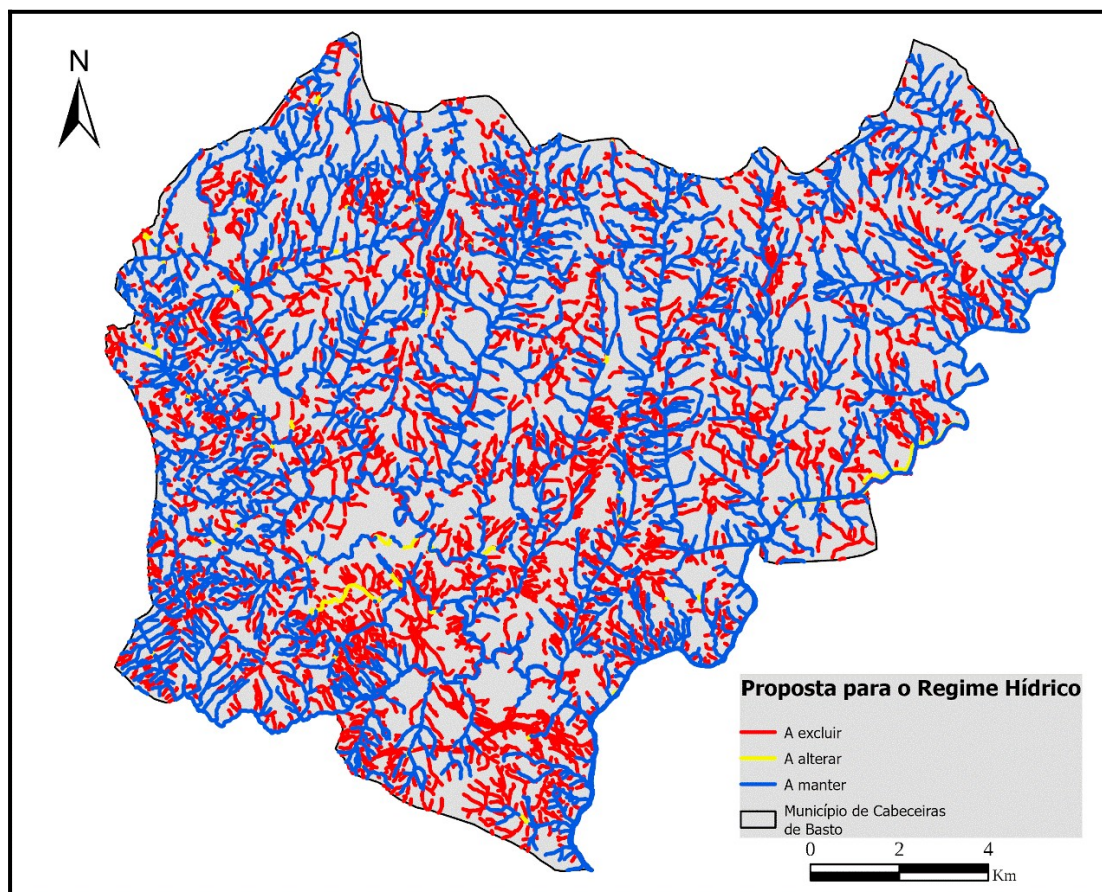


Figura 2 - Proposta para o Regime Hídrico.

### Legislação aplicável

- Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, e alterada por última vez pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, alterada por última vez pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;

- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, derogado parcialmente pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – nas normas que sejam contrárias a ela –, e alterado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

#### 4.2.1.2. Albufeiras de Águas Públicas

Esta tipologia de servidão tem como intuito harmonizar as atividades secundárias que se desenvolvem nas albufeiras, adicionando a preocupação de proteger e melhorar todas as massas de água por forma a alcançar um bom estado das águas, adotando medidas preventivas que evitem a degradação das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas.

Segundo o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, as albufeiras de águas públicas de serviço público estão classificadas em:

- Utilização protegida (proteção mais elevada, apenas para abastecimento público e inseridas em Áreas Classificadas);
- Utilização condicionada (com restrições às atividades secundárias, para rega e produção de energia);
- Utilização livre (sem regime de proteção e dedicadas à rega, à produção de energia, ao turismo e atividades de recreio, etc.).

Em função dos objetivos de proteção que se estabeleçam, poderá ser necessária a elaboração de um Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas (POAAP), sempre e quando os outros PEOT existentes não possam assegurar a proteção, valorização e qualidade dos recursos hídricos (Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2009 e Artigo 42.º do RJIGT).

#### **Consequências da servidão**

A utilização das albufeiras de águas públicas e das respetivas zonas terrestres de proteção obedece ao disposto no respetivo POAAP e na ausência deste aplica-se o regime de utilização previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009 (Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 107/2009), que regula, entre outros, as atividades interditas e condicionadas na albufeira.

No leito da albufeira são interditas diversas atividades, nomeadamente (Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 107/2009) a realização de atividades subaquáticas recreativas, a execução de operações urbanísticas, o abebereamento do gado, a caça, e a extração de inertes, entre outros.

Ainda, condiciona-se (Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 107/2009) a pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva (está sujeita a autorização da ARH), a navegação de recreio (sujeita ao Regulamento da Navegação em Albufeiras), a atividade marítimo-turística (sujeita ao Regulamento da Atividade Marítimo-Turística), e o exercício da pesca (condicionado ao disposto na Lei da pesca nas águas interiores).



Por sua parte, a zona terrestre de proteção da albufeira é definida como a faixa de 500m de largura desde o leito (exceto se tiver POAAP associado, no qual pode atribuir-se uma faixa entre 100 e 1.000m) cuja função principal é a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos. Nesta zona são interditas, segundo o Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, as atividades elencadas no Artigo 20.º da Lei da Água e a deposição, abandono ou depósito de entulho e resíduos, o encerramento ou bloqueio dos acessos públicos, e a realização de acampamentos ocasionais, entre outros.

Ao mesmo tempo, o Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 107/2009 estabelece que as atividades condicionadas na zona terrestre de proteção sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH são a instalação ou ampliação de empreendimentos turísticos, campos de golfe ou explorações pecuárias, a realização de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais, entre outras atividades especificadas no referido artigo.

Ainda, as atividades florestais a realizar que impliquem significativas mobilizações do solo, que representem riscos para o meio hídrico ou que possam conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico estão sujeitas a autorização do ICNF, precedida de parecer prévio favorável da ARH. Já as atividades agrícolas não podem implicar significativas mobilizações do solo, representar riscos para o meio hídrico, ou conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico.

Dentro da zona terrestre de proteção existe também uma zona reservada – uma faixa com 100m de largura medidos desde o leito – na qual os perímetros urbanos existentes (ou outras formas de ocupação) não podem ser alargados e é interdita a edificação (exceto infraestruturas de apoio à albufeira e construções no interior do perímetro urbano). Segundo o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, estão interditas as obras de construção, urbanização ou ampliação, as operações de loteamentos, a realização de aterros e escavações, entre outros. E estão sujeitas a autorização da ARH (i) as obras de construção ou montagem de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira de águas públicas; (ii) as obras de estabilização e consolidação das margens; (iii) a instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico; (iv) a realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal não prevista em plano de gestão florestal (PGF) que tenha sido objeto de parecer favorável da ARH.

Por último, a barragem das albufeiras de águas públicas acarreta mais duas servidões: a zona de proteção da barragem e a zona de respeito da barragem. A primeira é delimitada a montante da barragem, no plano de água, e a segunda é delimitada a jusante da barragem, dentro da zona terrestre de proteção. Ambas têm como objetivo a salvaguarda da integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, assim como garantir a segurança de pessoas e bens. As suas dimensões, em ambos os casos, são fixadas no projeto de construção da barragem, demarcadas no terreno e identificadas no POAAP.

Na zona de proteção da barragem é interdita a prática balnear, a pesca, a realização de competições desportivas ou de atividades ou desportos náuticos, e a navegação de qualquer tipo de embarcações (exceto as destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência). Por sua parte, na zona de respeito da barragem é interdita a edificação, com exceção das obras necessárias para o funcionamento. (Artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 107/2009).

### **Entidade competente**

As entidades competentes são a APA, que se pronuncia no procedimento de classificação das albufeiras de águas públicas e promove o ordenamento adequado dos usos das águas através da elaboração dos POAAP, e as ARH, que elaboram ou colaboram na elaboração dos POAAP e autorizam os pedidos relativos a atividades condicionadas.

### **Aplicabilidade no concelho**

Existem em Cabeceiras de Basto duas barragens classificadas como de águas públicas: a de Daivões, classificada como albufeira de águas públicas de utilização protegida pela Portaria n.º 539/2010, de 20 de julho, e a de Lameirinho, classificada como albufeira de águas públicas de utilização condicionada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de janeiro.

No caso da albufeira de Daivões, o leito foi delimitado utilizando a linha de Nível de Pleno Armazenamento (NPA) disponibilizada pela concessionária do aproveitamento hidroelétrico, tal como foi realizado no âmbito de delimitação da REN. A zona de proteção da barragem e a zona de respeito da barragem também foram desenhadas com base na informação disponibilizada pela concessionária.

No caso da albufeira de Lameirinho, o leito foi delimitado como na REN. Não foram delimitados mais elementos porque a concessionária nunca respondeu aos pedidos de informação da CMCB (mediante ofício). Ditos ofícios apresentam-se no Anexo I deste Relatório.

### **Legislação aplicável**

- Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de janeiro, que classifica as albufeiras de águas públicas de serviço público.
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime jurídico de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- Portaria n.º 1021/2009, de 10 de setembro, que estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a atos ou atividades condicionadas nas albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas e respetivas zonas terrestres de proteção, bem como as taxas devidas pela emissão de autorizações;
- Portaria n.º 539/2010, de 20 de julho, que classifica como albufeiras de águas públicas de utilização protegida as albufeiras de Alto Tâmega, Daivões e Gouvães.

## **4.2.2. Recursos ecológicos**

### **4.2.2.1. Reserva Ecológica Nacional**

Trata-se de uma estrutura biofísica que integra áreas com especial valor e sensibilidade ecológicas ou com exposição e suscetibilidade perante riscos naturais que merecem receber proteção especial. O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, condiciona a ocupação, o uso e transformação do solo e identifica os usos e ações compatíveis com os vários tipos de áreas.

A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:

- a) Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
- b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;
- c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

### **Consequências da servidão**

O Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 estabelece que nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, de urbanização, de construção ou ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros, ou em destruição do revestimento vegetal para fins não agrícolas nem florestais.

No entanto, nas áreas incluídas na REN podem ser admitidas algumas destas ações desde que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, isto é, quando cumulativamente (i) não coloquem em causa as funções das respetivas áreas e (ii) constem do Anexo II do RJREN como ações isentas de qualquer tipo de procedimento ou sujeitas unicamente a comunicação prévia.

### **Entidade competente**

As entidades competentes são, para além da CCDR, a APA, Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e os municípios.

### **Aplicabilidade no concelho**

A nova REN, delimitada no contexto da revisão do PDMCB, apresenta:

- Três tipologias de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico (Cursos de água – leitos e margens; Albufeiras; Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA));
- Três tipologias de áreas de prevenção de riscos naturais (Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC); Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS); Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)).

A REN Bruta abrange 15.532,5 hectares (64,2% do concelho), sendo que a REN Final (REN Bruta menos acertos de pequena dimensão) ocupa 15.531,8 hectares (64,2% do concelho). As exclusões REN são abordadas no próximo ponto (4.2.2.2.).

Todos os trabalhos de delimitação desenvolvidos se encontram detalhados em relatório autónomo.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, alterado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;
- Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro, que estabelece os valores das taxas a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional aquando da apreciação das comunicações prévias e autorizações e revoga a Portaria n.º 1247/2008, de 4 de novembro.

#### **4.2.2.2. Área excluída da Reserva Ecológica Nacional**

O RJREN estabelece que ao delimitar a REN “deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas”.

#### **Consequências da servidão**

No seu artigo 18.º o RJREN indica que as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:

- a) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito de procedimento de delimitação ou alteração da delimitação para a execução de projetos e a obra ainda não se tenha iniciado;
- b) No prazo para a execução de plano territorial de âmbito municipal ou intermunicipal, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.

No entanto, segundo o mesmo artigo, nos casos de projetos com título válido para a sua execução, a reintegração só ocorre com a caducidade do título.

Decorridos os prazos previstos nos números anteriores e para efeitos de reintegração, a CMCB promoverá obrigatoriamente a alteração da carta municipal da REN e submete-a a aprovação da CCDR.

#### **Entidade competente**

As entidades competentes são, para além da CCDR, a APA, Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e os municípios.

#### **Aplicabilidade no concelho**

As exclusões da REN de Cabeceiras de Basto recaem unicamente sobre quatro das seis tipologias: Faixa de proteção das albufeiras, AEIPRA, AEREHS e ZAC.

No total são 211 exclusões, que abrangem 247,4 hectares. Mais concretamente, existem 204 exclusões do tipo C – áreas comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas –, que se estendem por

237,9 hectares, e 7 exclusões do tipo E – áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas –, que abrangem 9,5 hectares.

A tipologia com maior área excluída é a das AEREHS, com 203,2 hectares de exclusões do tipo C e 9,3 hectares de exclusões do tipo E. No outro extremo, a tipologia com menor área excluída é a da faixa de proteção das albufeiras, com unicamente 0,6 hectares excluídos (tipo C).

Os quadros de fundamentação das exclusões encontram-se no anexo V do Regulamento do PDMCB e na Memória Descritiva e Justificativa da REN, que acompanha o Plano.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, alterado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

### **4.2.3. Recursos agrícolas**

#### **4.2.3.1. Reserva Agrícola Nacional**

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) delimita as áreas com maior aptidão agrícola, algo fundamental para o equilíbrio paisagístico não só pela função de drenagem natural, mas também pelo suporte natural de produção vegetal, nomeadamente a que é utilizada para alimentação. A descontrolada urbanização nestas áreas produz problemas de segurança, salubridade e manutenção, com características de reversão difícil e custosa, monetariamente.

O regime jurídico da RAN (RJAN) foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Segundo estes diplomas, a RAN tem por objetivos:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;

Para a delimitação da RAN é utilizada a classificação de aptidão das terras elaborada pela Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), ou a classificação do Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA) quando a anterior não exista, não integrando perímetros urbanos.

Como referido, integram a RAN os solos de maior aptidão, mas também as terras que tenham sido objeto de investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva do solo, ou aquelas cujo aproveitamento seja determinante para a viabilidade económica das explorações, ou as que assumam interesse estratégico,

pedogenéticos ou patrimonial. Estes três casos constituem integrações específicas da RAN, previstas no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2009.

### **Consequências da servidão**

As áreas de RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e, por tanto, são definidas áreas *non aedificandi* nas quais são interditas todas as ações que destruam ou diminuam as potencialidades agrícolas locais, como são as operações de loteamento, obras de urbanização, construção ou ampliação (sendo que existem algumas exceções, principalmente quando a finalidade seja de apoio agrícola ou de produção de energia), os depósitos de resíduos e as intervenções que provoquem erosão, compactação ou desprendimento de terras, entre outras explicitadas no Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 73/2009.

As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN; e mesmo as que não estejam sujeitas a parecer prévio, precisam de comunicação prévia à mesma entidade. (Artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009).

### **Entidade competente**

As entidades competentes na RAN são:

- A Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR);
- As CCDR – Agricultura.

### **Aplicabilidade no concelho**

Com o novo Regime Jurídico da RAN, passam a integrar esta servidão os solos aptos do concelho (categorias A, B e Ch), os aproveitamentos hidroagrícolas, os aluissolos e aquelas áreas que tenham sido objeto de investimento destinado a aumentar a capacidade produtiva do solo. A estas zonas lhes são subtraídas outras, sejam por razões de ordenamento, seja por acertos cartográficos.

No total, a RAN Bruta Final de Cabeceiras de Basto abrange pouco mais de 5.412,6 hectares (22,4% do concelho), enquanto a RAN Final (RAN Bruta final menos exclusões, essencialmente por razões de ordenamento e acertos cartográficos) estende-se por 5.354,5 hectares (22,1% do concelho).

Todos os trabalhos de delimitação desenvolvidos se encontram detalhados em relatório autónomo, na Memória Descritiva e Justificativa da RAN, que acompanha o Plano.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

## **4.2.4. Recursos florestais**

### **4.2.4.1. Regime florestal**

O intuito do regime florestal, instituído no início do século XX, é responder às necessidades de arborização de grandes áreas incultas, assim como às necessidades crescentes do desenvolvimento industrial florestal, e ao mesmo tempo obviar à degradação acelerada dos recursos florestais e aos graves fenómenos erosivos provocados pela utilização abusiva.

Este regime aplica-se a terrenos do Estado ou terrenos e matas de outras entidades, públicas ou privadas, e compreende o conjunto de disposições destinadas a assegurar a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, assim como o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja necessária para o funcionamento do regime hidrológico e defesa das várzeas, para a valorização das áreas ardidas, o benefício do clima ou a fixação e conservação do solo.

O regime florestal tem duas vertentes: regime florestal total, que se aplica aos terrenos do Estado, e o regime florestal parcial, aplicável aos terrenos de outras entidades. Ao mesmo tempo, o regime florestal parcial compreende três categorias:

- Regime obrigatório: aquele aplicável aos terrenos cuja arborização tenha sido declarada de utilidade pública. Neste caso, os proprietários podem aceitar a arborização seguindo as orientações estabelecidas ou optarem pela expropriação.
- Regime facultativo: aplicável aos terrenos sujeitos a regime florestal a pedido dos proprietários, pois neles a arborização não foi decretada como sendo de utilidade pública. Para tal, o terreno deve possuir em dois terços da sua superfície características predominantemente florestais e deve submeter-se a um plano de arborização e exploração.
- Regime de polícia: que decorre do facto de os proprietários dos terrenos a arborizar poderem requerer ao Governo a submissão a um regime de simples policiamento. Assim, ficam dispensados de seguir planos de arborização e exploração, mas são obrigados a conservar e revestir os seus terrenos.

### **Consequências da servidão**

Nas zonas sujeitas à servidão do regime florestal:

- É proibido estabelecer fornos de cal, gesso, telha, tijolo ou qualquer produto cerâmico a menos de 1 km de distância do perímetro florestal decretado;
- É proibida a plantação de espécies de crescimento rápido a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura e regadio, muros e prédios urbanos;
- As ações de arborização ou re-arborização, em áreas superiores a 50 ha, com recurso a espécies de crescimento rápido, estão sujeitas a autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- As manchas contínuas de uma só espécie nunca deverão exceder 100 ha, devendo ser cantonadas por faixas de folhosas mais resistentes ao fogo, sendo que se consideram manchas contínuas as que distem menos de 500 m entre si;

- Todos os projetos de arborização que incidam sobre áreas superiores a 350 ha terão de incluir um estudo de avaliação do impacto e um parecer do município ou municípios pertinentes.

### **Entidade competente**

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e as CCDR – Agricultura.

### **Aplicabilidade no concelho**

No concelho de Cabeceiras de Basto encontra-se parte do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto, sujeito a Regime Florestal Parcial. Foi constituído em 1919 e modificado uma vez em 2012 e duas vezes em 2018.

No decorrer desta revisão do PDM, foram identificadas 13 áreas de sobreposição do ordenamento proposto com o Perímetro Florestal, o que levou a iniciar um novo processo de modificação junto do ICNF, no qual se pede a exclusão de 30,5 hectares.

### **Legislação aplicável**

- Decreto de 24/12/1901 - Estabelece o regime florestal.
- Decreto de 24/12/1903 - Regulamento para a execução do regime florestal.
- Decreto de 11/07/1905 - Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares.
- Decreto 07-04-1919, de 17 de abril de 1919 – Constitui o Perímetro Florestal da Serra da Cabreira.
- Lei n.º 1971, de 15 de junho de 1938 – Lei do povoamento florestal.
- Lei n.º 2069, de 24 de abril de 1954 – Promulga medidas sobre beneficiação de terrenos cuja arborização seja indispensável para garantir a fixação e a conservação do solo.
- Lei n.º 33/96, de 17 de agosto de 1996 – Lei de Bases da Política Florestal.
- Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, que aprova o Código Florestal.
- Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, que altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e re-arborização com recurso a espécies florestais.

#### **4.2.4.2. Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)**

Esta servidão visa proteger à população e ao território, limitando os usos e ações nas áreas do concelho identificadas como Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), baseadas estas nas áreas de perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, veio estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta contra Incêndios, mas foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. No entanto, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006 continuaram a vigorar (sem invalidar as normas relativas às servidões do Decreto-Lei n.º 82/2021) até 31 de dezembro de



2024, data em que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) deixaram de estar em vigor.

A partir dessa data, os PMDFCI foram substituídos pelos programas de execução municipal previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, sendo que as áreas correspondentes às classes de perigosidade alta e muito alta no PMDFCI passaram a integrar as APPS.

### **Consequências da servidão**

O Decreto-Lei n.º 82/2021 estabelece no seu artigo 60.º os condicionamentos da edificação nas APPS, que integram as classes de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta”.

Nestas áreas são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação, exceto:

- a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i) Ausência de alternativa de realocação fora de APPS;
  - ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;
  - iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;
  - iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
  - v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
- c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
- ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

A Câmara municipal será a responsável pela verificação das referidas exceções, havendo parecer vinculativa da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais nos casos das alíneas b) e d).

Por último, o artigo 61.º estabelece os condicionamentos da edificação fora das APPS, que basicamente reduzem-se a que nas obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir-se as seguintes condições cumulativas:

- a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;
- c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

No entanto, o município pode reduzir até um mínimo de 10 metros a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) quando as obras de construção ou ampliação se referam à atividade turística, primária ou industrial dedicada ao aproveitamento e valorização da exploração primária, entre outras indicadas no artigo 61.º.

### **Entidade competente**

ICNF, APA e Câmaras Municipais, com o apoio da GNR (vigilância e fiscalização) e da ANEPC (coordenação das ações de combate e vigilância).

### **Aplicabilidade no concelho**

As APPS de Cabeceiras de Basto estendem-se por 16.441,5 hectares (68% do concelho). Dividem-se em quatro classes:

- A: Territórios em APPS com perigosidade «muito alta» com especiais necessidades de priorização de ações de proteção contra incêndios rurais;
- B: Territórios em APPS com perigosidade «muito alta» não incluídas no tipo A;
- C: Territórios em APPS com perigosidade «alta» com especiais necessidades de priorização de ações de proteção contra incêndios rurais;
- D: Outros territórios em APPS independente da classe de perigosidade.

O seguinte quadro sintetiza as classes e áreas das APPS delimitadas:

Quadro 3 – Classes e áreas das APPS

Classe	Área (ha)	Representatividade da classe sobre a área total das APPS	Fração do concelho abrangida pela classe
A	6.554,4	39,9 %	27,1 %
B	3.801,1	23,1 %	15,7 %
C	3.236,2	19,7 %	13,4 %
D	2.849,9	17,3 %	11,8 %
Total	16.441,5	100 %	68,0 %

#### Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 sem prejuízo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 79.º.
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- Edital n.º 1048/2021, de 21 de setembro, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

#### 4.2.4.3. Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira)

O sobreiro (*Quercus suber*), a azinheira (*Quercus rotundifolia*) e o azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*) são as únicas espécies vegetais protegidas por legislação específica: o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, com o objetivo de cuidar tanto os povoamentos como os indivíduos isolados, enquanto o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, publica o regime de proteção do azevinho espontâneo.

## **Consequências da servidão**

O Decreto-Lei n.º 423/89 estabelece que é proibido o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda do azevinho espontâneo, exceto no caso do corte, arranque, esmagamento ou inutilização do azevinho indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, sempre mediante licenciamento.

Por sua parte, o Decreto-Lei n.º 169/2001 estabelece como condicionalismos:

1 – Não são permitidas conversões em povoamentos de sobreiro ou azinheira, exceto nos casos de (a) empreendimentos de imprescindível utilidade pública, (b) empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes dos artigos 3.º (autorização do corte ou arranque) e 6.º (utilidade pública e projetos de relevante e sustentável interesse para a economia local), e (c) alteração do regime de talhadia.

2 – O corte ou arranque, seja em povoamentos ou isolados, carece de autorização, nos termos do estabelecido no artigo 3.º.

3 – São interditas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos e que tenham sofrido conversões por (a) terem sido percorridas por incêndio, (b) terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados ou (c) ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredo em consequência de intervenções prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento.

4 – Nas áreas em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal é proibido durante 25 anos (a) toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública, (b) as operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos, (c) as alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal e (d) o estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais ou turísticas. Estas áreas serão rearborizadas ou beneficiadas com as espécies previamente existentes.

Ainda, os artigos 11.º a 16.º estabelecem parâmetros para a desbóia, o descortiçamento, a extração e declaração da cortiça, a poda e as práticas culturais.

## **Entidade competente**

ICNF e CCDR – Agricultura.

## **Aplicabilidade no concelho**

Pese a não existir neste momento mapeamento destas espécies, aplicam-se no concelho as servidões aqui apresentadas.

## **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, na sua redação atual.

- Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, que publica o regime de proteção do azevinho espontâneo, na sua redação atual.

#### 4.2.4.4. Redes de defesa do SGIFR

Esta servidão tem a principal função de proteger os ecossistemas florestais, devastados por incêndios, que todos os anos originam vastos prejuízos económicos, sociais e ambientais. Desta forma deverá ser uma prioridade a rearborização de modo a impedir os efeitos nefastos dos incêndios, tal como evitar as alterações ao uso do solo nas zonas ardidas. Assim a preservação da floresta portuguesa é encarada como uma prioridade nacional de modo a preservar o património florestal existente.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta contra Incêndios, indicando os deveres de gestão de combustível e as respetivas contraordenações. A pesar de ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, as disposições desse diploma continuarão a vigorar enquanto os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estejam em vigor (31 de dezembro de 2024), sem invalidar as normas relativas às servidões do Decreto-Lei n.º 82/2021.

Este Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que consta de um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, a levar a cabo pelas entidades públicas e privadas com competências em dita gestão. Está desenvolvido segundo vários níveis territoriais: nacional, regional, sub-regional e municipal.

O SGIFR baseia-se num modelo focado na prevenção e minimização dos riscos, não só através de ações de sensibilização, mas mediante a instituição de redes de defesa, nas quais a gestão de combustível assume um papel preponderante. Essas redes de defesa estão constituídas por (artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 e definições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006):

- Redes primárias de faixas de gestão de combustível (primária, secundária e terciária) - conjunto de parcelas lineares de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e do recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas com o objetivo principal de reduzir o perigo de incêndio;
- Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível - conjunto de parcelas do território no interior dos compartimentos definidos pelas redes primária e secundária, estrategicamente localizadas, onde através de ações de silvicultura se procede à gestão dos vários estratos de combustível e à diversificação da estrutura e composição das formações vegetais, com o objetivo primordial de defesa da floresta contra incêndios;
- Rede viária florestal - conjunto de vias de comunicação integradas nos espaços que servem de suporte à sua gestão, com funções que incluem a circulação para o aproveitamento dos recursos naturais, para a constituição, condução e exploração dos povoamentos florestais e das pastagens;

- Rede de pontos de água - conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água, com funções de apoio ao reabastecimento dos equipamentos de luta contra incêndios;
- Rede de vigilância e deteção de incêndios.

### **Consequências da servidão**

Segundo o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, nos terrenos abrangidos pelas redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, e pela rede de pontos de água e pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), são constituídas servidões administrativas, estabelecendo os seguintes deveres para os respetivos proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título:

- Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível tomará posse administrativa desses terrenos para tal, podendo-se chegar a aplicar expropriações;
- Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, deverão facultar acesso aos terrenos necessários aos responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais electroprodutoras;
- Na rede de pontos de água deverão (i) facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água; (ii) facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro do SGIFR; e (iii) proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos.
- Na RNPV deverão (i) facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do posto de vigia; (ii) facultar o acesso aos postos de vigia por parte da entidade responsável pela sua coordenação ou utilização; (iii) proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia; e (iv) obter autorização prévia da GNR relativamente à instalação de equipamentos radioelétricos ou utilização de aeronaves sem motor no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, que possa interferir com a qualidade de comunicação radioelétrica.

Por outro lado, como foi referido anteriormente, enquanto estiverem em vigor os PMDFCI atuais, vigoram também as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006. Assim, é de salientar o seu artigo 14.º, que indica que as redes primárias de faixas de gestão de combustível devem ser declaradas de utilidade pública, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo do ICNF. Podem também ser declaradas de utilidade pública as redes secundárias de faixas de gestão de combustível, o mosaico de parcelas de gestão de combustível, a rede viária florestal, a rede de pontos de água, a rede de vigilância e deteção de incêndios e a rede de infraestruturas de apoio ao combate. A gestão das referidas infraestruturas pode ser cedida pelo Estado a autarquias ou outras entidades gestoras, ao mesmo tempo que os proprietários dos terrenos poderão ser compensados por indemnização.

Existem ainda outros condicionamentos impostos pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, como o facto de que os proprietários de áreas ardidas deverão remover materiais queimados nos incêndios, numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária, sendo obrigatória a rearborização dos terrenos (artigo 45.º), que está interdito o depósito de madeiras e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 metros contíguos das faixas de gestão de combustível (artigo 47.º), ou as obrigações das entidades responsáveis pelas infraestruturas junto as quais se desenvolvem as faixas de gestão, e dos proprietários, tanto em terreno rural como em área edificada (artigos 48.º e 49.º).

### **Entidade competente**

ICNF, APA e Câmaras Municipais, com o apoio da GNR (vigilância e fiscalização) e da ANEPC (coordenação das ações de combate e vigilância).

### **Aplicabilidade no concelho**

O PMDFCI de Cabeceiras de Basto estabelece:

- uma rede primária de faixas de gestão de combustível de 429,5 ha;
- uma rede secundária de faixas de gestão de combustível de 904,2 ha, relativa à proteção (a) dos principais aglomerados populacionais, (b) dos parques e polígonos industriais, parques de campismo e aterro sanitário, (c) da rede viária florestal, (d) das linhas de distribuição de energia elétrica em Média Tensão, (e) das linhas de distribuição de energia elétrica em Alta Tensão e (f) dos pontos de água;
- uma área estratégica de mosaico de gestão de combustível de 377,3 ha;
- uma rede viária florestal que se estende por 1.254,1 km;
- uma rede de pontos de água de 41 pontos.

Ainda, existe um posto de vigia e deteção de incêndios da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPC), o denominado S. da Dourada (código 26-01).

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 sem prejuízo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 79.º.
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

## **4.2.5. Recursos geológicos**

### **4.2.5.1. Pedreiras**

A extração de massas minerais (pedreiras) é importante no desenvolvimento económico ligado aos setores da construção civil e obras públicas. No entanto, a proliferação destas explorações, o seu abandono e falta de reabilitação, têm importantes impactos negativos no ambiente e no território. Ainda, a exploração em si própria pode ter efeitos negativos na área envolvente, como a destruição de vegetação, a afetação das águas, a poluição atmosférica e acústica. Assim, resulta necessário condicionar a localização destas explorações.

#### **Consequências da servidão**

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece nos seus artigos 53.º e 54.º as limitações à propriedade privada no contexto de exploração de massas minerais, indicando concretamente que tanto o prédio em que se localize uma pedreira como os prédios vizinhos podem ser sujeitos a servidão administrativa, em razão do interesse económico da exploração.

Por outro lado, estabelece zonas de defesa (artigo 45.º), interditando a exploração de massas minerais em zonas de terreno que circundem edifícios, vias, instalações públicas, monumentos e outros imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, ocorrências naturais relevantes e locais classificados de interesse científico ou paisagístico. As distâncias a observar são as fixadas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro:

- 10 metros relativamente a
  - Prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não;
  - Cursos de água não navegáveis e de regime não permanente.
- 15 metros relativamente a caminhos públicos.
- 20 metros relativamente a
  - Conduatas de fluídos;
  - Postes elétricos de baixa tensão;
  - Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração;
  - Linhas de telecomunicações e teleférico;
  - Cabos subterrâneos elétricos e de telecomunicações.
- 30 metros relativamente a
  - Pontes;
  - Postes elétricos de média e alta tensão;
  - Postos elétricos de transformação ou de telecomunicações.
- 50 metros relativamente a
  - Rios navegáveis e canais;
  - Nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais;
  - Nascentes ou captações de água;
  - Edifícios não especificados (não localizados em pedreira) e locais de uso público;



- Estradas nacionais ou municipais;
- Linhas férreas.
- 70 metros relativamente a autoestradas e estradas internacionais.
- 100 metros relativamente a
  - Monumentos nacionais;
  - Locais classificados de valor turístico;
  - Instalações e obras das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança;
  - Escolas e hospitais.
- 500 metros relativamente a locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico.

Ainda, poderão ser estabelecidas zonas especiais de defesa para proteção de outras edificações ou situações.

#### **Entidade competente**

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Câmaras Municipais.

#### **Aplicabilidade no concelho**

Pese a tudo o até aqui apresentado, as duas pedreiras existentes no concelho de Cabeceiras de Basto não têm servidão estabelecida. São estas:

- Pedreira da Calçadinha (Cabaleiro Nogueira & Fernandez, Lda.) no lugar da Lapela, Freguesia de Cabeceiras de Basto;
- Pedreira Amarelos de Moimenta (Amarelo de Moimenta – Extração de Granitos, Lda.).

#### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, que disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos. Revogado pela Lei n.º 54/2015 sem prejuízo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 62.º.
- Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massa minerais-pedreiras, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março.
- Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional.

#### **4.2.5.2. Concessões mineiras**

As concessões mineiras exploram os depósitos minerais, que são as “ocorrências minerais que, pela sua raridade, alto valor específico ou importância na aplicação em processos industriais das substâncias nelas contidas, se apresentam com especial interesse económico” (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

Os depósitos minerais integram o domínio público do Estado, pelo que a sua revelação e exploração deve prosseguir o interesse público.

### **Consequências da servidão**

O Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, procedeu à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais. Este diploma estabelece no seu Capítulo V as limitações à propriedade privada (artigos 55.º a 58.º), indicando, como no caso das pedreiras, que tanto o prédio em que se localize uma pedreira como os prédios vizinhos podem ser sujeitos a servidão administrativa, em razão do interesse económico da exploração. Existe também direito à expropriação no caso de falta de acordo entre a concessionária e os titulares dos prédios, sempre e quando a DGEG reconhecer a necessidade da ocupação desses prédios para a exploração.

O artigo 32.º estabelece os direitos e obrigações do titular de contrato de concessão de exploração, sendo que entre as obrigações constam (i) indemnizar terceiros por danos causados pela exploração, (ii) cumprir as normas e medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de recuperação paisagística, mesmo após a extinção do contrato de concessão, (iii) fazer o aproveitamento dos recursos, segundo as normas técnicas adequadas e em harmonia com o interesse público do melhor aproveitamento desses bens, e (iv) não fazer lavra ambiciosa.

Por fim, é de salientar o Capítulo VII, de proteção de pessoas e bens e do ambiente (artigos 64.º a 66.º), onde se estabelecem outras obrigações para o titular, assim como as premissas do Plano ambiental e de recuperação paisagística e do Plano de encerramento da exploração.

### **Entidade competente**

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Câmaras Municipais.

### **Aplicabilidade no concelho**

Existe no concelho uma concessão mineira, com servidão constituída. Trata-se da concessão de Gondiaes (C-108), onde a Felmica – Minerais Industriais, S.A., explora feldspato, quartzo e lítio, com o contrato de exploração válido até 2032.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, que disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos. Revogado pela Lei n.º 54/2015 sem prejuízo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 62.º.

- Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional.
- Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais.

## 4.3. Património Cultural

### 4.3.1. Imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção

Estes elementos constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, justificando-se a especial proteção e valorização outorgada com esta servidão. A articulação dos imóveis com o seu enquadramento paisagístico torna extremamente delicada qualquer intervenção na sua envolvente, razão pela qual são criadas as respetivas zonas de proteção, os regimes das mesmas e os planos de pormenor de salvaguarda.

Os bens imóveis com valor cultural são classificados nas seguintes categorias: (a) monumentos, que integram construções, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que delas fazem parte integrante; (b) conjuntos, constituídos por agrupamentos homogéneos de construções, urbanas ou rurais, suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação topográfica; e (c) sítios, entendidos como as obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica.

Ainda, segundo a graduação do interesse cultural que seja atribuída ao imóvel é classificado como: (a) de interesse nacional, quando representam um valor cultural de significado para a Nação; (b) de interesse público, quando representam ainda um valor cultural de importância nacional, mas para os quais o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostra desproporcionado; ou (c) de interesse municipal, quando representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

Por outro lado, um bem imóvel considera-se em vias de classificação a partir de notificação da decisão de abertura do respetivo procedimento de classificação ou da publicação do respetivo anúncio. Estes imóveis, quando de interesse nacional ou público, beneficiam na sua envolvente de uma zona geral de proteção (ZGP) de 50 m contados a partir dos limites externos do imóvel ou de uma zona especial de proteção provisória (ZEPP), com a amplitude adequada à proteção do imóvel, que poderá incluir zonas *non aedificandi* (artigos 36.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 309/2009). Após publicação do diploma de classificação, em lugar de uma ZEPP os imóveis passam a ter uma zona especial de proteção (ZEP), no caso de tratar-se de monumentos nacionais ou imóveis de interesse público.

No caso dos imóveis de interesse municipal, quando os IGT municipais não assegurem a proteção e valorização necessárias para o imóvel classificado, as Câmaras Municipais podem fixar zonas especiais de proteção.

### **Consequências da servidão**

Um imóvel classificado acarreta restrições ao direito de propriedade, limitando a fruição, a transformação e a alienação do imóvel, ao mesmo tempo que obriga aos proprietários a efetuar quaisquer obras de conservação que o Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural considerar necessárias para salvaguardar o imóvel. Todavia, os proprietários passam a poder beneficiar-se de apoios, incentivos, financiamentos, entre outros. (Artigos 31.º, 46.º e 97.º a 99.º da Lei n.º 107/2001 e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009).

Nas zonas de proteção de imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, ou em vias de classificação, a Câmara Municipal não pode emitir licença, aceitar comunicação prévia ou autorizar utilização sem prévio parecer favorável do Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural (artigo 4.º do RJUE e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009). A portaria que fixa a extensão e as restrições adequadas à proteção e valorização do bem imóvel classificado, pode especificar as zonas *non aedificandi*, assim como as áreas de sensibilidade arqueológica e suas restrições, entre outros estabelecidos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.

É também de salientar que o ato que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios, obriga o município, em parceria com o Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

Por outro lado, os pedidos de parecer, aprovação ou autorização para obras ou intervenções a incidir sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos legais aplicáveis (atualmente, Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho – art.º 15º), carecendo de parecer prévio por parte da administração do património cultural competente.

Por fim, nas zonas de proteção de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público, ou de bens imóveis em vias de classificação no mesmo âmbito, algumas intervenções no interior ou as operações urbanísticas, como sejam as relativas a obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação ou demolição sujeitas ao procedimento de licença nos termos legais aplicáveis, carecem de parecer prévio vinculativo da entidade da administração do património cultural competente.

### **Entidade competente**

A classificação de um bem imóvel como monumento nacional cabe ao Governo, mediante proposta do Ministério de Cultura, enquanto a classificação dos imóveis de interesse público compete ao Ministério de Cultura. Já a classificação como imóvel de interesse municipal cabe à Câmara Municipal, comunicando previamente com o Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural.

A entidade competente na emissão de autorizações e no acompanhamento das obras a efetuar em imóveis classificados e na emissão de pareceres sobre as obras de edificação e demolição a efetuar em imóveis localizados em zonas de proteção de imóveis classificados é o Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural. Enquanto a possibilidade de embargar as obras que estejam a ser executadas em desconformidade com a autorização ou o parecer do Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural compete à Câmara Municipal e ao referido Organismo.

### **Aplicabilidade no concelho**

Existem no concelho de Cabeceiras de Basto doze bens imóveis classificados: um monumento nacional, cinco monumentos de interesse público, cinco imóveis de interesse público e um imóvel de interesse municipal.

Quadro 4 – Património classificado no concelho

<b>Classificação</b>	<b>Designação</b>	<b>Diploma de classificação</b>	<b>Zona Especial de Proteção (ZEP)</b>
Monumento Nacional	Ponte de Cavez	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23/06/1910	-
Monumento de Interesse Público	Casa da Torre	Portaria n.º 740-AR/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria n.º 740-AR/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012
	Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em que se integram	Portaria n.º 740-FM/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012	Portaria n.º 740-FM/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012
	Casa e Quinta do Alvação	Portaria n.º 190/2013, DR n.º 69, 2.ª serie, de 9/04/2013	-
	Casa de Pielas, incluindo os jardins e anexos agrícolas	Portaria n.º 619/2013, DR n.º 182, 2.ª serie, de 20/09/2013	-
	Casa de Lamas e Jardins	Portaria n.º 624/2013, DR n.º 182, 2.ª serie, de 20/09/2013	-
Imóvel de Interesse Público	Ponte sobre o rio Moimenta	Decreto n.º 29/90, I Série, DR n.º 163, de 17/07/1990	-
	Casa da Breia	Decreto n.º 2/96, DR n.º 56, I.ª série-B, de 6/3/1996	Portaria n.º 320/2013, DR, 2.ª série, n.º 106, de 3-06-2013
	Igreja e sacristia do Convento de Refóios, assim como o teto de uma das salas do antigo mosteiro de frades beneditinos	Decreto n.º 23011, de 1933, DG n.º 197, I Serie, de 31/08/1933	-
	Pelourinho de Cabeceiras de Basto	Decreto n.º 23122, de 1933, DG n.º 231, I Serie, de 11/10/1933	-
	Pelourinho de Abadim	Decreto n.º 23122, de 1933, DG n.º 231, I Série, de 11/10/1933	-
Interesse Municipal	Ponte do Arco de Baúlhe	Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, I Serie, de 31/12/1997	-

Nove deles apresentam Zonas Gerais de Proteção, de 50 metros a contar desde o limite do imóvel, e três contam com Zonas Especiais de Proteção (de largura variável): a Casa da Torre, a Casa do Forno e a Casa da Breia.

Por último, é de salientar que desde 2015 o IIP “Igreja e sacristia do Convento de Refóios, assim como o teto de uma das salas do antigo mosteiro de frades beneditinos” encontra-se em processo de reclassificação para Monumento Nacional e de red denominação para “Mosteiro de São Miguel de Refojos” (Anúncio n.º 146/2015, DR, 2ª série, n.º 107, de 3 de junho), de forma a abranger todos os espaços do mosteiro, interiores e exteriores.

### **Legislação aplicável**

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Além dos diplomas suprarreferidos, pode ser consultada a legislação aplicável em <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/patrimonio-cultural/legislacao/> , assim como as cartas e convenções, em <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/patrimonio-cultural/cartas-e-convencoes/>.

## **4.4. Infraestruturas**

### **4.4.1. Rede Elétrica**

As servidões e restrições associadas à rede elétrica justificam-se pelo seu carácter de utilidade pública e pelas questões de segurança que lhe estão associadas. O intuito é facilitar o estabelecimento das infraestruturas associadas, eliminar todo o perigo previsível para as pessoas e evitar danos em bens materiais.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, veio estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), definido como o conjunto de princípios, organizações, agentes e instalações elétricas relacionados com as atividades abrangidas por esse Decreto-Lei. No entanto, enquanto o regime de servidões nele estipulado não for aprovado, mantem-se em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960.

### **Consequências da servidão**

Os planos municipais de ordenamento do território deverão incluir as instalações elétricas existentes e projetadas, incluindo os corredores de acesso para as linhas elétricas (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 446/76).

As instalações elétricas devem garantir afastamentos mínimos de modo a eliminar todo o perigo previsível para as pessoas e a evitar danos em bens materiais, não devendo perturbar a livre e regular circulação nas vias públicas ou particulares, nem afetar a segurança do caminho de ferro, prejudicar outras linhas de energia ou de telecomunicação, ou causar danos às canalizações de água, gás ou outras (artigo 5.º do Decreto

Regulamentar n.º 1/92 e artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 90/84). Também deve respeitar-se, na medida do possível, o património cultural, estético e científico da paisagem, em especial quando tiver valor histórico, ecológico, paisagístico ou arquitetónico e causar-lhe o menor dano, procurando reduzir ao mínimo quaisquer perturbações (artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92).

A constituição de servidões sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das instalações elétricas confere ao concessionário alguns direitos, como são atravessar prédios particulares com canais, condutas, caminhos de circulação necessários à exploração, condutores subterrâneos e linhas aéreas, e montar nesses prédios os necessários apoios, ou estabelecer suportes nos muros e nas paredes ou telhados dos edifícios confinantes com as vias públicas, entre outros indicados no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 43335.

Já os proprietários de terrenos ou edifícios que tenham que ser atravessados por linhas aéreas ou subterrâneas de uma instalação elétrica, ficam obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas, assim como a permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, reparação ou vigilância dessas linhas e a suportar a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os trabalhos que a exigirem (artigos 54.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 26852).

### **Entidade competente**

São entidades competentes a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que exerce as competências de entidade licenciadora, proferindo todas as decisões relativas à instrução e condução dos procedimentos de atribuição, alteração, transmissão e extinção dos títulos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 15/2022 que não estejam expressamente reservadas ao membro do Governo responsável pela área da energia.

### **Aplicabilidade no concelho**

No concelho de Cabeceiras de Basto existem várias linhas de Alta Tensão (AT), sendo que a Rede Elétrica Nacional (REN) reporta a existência de três linhas:

- L4124 LRBP.VRM1 Ribeira de Pena – Vieira do Minho 1, a 400 kV;
- L4125 LRBP.VRM2 Ribeira de Pena – Vieira do Minho 2, a 400 kV;
- L4090 LDAV.RBP Daivões – Ribeira de Pena, a 400kV.

A mesma entidade indica ainda que se encontra em fase de construção outra linha (Feira – Ribeira de Pena) e mais uma em fase de projeto (Ribeira de Pena – Lagoaça).

Quanto a energias renováveis existem oito geradores eólicos em todo o concelho (dois no Parque Eólico Terras Altas de Fafe – Processo DGEG EI2.0/528-S – e seis no Parque Eólico Lomba do Vale – Processo DGEG EI2.0/955 –) e quatro aproveitamentos hidroelétricos (Daivões, Lameirinho, Bragadas e Casal), mas nenhuma central fotovoltaica.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas, modificado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, que regula a execução da Lei n.º 2002 (eletrificação do País), com exceção da sua parte III - Revoga determinadas disposições legislativas, alterado por última vez pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho.
- Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, que dá nova redação a alguns artigos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, modificado por última vez pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril.
- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.
- Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, que estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, alterado por última vez pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

#### **4.4.2. Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais**

Os terrenos adjacentes às estradas das redes rodoviárias nacional e regional estão sujeitos a um regime de servidões cujo intuito é proteger as vias de possíveis ocupações que afetem a visibilidade e a segurança da circulação. Pretende ao mesmo tempo garantir a possibilidade de realizar futuros alargamentos, obras de beneficiação e defender os espaços canais para a construção das vias projetadas.

A largura das faixas de proteção das vias é variável, consoante a classificação da estrada e a ocupação pretendida.

O Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho), que estabelece que a rede rodoviária nacional é constituída por:

- Rede nacional fundamental – Integra os itinerários principais (IP), que são as vias de maior interesse nacional, pois asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e deste com os principais portos, aeroportos e fronteiras (artigo 2.º do referido diploma);
- Rede nacional complementar – Integra os itinerários complementares (IC) e as estradas nacionais (EN), que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital (artigo 4.º);
- Rede nacional de autoestradas (artigo 5.º).

Por outro lado, a rede rodoviária regional está integrada pelas estradas regionais (ER), que asseguram as comunicações com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional (artigo 12.º).

A constituição de servidões relativas às estradas que foram classificadas no atual Plano Rodoviário Nacional segue o regime previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

#### **Consequências da servidão**



O artigo 31.º da Lei n.º 34/2015 estabelece dois tipos de servidões rodoviárias: a servidão *non aedificandi* e a servidão de visibilidade (entre outras que possam vir a ser constituídas).

Enquanto uma nova via se encontra entre as fases do estudo prévio e da publicação da planta parcelar do projeto de execução, são consideradas zonas *non aedificandi* as faixas de terreno de 200 metros a cada lado do eixo da estrada e o solo situado num círculo de 650 metros de raio centrado em cada nó da ligação (artigo 32.º da Lei n.º 34/2015).

O mesmo artigo indica que após a publicação da dita planta parcelar, assim como a publicação do ato declarativo de utilidade pública dos prédios, as referidas zonas *non aedificandi* passam a ser:

- Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
- Itinerário Principal: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
- Itinerário Complementar: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
- Estradas Nacionais (EN) e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
- Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.

Nestas zonas *non aedificandi* podem ser autorizadas, segundo o artigo 58.º da Lei n.º 34/2015, obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios já existentes, construções em postos de abastecimento de combustíveis e instalações de antenas de telecomunicações e de redes de distribuição pública de água, de saneamento e de energia e outras de utilidade pública, entre outras. Isto sempre que, cumulativamente, (i) dessas ações não resulte o agravamento das condições de circulação e segurança rodoviária, nem afete a perfeita visibilidade do trânsito, e (ii) os respetivos proprietários renunciem à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor que dessas obras resultar para o prédio.

Quanto à servidão da visibilidade, o IMT, I.P., define os limites da zona de servidão e especifica as restrições ao uso, ocupação e transformação dos prédios confinantes e vizinhos situados na proximidade de cruzamentos, curvas ou outros locais potencialmente perigosos (artigo 33.º da Lei n.º 34/2015).

É ainda de salientar que a Lei n.º 34/2015 estabelece zonas de respeito, entendidas como as faixas de terreno de 150 m de largura para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente. Nestas zonas de respeito é necessário parecer prévio da administração rodoviária para a realização de obras ou atividades de carácter industrial, comercial, habitacional ou lúdico, entre outros, sempre que ultrapassem os 2.000 m<sup>2</sup> de ocupação.

#### **Entidade competente**

IP – Infraestruturas de Portugal, S. A., é a concessionária da rede rodoviária e constitui a “administração rodoviária”;

AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito do setor rodoviário;

IMT, I. P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., com atribuições em matéria de regulamentação técnica, coordenação, fiscalização e planeamento no âmbito do setor rodoviário.

### **Aplicabilidade no concelho**

No concelho de Cabeceiras de Basto existem:

- Uma autoestrada: IC5/A7, que passa pela parte sul do concelho, ligando a Póvoa de Varzim e Vila Pouca de Aguiar.
- Três estradas nacionais:
  - EN205, de norte a sul do concelho, que liga Rossas ao Arco de Baúlhe;
  - EN206, liga o Arco de Baúlhe a Paçô Vieira/Fafe e a Ribeira da Pena/Vila Pouca de Aguiar.
  - EN210, que liga o Arco de Baúlhe a Celorico de Basto e Amarante.
- Uma estrada regional:
  - ER311, que liga Cabeceiras de Basto a Montalegre e Boticas (por norte).
- Duas estradas municipalizadas (gestão a cargo da CMCB):
  - EN311 (a ER311 suprarreferida);
  - EN205 (entre o km 100,650 e o km 103,500).

No total, são 8,3 km de autoestrada, 57,1 km de estradas nacionais e 11,6 km de estradas regionais.

É de salientar que a autoestrada é da jurisdição do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT); as estradas nacionais estão sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal e as estradas regionais e as municipalizadas são da jurisdição da autarquia.

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, que redefine o plano rodoviário nacional (PRN) e cria estradas regionais, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

### 4.4.3. Domínio Público Ferroviário

Pela segurança do transporte ferroviário, considerou-se necessária a criação de servidões e restrições de utilidade pública para os proprietários ou vizinhos dos prédios confinantes com as ferrovias.

O Decreto-Lei n.º 276/2003 estabelece que o domínio público ferroviário está constituído pelos bens que pertencem às infraestruturas ferroviárias, designadamente:

- As linhas férreas e ramais;
- Os edifícios das estações e apeadeiros;
- As dependências afetas às infraestruturas e as destinadas à exploração comercial do serviço de transporte ferroviário de passageiros ou mercadorias;
- As oficinas e equipamentos afetos às instalações fixas e do material circulante;
- Os imóveis destinados ao funcionamento dos serviços e ao alojamento do pessoal ferroviário;
- Os armazéns e parques de recolha de materiais e os reservatórios de combustível;

E ainda fazem parte (i) as servidões da linha férrea constituídas para permitir a implantação das infraestruturas ferroviárias necessárias à circulação dos transportes ferroviários no solo, no subsolo e no espaço aéreo de quaisquer terrenos públicos ou privados e (ii) as servidões e restrições ao direito dos prédios confinantes com o caminho de ferro ou seus vizinhos.

#### Consequências da servidão

O Capítulo III do Decreto-Lei n.º 276/2003 (artigos 14.º a 18.º) estabelece as servidões sobre prédios confinantes ou vizinhos ao domínio público ferroviário.

Segundo o n.º 1 do artigo 14.º de dito diploma, os proprietários confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário estão obrigados a abster-se de realizar obras, exercer atividades ou praticar atos que possam fazer perigar a segurança da circulação ferroviária e ou da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do art.º 14.º).

Por outro lado, o artigo 15.º estabelece as zonas non aedificandi, proibindo nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais (ou de outras instalações ferroviárias em relação às quais se justifique a aplicação do regime, nomeadamente as subestações de tração elétrica):

- a) Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de materiais ou plantação de árvores a distância inferior a 10 m (sendo que no caso de que a altura desses elementos ser superior a 10m, a distância a salvar de dever ser igual à soma da altura com os 10 m referidos no início);
- b) Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5 m da linha férrea (sendo que se a linha férrea estiver assente em aterro, a escavação não pode ocorrer senão a uma distância equivalente a uma vez e meia a altura do aterro e, em qualquer caso, quando a profundidade das escavações ultrapasse os 5 m de profundidade, a distância a salvar de deve ser igual à soma da profundidade com os 5m referidos no início).

Ainda, o artigo 16.º proíbe nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais (ou de outras instalações ferroviárias em relação às quais se justifique a aplicação do regime, nomeadamente as subestações de tração elétrica):

- a) Utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária;
- b) Exercer nas proximidades da linha férrea qualquer atividade que possa, por outra forma, provocar perturbações à circulação, nomeadamente realizar quaisquer atividades que provoquem fumos, gases tóxicos ou que impliquem perigo de incêndio ou explosão;
- c) Proceder ao represamento de águas dos sistemas de drenagem do caminho de ferro e, bem assim, depositar nesses mesmos sistemas lixo ou outros materiais ou para eles encaminhar águas pluviais, de esgoto e residuais e ainda descarregar neles quaisquer outras matérias;
- d) Manter atividades de índole industrial a distância inferior a 40 m.

Os proprietários ou possuidores de terrenos confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário ficam ainda obrigados a consentir na ocupação desses terrenos e no seu atravessamento e, bem assim, no desvio de águas e caminhos quando esses terrenos sejam necessários (a) para a realização de estudos, obras ou trabalhos preparatórios de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária, ou (b) à execução de obras de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária e não se justifique a respetiva expropriação (artigo 17.º).

#### **Entidade competente**

Ministério a que corresponda a tutela dos transportes; Infraestruturas de Portugal, I.P.; IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

#### **Aplicabilidade no concelho**

A ferrovia que atravessa o concelho foi desativada e utiliza-se como pista ciclável ("Ecopista do Tâmega"), mas mantém a servidão ferroviária.

#### **Legislação aplicável**

- Lei n.º 51/2003, de 22 de agosto, que autoriza o Governo a legislar sobre um novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 51/2003, de 22 de agosto, estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.

#### **4.4.4. Marcos geodésicos**

Rede Geodésica Nacional é composta por um conjunto de pontos coordenados que possibilitam a referência espacial. Trata-se dos Vértices Geodésicos, tradicionalmente designados por Marcos Geodésicos, elementos fundamentais para o apoio à cartografia e levantamentos topográficos. Assim, é necessário protegê-los, de forma a garantir a sua visibilidade.

##### **Consequências da servidão**

A servidão é instituída a partir da construção dos marcos e segue o regime previsto no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

Segundo o artigo 22.º de dito diploma, os marcos têm zonas de proteção (designadas por “zonas de respeito”) cujo raio é determinado caso a caso em função da visibilidade que deva ser assegurada, sendo que o mínimo é de 15 metros. O proprietário ou usufrutuário dos terrenos situados dentro da zona de respeito fica vedado de fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas da triangulação revista. No entanto, os proprietários têm direito a receber indemnização quando a entidade competente (DGT) tenha de realizar corte de árvores ou remoção de outros obstáculos que impeçam a execução dos trabalhos de observação.

Por outro lado, nenhum projeto de obras ou plano de arborização dentro da zona de respeito deve ser iniciado sem prévia autorização da DGT, e fica vedada a qualquer entidade pública ou particular a utilização de marcos geodésicos que impeçam ou dificultem a normal função daqueles sinais (artigos 23º e 24.º do mesmo diploma).

##### **Entidade competente**

Direção-Geral do Território (DGT).

##### **Aplicabilidade no concelho**

Ao todo existem 16 marcos geodésicos, por todo o município. Na Planta de Condicionantes I – Planta de Condicionantes Geral estão devidamente assinalados, não entanto, por uma questão de leitura, não são representadas as zonas de proteção.

##### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, que atribui ao Instituto Geográfico e Cadastral a competência exclusiva para a elaboração e conservação de toda a cartografia básica para a construção da Carta Cadastral do País e dota-o dos instrumentos jurídicos indispensáveis à consecução de tais objetivos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho.

## 5. Salvaguardas

### 5.1. Introdução

As salvaguardas são condicionalismos que limitam o uso do solo, impedindo o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sendo situações de diversas temáticas, que não são legalmente SARUP.

No Município de Cabeceiras de Basto estabelecem-se as salvaguardas constantes no quadro seguinte.

Quadro 5 - Salvaguardas no concelho de Cabeceiras de Basto

<b>Valores patrimoniais</b>
Património classificado e em vias de classificação
Património não classificado
<b>Valores ambientais</b>
Estrutura Ecológica Municipal
Áreas suscetíveis a riscos
Ruído
Princípios de adaptação e mitigação das alterações climáticas
<b>Infraestruturas e espaço canal</b>
Rede viária
Rede ferroviária
Rede de mobilidade suave
Pista de aeronaves
Outras infraestruturas
Redes de abastecimento de água e saneamento básico
Captações de água subterrânea

Os próximos pontos irão refletir sobre todas as salvaguardas estabelecidas no território municipal. Estas salvaguardas encontram-se identificadas no Título IV do Regulamento do PDM (artigos 57.º a 84.º), na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e na Planta de Ordenamento V – Património Cultural.

### 5.2. Valores patrimoniais

#### 5.2.1. Património classificado e em vias de classificação

O património classificado e em vias de classificação constitui uma servidão e restrição de utilidade pública e, como tal, foi apresentada com anterioridade no capítulo 4 deste relatório.

Como indica o artigo 58.º do Regulamento do PDM, estes imóveis, assim como as suas zonas de proteção, encontram-se identificados no Anexo IV do Regulamento do PDM, na Planta de Ordenamento V – Património Cultural e na Planta de Condicionantes I – Planta de Condicionantes Geral.

O artigo 59.º do Regulamento do PDM estabelece o seu regime de proteção, destacando que as intervenções nos imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção carecem de parecer favorável das entidades de tutela nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 5.2.2. Património não classificado

Integram o património não classificado (a) o património arquitetónico e (b) o património arqueológico. Ambos são apresentados no capítulo 14 deste Relatório e identificados, conforme indicam os artigos 60.º e 62.º do Regulamento do PDM, no Anexo IV de dito Regulamento e na Planta de Ordenamento V – Património Cultural.

Os artigos 61.º e 63.º estabelecem os regimes de proteção para cada um deles.

Para o património arquitetónico (art. 61.º) indica-se:

- 1 - Sempre que a tipologia arquitetónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente.
- 2 - A demolição total e parcial destes imóveis é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objetivo a qualificação arquitetónica ou urbanística.
- 3 - Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, incluindo os respetivos adros ou espaços circundantes construídos até finais do século XIX, ficam condicionadas à análise e emissão de parecer prévio dos organismos de tutela da área de cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica, nos moldes por estes definidos.
- 4 - Quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras devem ser precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

Por sua parte, para o património arqueológico (art. 63.º) estabelecem-se tanto normas como zonas de proteção:

- 1 - Os sítios arqueológicos dispõem das seguintes zonas de proteção:
  - a) As áreas de proteção são delimitadas pela área de dispersão dos vestígios de superfície ou por informação científica existente;
  - b) Na ausência de elementos referidos na alínea anterior, a área de proteção de cada sítio engloba um perímetro circular com um raio de 50 metros a partir do ponto central, identificado na Planta de Ordenamento V – Património Cultural;
  - c) Nas áreas de proteção aplicam-se as disposições legais em vigor para o património arqueológico.
- 2 - Os sítios arqueológicos identificados só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.
- 3 - Quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras no âmbito de operações urbanísticas, agrícolas, florestais e de infraestruturas fica condicionada à realização prévia

de trabalhos arqueológicos e respetivo parecer da entidade competente do Património Cultural, que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

4 - O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos no decurso de operações urbanísticas obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal e aos serviços da tutela do património cultural, podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia das entidades referidas, de acordo com a legislação em vigor.

5 - O tempo de duração da suspensão referida no número anterior do presente artigo dará direito à prorrogação automática por igual prazo da licença para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

### **5.3. Valores ambientais**

#### **5.3.1. Estrutura Ecológica Municipal**

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM), conforme estabelece o artigo 64.º do Regulamento do PDM, corresponde ao conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, ecossistémicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para a biodiversidade, para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

É constituída por duas componentes: a estrutura ecológica fundamental (EEF) e a estrutura ecológica complementar (EEC). Por sua parte, cada uma destas componentes é integrada por variáveis diferentes, conforme detalhado no capítulo 6 deste Relatório.

A EEM está representada de forma íntegra na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e com as suas componentes desagregadas na Planta de Ordenamento III – Estrutura Ecológica Municipal.

O artigo 65.º do Regulamento do PDM estabelece o seu regime de ocupação e proteção, salientando que o regime de ocupação nas áreas integradas pela EEM é o previsto para cada categoria de uso do solo, mas observando os seguintes princípios:

- a) Manter o relevo natural e as camadas de solo arável, restringindo as operações de aterro ou de escavação do terreno ao estritamente necessário para a concretização das atividades permitidas pelo Plano para as respetivas categorias de solo;
- b) Evitar o derrube sistemático de árvores, sem ser no âmbito de práticas de exploração florestal;
- c) Privilegiar a existência de linhas de drenagem a céu aberto, limitando a admissibilidade de canalização dos cursos de água aos casos excecionais de interesse urbanístico;
- d) Privilegiar a arborização ou rearborização com espécies autóctones, com especial atenção nas margens dos cursos de água e das albufeiras e nas zonas ameaçadas pelas cheias;
- e) Privilegiar a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade, com especial atenção nas zonas de transição entre os espaços florestais e os perímetros urbanos.



### **5.3.2. Áreas suscetíveis a riscos**

Os riscos naturais, tecnológicos e mistos a ser considerados no concelho são apresentados neste Relatório no capítulo 7, e articulados no Regulamento do PDM na Secção II do Capítulo II do Título IV – Salvaguardas (artigos 66.º a 71.º). Essa regulamentação faz concretamente referência a:

- Zonas inundáveis;
- Zonas de infiltração máxima;
- Outros riscos naturais;
- Incêndios rurais;
- Riscos tecnológicos;
- Risco associado à exposição ao radão (Rn).

O conteúdo deste articulado será mais detalhado no capítulo 7.

### **5.3.3. Ruído**

O ruído é apresentado no capítulo 9 deste Relatório e articulado nos artigos 72.º e 73.º do Regulamento do PDM. A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição, decorrentes do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas.

O artigo 72.º indica que as zonas mistas englobam todo o solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, aos quais não é atribuída classificação acústica, e ainda os aglomerados rurais. Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, as “zonas urbanas consolidadas” correspondem as áreas classificadas como espaços centrais e espaços habitacionais.

Por sua parte, o artigo 73.º estabelece como regime:

- 1 - As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), conforme definido no Regulamento Geral do Ruído (RGR).
- 2 - As áreas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.
- 3 - Na ausência dos planos referidos no número anterior, a edificação nas áreas de conflito fica condicionada ao cumprimento da legislação específica em vigor.

### **5.3.4. Princípios de adaptação e mitigação das alterações climáticas**

As medidas para fazer frente às alterações climáticas são apresentadas no capítulo 8 do presente Relatório e na Secção IV do Capítulo II do Título IV – Salvaguardas (artigos 74.º a 76.º). Essa regulamentação faz concretamente referência a:

- Ambiente urbano;
- Adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos;
- Eficiência ambiental dos recursos.

O conteúdo deste articulado será mais detalhado no capítulo 8.

## **5.4. Infraestruturas e espaço canal**

### **5.4.1. Rede viária**

O Regulamento do PDM estabelece, no seu artigo 77.º, três categorias hierárquicas (mais desenvolvidas no capítulo 12 deste Relatório):

- a) Rede estruturante principal, constituída por vias pertencentes à Rede Nacional do PRN 2000 e outras vias que desempenham uma função estruturante, coletora e de distribuição principal no território municipal;
- b) Rede estruturante complementar, constituída pelas vias estruturantes ao nível concelhio, que articulam a rede estruturante principal aos principais aglomerados urbano;
- c) Rede local, composta pelas restantes vias públicas que estabelecem a ligação entre os aglomerados e entre estes e o solo rústico edificável, quando não incorporados nos níveis anteriores.

As estradadas da Rede Nacional, que integram na sua totalidade a rede estruturante principal, têm servidões e restrições de utilidade pública associadas, motivo pelo qual foram apresentadas com anterioridade no capítulo 4 deste Relatório.

No entanto, as vias pertencentes à rede estruturante complementar e à rede local (estradas e caminhos municipais e outras vias públicas não classificadas) são regulamentadas no artigo 78.º do Regulamento do PDM, que estabelece normas e áreas de proteção para elas, destacando a interdição de construção de edifícios na proximidade da rede estruturante complementar e local, numa faixa de terreno com a largura de 5 metros do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 metros (rede estruturante complementar) e 8 metros (rede local) ao eixo da via, bem como dentro das zonas visibilidade, com algumas exceções.

### **5.4.2. Rede ferroviária**

O artigo 79.º do Regulamento do PDM estabelece que a rede ferroviária integra as infraestruturas da linha de caminho de ferro do Tâmega, presentemente desativada, com utilização de pista clicável (ecopista), aplicando-se o estabelecido na lei e regulamentos específicos em termos de gestão e funcionamento e salvaguarda das zonas de servidão do Domínio Público Ferroviário.

### **5.4.3. Rede de mobilidade suave**

Conforme indica o artigo 80.º do Regulamento do PDM, a rede de mobilidade suave integra o sistema de vias ou espaços dedicados à mobilidade não motorizada, designadamente:

- Circulação pedonal, incluindo a ecopista;
- Rede ciclável, que pode ser individualizada em faixa própria, ou em coexistência com a faixa da rede rodoviária ou a via da rede pedonal.

O Regulamento do PDM, no seu artigo 81.º, estabelece que é definida e regulada em plano de mobilidade específico a desenvolver e que deve ser alvo de ações de eventual ampliação de traçado e de reabilitação que garantam:

- a) A continuidade do percurso e a necessária segurança e conforto para os seus utentes, devendo, sempre que possível, ser totalmente segregados da rede rodoviária e protegidos fisicamente do trânsito desta;
- b) O reperfilamento de modo a possibilitar, sempre que possível e desejável, a simultaneidade de circulação pedonal, ciclável e outros modos não motorizados;
- c) A dotação de infraestruturas e mobiliário de apoio ao utente.

### **5.4.4. Pista de aeronaves**

A área de proteção da pista de aeronaves encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento II — Salvaguardas e nela são proibidas, conforme estabelece o artigo 82.º do Regulamento do PDM:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- b) Quaisquer alterações ao relevo e à configuração do solo;
- c) Vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisória de propriedades;
- d) Plantação de árvores e arbustos;
- e) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos;
- f) Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- g) Montagem de quaisquer dispositivos luminosos;
- h) Montagem e funcionamento de aparelhagem elétrica., que não sejam de uso doméstico;
- i) Quaisquer outros trabalhos ou atividades que possam afetar a segurança da navegação aérea ou a eficácia das instalações de apoio à aviação civil.

## **5.4.5.Outras infraestruturas**

### **5.4.5.1. Redes de abastecimento de água e de saneamento básico**

O artigo 83.º do Regulamento do PDM estabelece que a implementação de sistemas públicos de saneamento básico pode ser objeto de licenciamento para qualquer classe de espaço tanto do solo rústico, como do solo urbano, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

### **5.4.5.2. Captações de água subterrânea**

Existem no concelho 97 captações de água subterrânea para abastecimento, apresentadas no Anexo III deste Relatório, mas nenhuma com perímetro de proteção estabelecido. Assim, em sede de revisão do PDM e seguindo as indicações da APA, foram definidas áreas de proteção.

O artigo 84.º do Regulamento do PDM estabelece:

- 1 - Até que seja legalmente estabelecido um perímetro de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público estabelece-se uma zona de proteção imediata, compreendida num círculo com 60 metros de raio centrado na captação em questão.
- 2 - Estas zonas imediatas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento II — Salvaguardas.
- 3- Nestas zonas de proteção imediata estabelecidas no número 1 é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.
- 4 - A entrada em vigor do diploma legal que estabeleça a servidão do perímetro de proteção de uma determinada captação de água subterrânea para abastecimento público determina a automática cessação da zona de proteção imediata estabelecida no número 1 deste artigo para essa captação.

É de salientar que o Programa de Execução (PE) inclui uma ação para a obtenção das licenças das captações em falta.

## 6. Estrutura Ecológica Municipal

### 6.1. Conceitos e objetivos

Em Portugal, o conceito precursor de estrutura ecológica – o *continuum naturale* – foi integrado no quadro legal português, em 1983, com a criação da Reserva Ecológica Nacional.

A contínua evolução do conceito de estrutura ecológica permitiu que este se tornasse mais abrangente e que adquirisse um carácter operativo no exercício do ordenamento do território, podendo abarcar ações tão diversas como a conservação da natureza, a gestão da biodiversidade, a gestão de recursos hídricos ou a conservação do património cultural.

Mais recentemente, a estrutura ecológica surge associada ao conceito de serviços dos ecossistemas, entendidos como o conjunto de benefícios que o ser humano obtém a partir dos mesmos. A estrutura ecológica, ao integrar as áreas que garantem o funcionamento dos sistemas ecológicos, assegura a disponibilidade dos benefícios por eles proporcionados, contribuindo assim, direta ou indiretamente, para o bem-estar das populações.

### 6.2. Enquadramento Legal

A designação de Estrutura Ecológica foi reconhecida pela primeira vez no sistema jurídico português no D.L. n.º 380/99, de 2 de setembro, como um recurso territorial (art.º 10) à semelhança dos recursos e valores naturais, das áreas agrícolas e florestais, segundo o qual deve ser considerada, delimitada e implementada em todos os instrumentos de gestão territorial (aos níveis nacional, regional e municipal).

Com a alteração da Lei de bases da política de solos, ordenamento do território e urbanismo e do RJIGT, a EEM passa a enquadrar-se na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU), e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), sendo que o RJIGT determina a sua operacionalização à escala municipal, devendo ser no âmbito do PDM definidos “(...) *parâmetros e as condições de ocupação e de utilização do solo, assegurando a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e lazer, e o bem-estar das populações.* (...)”, (art.º 16, n.º 3).

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, define que a “*estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais e paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos*”.

Mais tarde, no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a definição de EEM passa a identificar as áreas que devem ser consideradas para integração nesta figura, de acordo com a categoria de espaço em que se inserem. Assim, de acordo com a Ficha n.º 29 deste diploma, referente à EEM:

*“A estrutura ecológica municipal existe em continuidade no solo rústico e no solo urbano. No solo rústico, a estrutura ecológica municipal compreende áreas afetadas à rede fundamental de conservação da natureza no território do município, as áreas naturais sujeitas a riscos e vulnerabilidades e ainda outras áreas de solo que sejam selecionadas e delimitadas em função do interesse municipal, nomeadamente por razões de enquadramento, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural e de serviços dos ecossistemas.*

*No interior dos perímetros urbanos, a estrutura ecológica municipal compreende os espaços verdes de utilização coletiva e outros espaços, de natureza pública ou privada, que sejam necessários ao equilíbrio, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural do espaço urbano (...).”*

### **6.3. Enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (PROF EDM)**

Conforme definido no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a EEM é delimitada em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental (ERPVA) definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais.

Estando o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N) ainda em elaboração, foi observado unicamente o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), plano setorial que visa estabelecer normas específicas para o uso e exploração dos seus espaços de modo a garantir um uso e produção sustentável dos bens e serviços associados.

Para a definição da EEM de Cabeceiras de Basto tem particular interesse o disposto no artigo 9.º (corredores ecológicos) do PROF EDM:

*1 – Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.*

*2 – As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF.*

*3 – Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e planos territoriais intermunicipais (PTIM).*

*4 – Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios, sendo estas de carácter prioritário.*

Ainda, o PROF EDM define a organização territorial florestal por via da definição de sub-regiões homogéneas. O concelho de Cabeceiras de Basto enquadra-se em três delas, a de Cabreira, a de Tâmega e a de Tâmega-

Sousa. No Quadro 6 são apresentadas as funções gerais para cada uma das sub-regiões homogéneas persentes no concelho.

Quadro 6 - Funções gerais das SRH do PROF EDM no concelho de Cabeceiras de Basto

Sub-regiões homogéneas	Funções Gerais
<b>Cabreira</b>	- Produção - Recreio e valorização da paisagem - Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores
<b>Tâmega</b>	- Produção - Recreio e valorização da paisagem - Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores
<b>Tâmega-Sousa</b>	- Produção - Proteção - Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

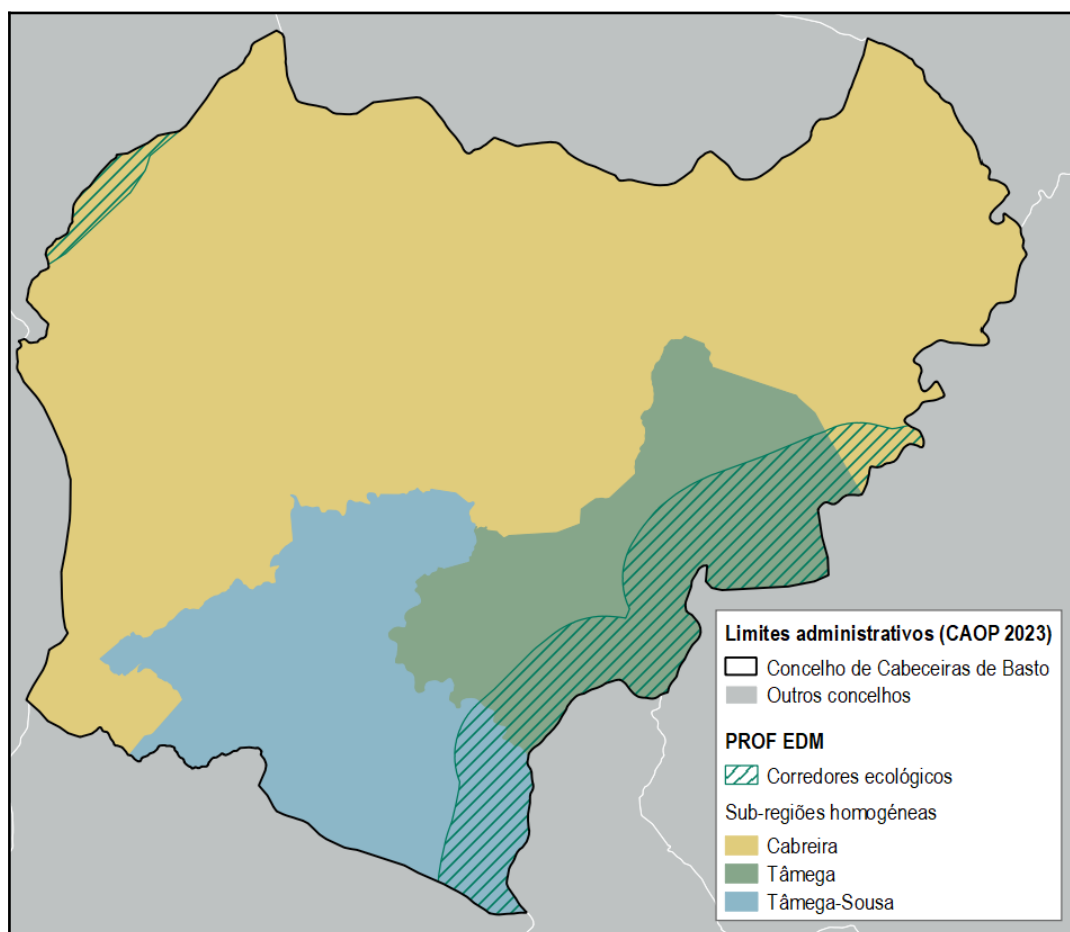


Figura 3 - Enquadramento nas sub-regiões homogéneas e corredores ecológicos do PROF EDM

## 6.4. Outras áreas a integrar na Estrutura Ecológica Municipal

### 6.4.1. Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma restrição de utilidade pública que, tal como a EEM, tem por objetivo a salvaguarda dos recursos e sistemas naturais, assente no princípio da continuidade. Segundo o

RJREN (n.º 4 do artigo 9.º), as áreas de REN constituem uma parte integrante das estruturas ecológicas municipais.

A nova REN de Cabeceiras de Basto inclui as seguintes tipologias:

- Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre
  - Cursos de água e respetivos leitos e margens
  - Albufeiras e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
  - Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
- Áreas de prevenção de riscos naturais
  - Áreas de instabilidade de vertentes
  - Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
  - Zonas ameaçadas pelas cheias

A REN assim delimitada, abrange uma área de 15.531,8 hectares, o que corresponde a 64,2% da superfície concelhia. Foram estabelecidas 204 exclusões do tipo C e 7 do tipo E, que abrangem, respetivamente, 237,9 ha e 9,5 ha.

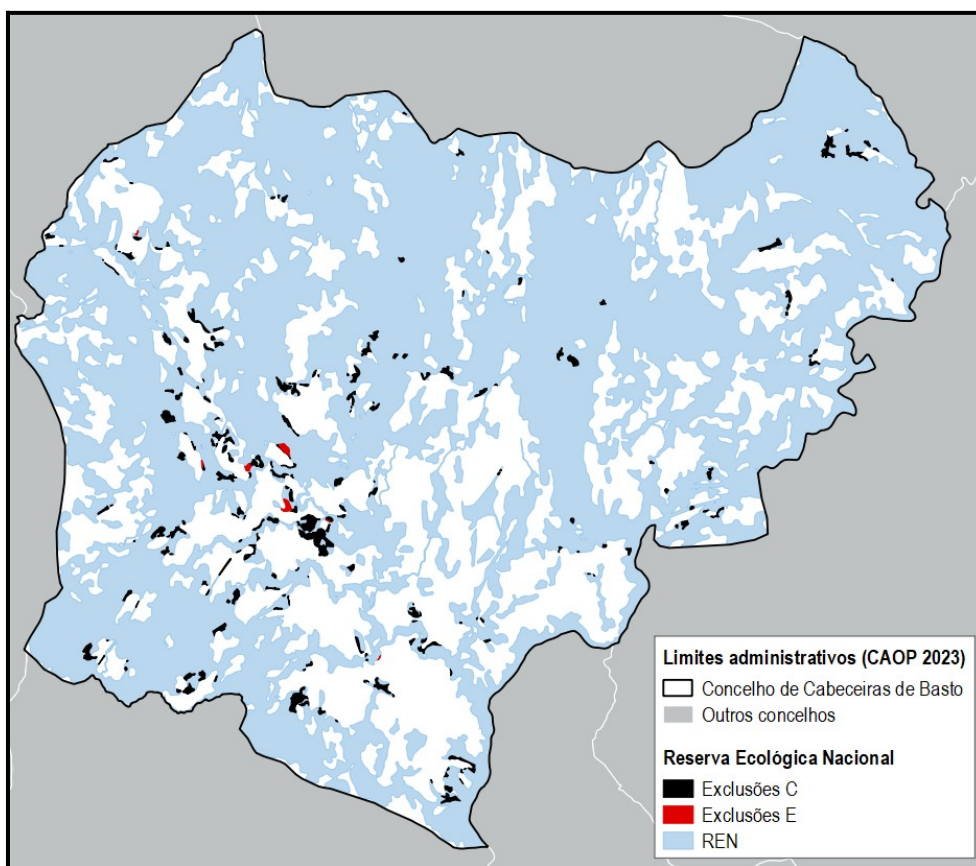


Figura 4 - REN municipal proposta

#### 6.4.2. Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) é uma restrição de utilidade pública que tem por objetivo a proteção das áreas de maior aptidão agrícola e a sua afetação à agricultura.



A nova RAN de Cabeceiras de Basto delimitada abrange uma área de 5.354,5 hectares, perfazendo 22,1% do território concelhio.

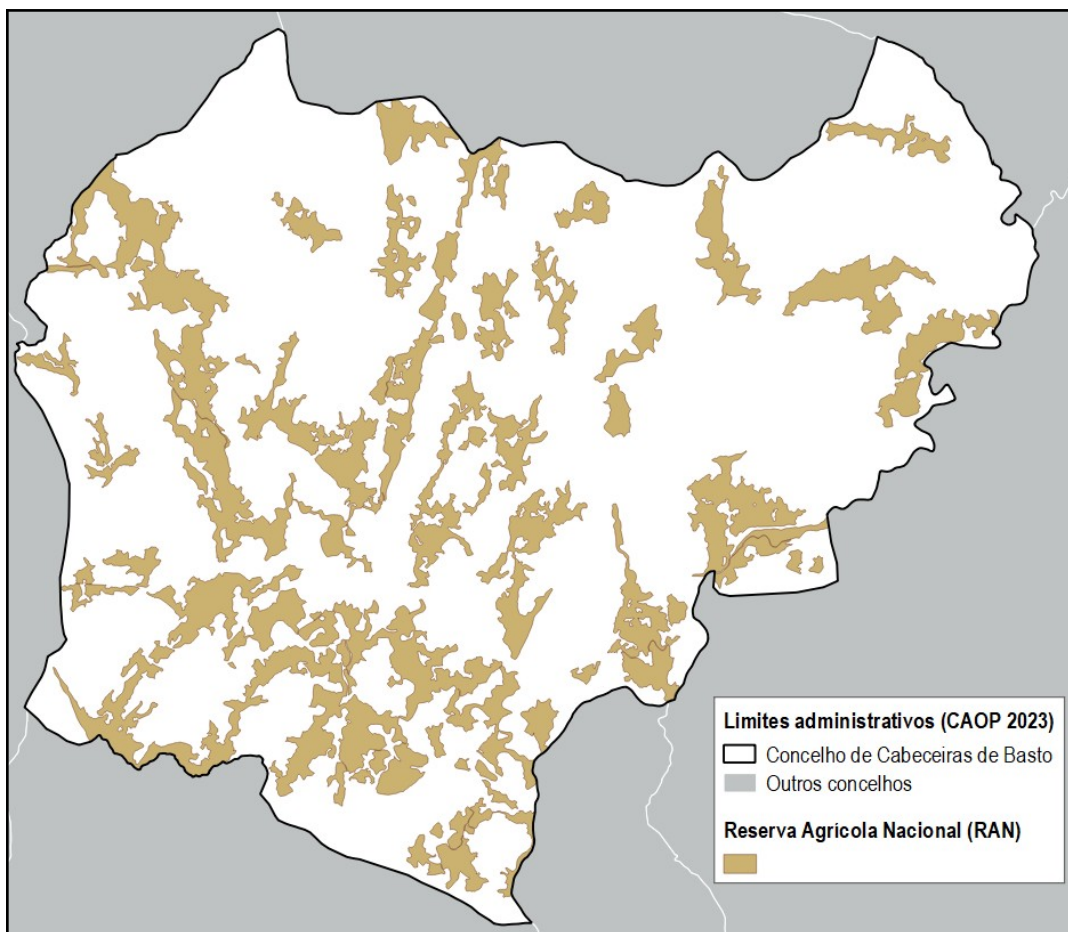


Figura 5 - Reserva Agrícola Nacional

### 6.4.3. Espaços Verdes Urbanos

Integram a EEM os seis espaços verdes delimitados no ordenamento do PDM, que somam 23,1 hectares:

- Parque urbano e rio, na vila de Cabeceiras de Basto;
- Campo do Seco, na vila de Cabeceiras de Basto;
- Ribeira, na vila de Cabeceiras de Basto;
- Largo da Serra, na vila de Arco de Baúlhe;
- Praia fluvial de São Nicolau, em Cumieira;
- Vinha de Mouros.

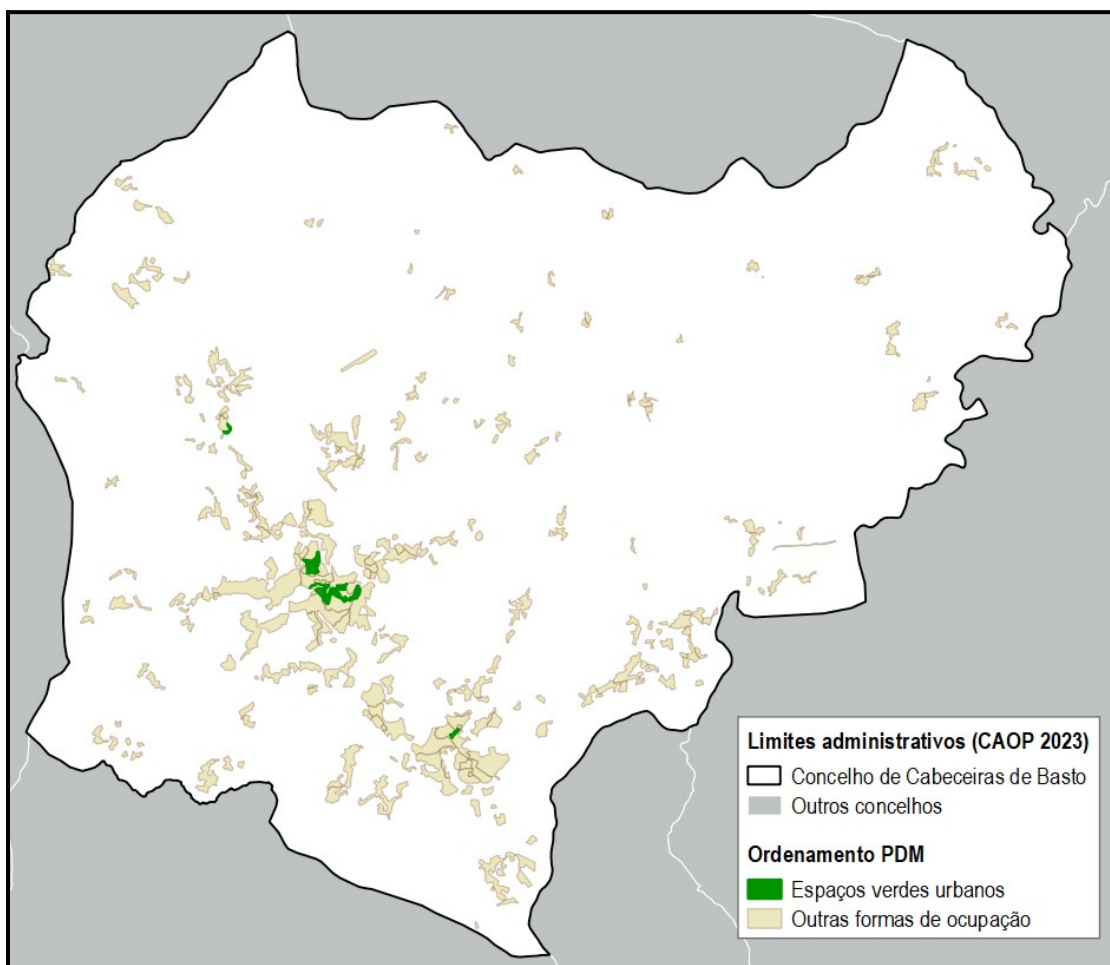


Figura 6 - Espaços verdes urbanos

#### 6.4.4. Florestas com interesse ecológico

A COS 2018 indica que no concelho de Cabeceiras de Basto não existem Sistemas Agroflorestais e contabiliza um total de oito classes de floresta:

- 5.1.1.3 Florestas de outros carvalhos (carvalhos diferentes de sobreiro a azinheira)
- 5.1.1.4 Florestas de castanheiro
- 5.1.1.5 Florestas de eucalipto
- 5.1.1.6 Florestas de espécies invasoras
- 5.1.1.7 Florestas de outras folhosas
- 5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo
- 5.1.2.2 Florestas de pinheiro manso
- 5.1.2.3 Florestas de outras resinosas

Assim, resolveu-se descartar unicamente as florestas de eucalipto a as florestas de espécies invasoras, para as restantes categorias integrem a EEM.

As florestas selecionadas abrangem 8.474,3 hectares (35% do concelho).

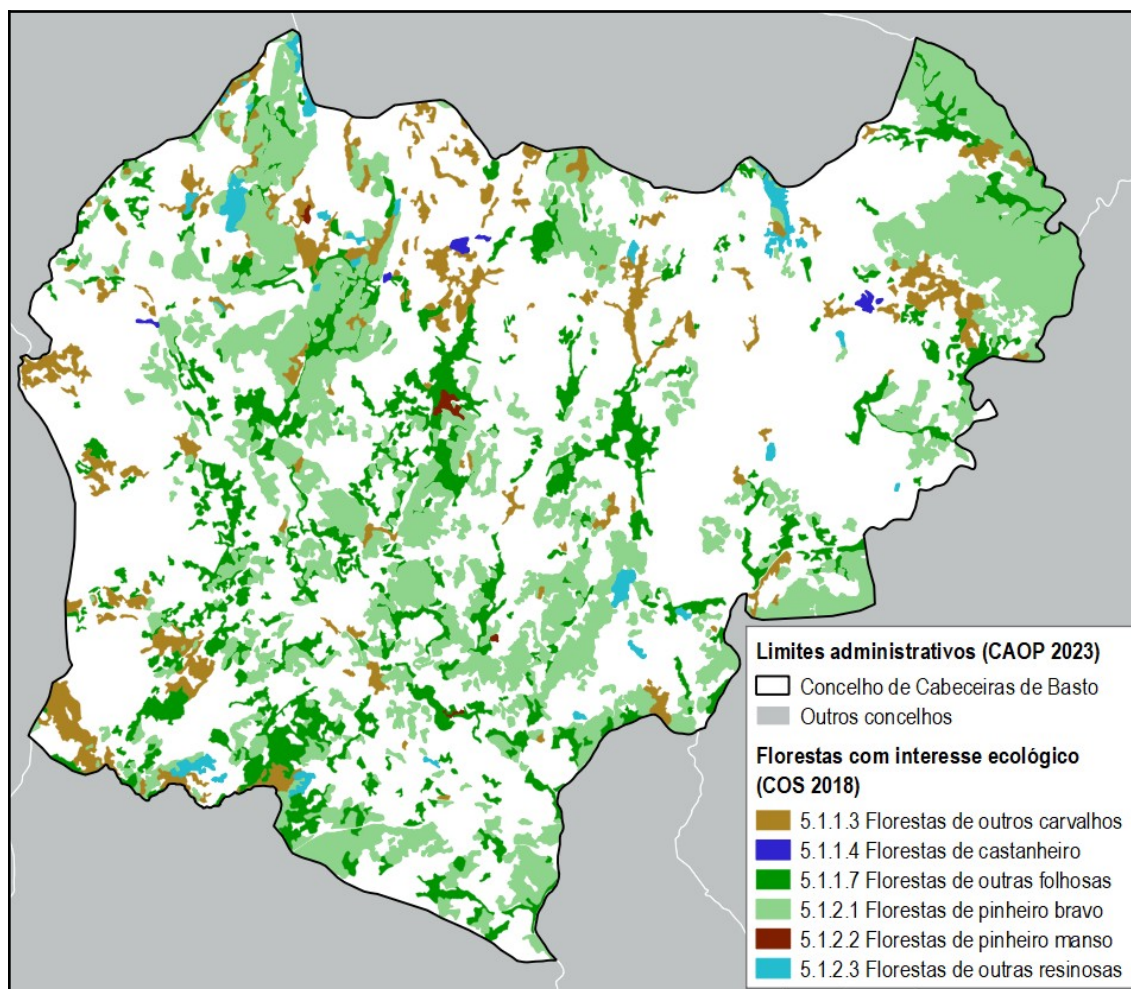


Figura 7 - Florestas com interesse ecológico (COS 2018)

#### 6.4.5. Regime Florestal

Conforme referido no capítulo das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (capítulo 4), no concelho de Cabeceiras de Basto encontra-se parte do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto, sujeito a Regime Florestal Parcial, constituído em 1919.

O Perímetro Florestal abrange 9.062,5 hectares (37,5% da superfície concelhia).

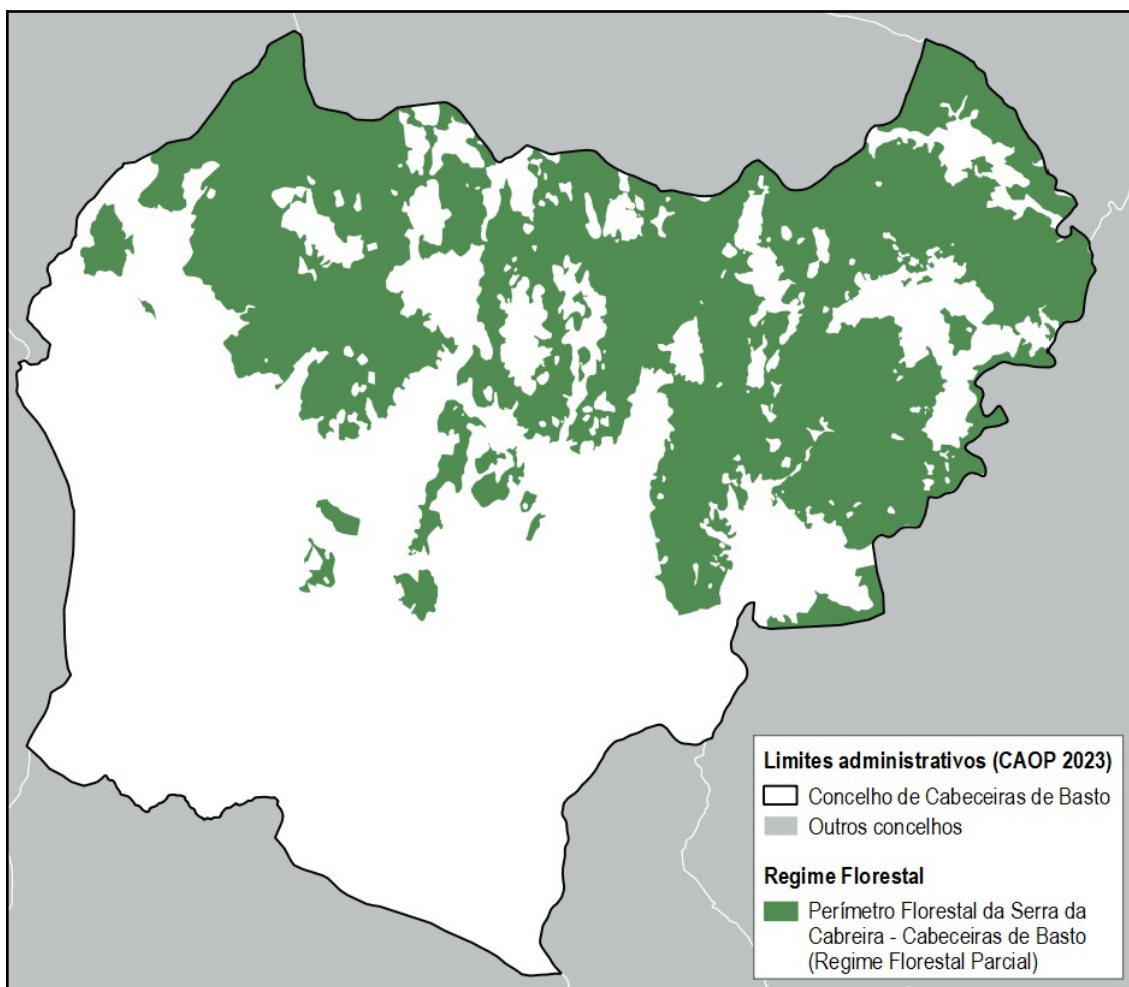


Figura 8 - Regime Florestal

#### 6.4.6. Domínio Hídrico

Como descrito no capítulo 4 deste Relatório, no âmbito da Revisão do PDM, o Município de Cabeceiras de Basto desenvolveu um trabalho de proposta de Regime Hídrico do Município de Cabeceiras de Basto, acompanhado pela APA. Esse trabalho teve como objetivos principais analisar as linhas de água do município, propor inclusões e exclusões para o Regime Hídrico e sugerir correções ao traçado vetorial aos objetos que apresentavam desfasamentos.

Com base nesse exercício, integra esta servidão toda a rede hidrográfica do concelho, exceto nas situações em que a APA considerou que não seria de integrar.

É de salientar que os leitos e margens dos cursos de água e das albufeiras delimitados na Reserva Ecológica Nacional (REN) foram transpostos para este âmbito mantendo a espacialização da REN.

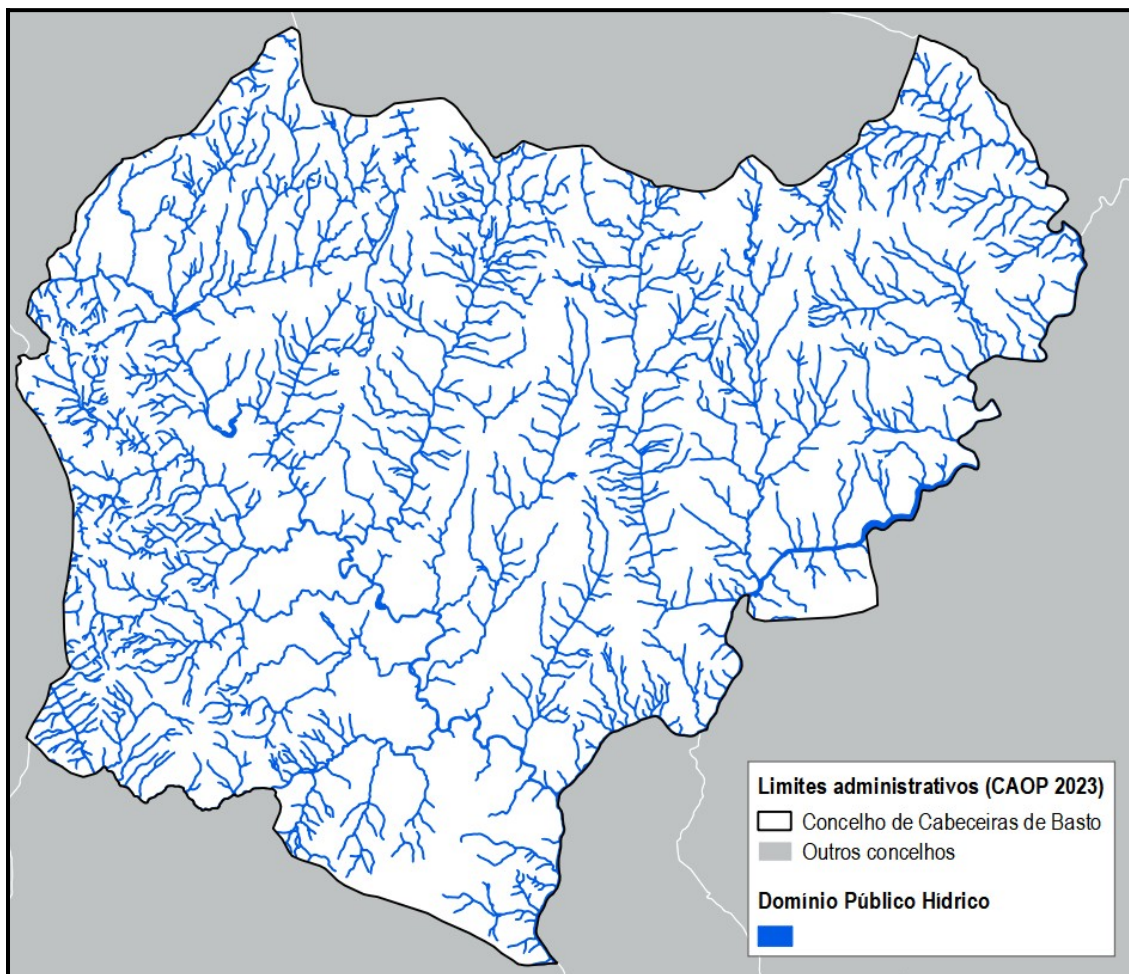


Figura 9 - Domínio Hídrico

## 6.5. EEM delimitada e hierarquização

A proposta de EEM que se apresenta foi hierarquizada em dois níveis: Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e Estrutura Ecológica Complementar (EEC).

### Estrutura Ecológica Fundamental (EEF)

A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e cuja proteção é indispensável ao funcionamento e sustentação do território (Magalhães *et al.*, 2002).

As áreas integradas na EEF incluem a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional (REN final menos exclusões do tipo C). Resulta importante a inclusão da rede hidrográfica e áreas associadas, numa perspetiva de proteção dos recursos hídricos superficiais e da salvaguarda de pessoas e bens, no que diz respeito ao risco de cheias, considerando ainda a importância dos corredores ribeirinhos como refúgio da fauna e na conectividade entre habitats. A inclusão de áreas de instabilidade de vertentes deve-se à morfologia

do concelho, promovendo desta forma a salvaguarda de pessoas e bens. Por sua parte, a inclusão de áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo garantirá a proteção e salvaguarda do recurso solo.

Incluem-se também na EEF o Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto (Regime Florestal Parcial), o domínio hídrico e os corredores ecológicos do PROF EDM.

Em síntese, foram incluídas as seguintes áreas:

- Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN final menos exclusões do tipo C);
- Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;
- Áreas integradas no Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto (Regime Florestal Parcial);
- Domínio Hídrico;
- Corredores ecológicos do PROF EDM.

Foram retirados os perímetros urbanos e outras formas de ocupação do Perímetro Florestal e dos corredores ecológicos do PROF EDM e, após o somatório das cinco variáveis, foram eliminados tanto os vazios como as áreas isoladas inferiores a 500m<sup>2</sup>.

A EEF assim delimitada abrange 20.848,8 ha (86%) do concelho.

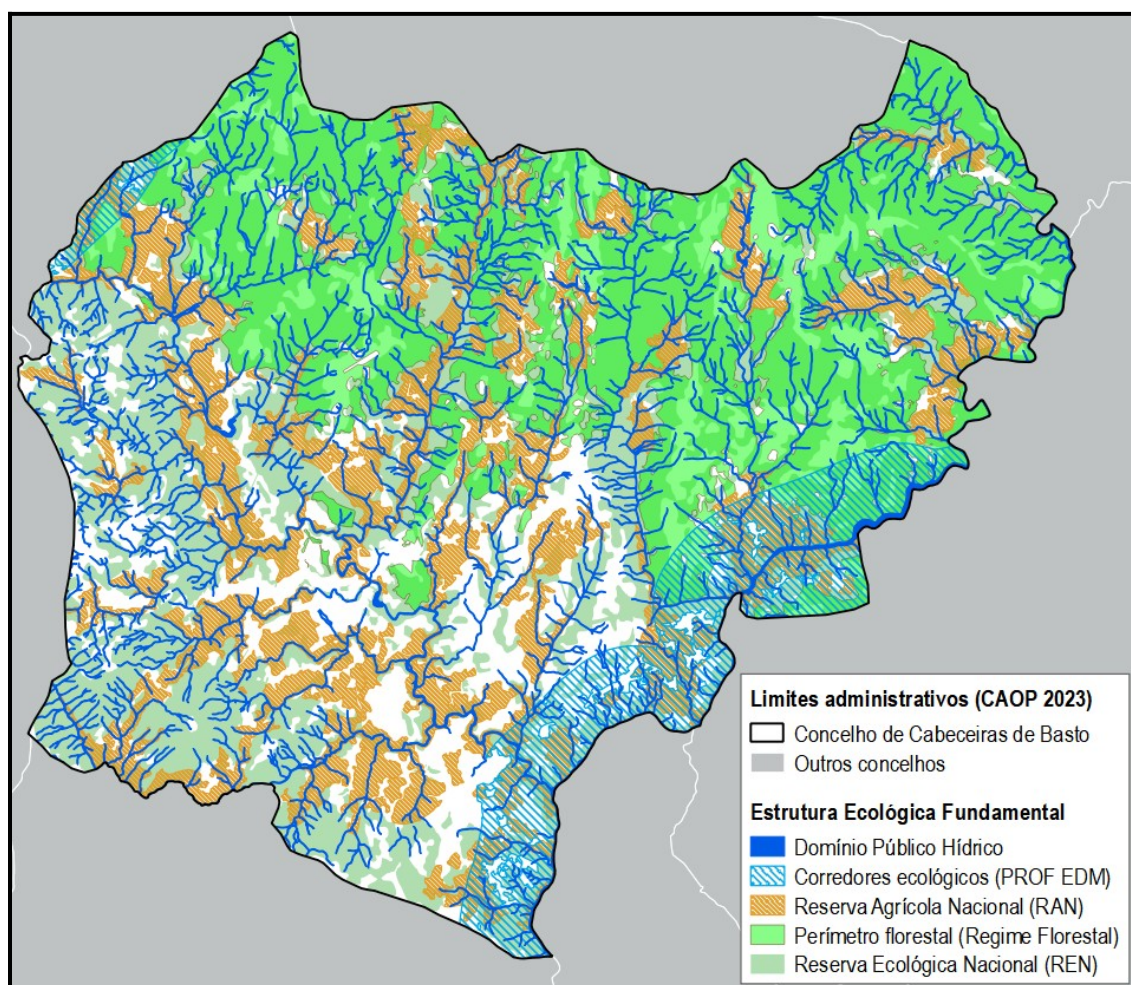


Figura 10 - Estrutura Ecológica Fundamental

Estrutura Ecológica Complementar (EEC)

A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) integra áreas também relevantes enquanto suporte dos sistemas ecológicos essenciais, nomeadamente na preservação de manchas de vegetação natural ou seminatural e da biodiversidade. Estas áreas, não constituindo o suporte básico do funcionamento ecológico da paisagem, apresentam características que lhes conferem importância no contexto da paisagem do concelho, e enquanto reforço da estrutura.

Estão incluídas na EEC os espaços verdes urbanos e as florestas com maior interesse ecológico da COS 2018.

Foram retirados os perímetros urbanos e outras formas de ocupação das florestas da COS e, após somar as duas variáveis, foram eliminados tanto os vazios como as áreas isoladas inferiores a 500m<sup>2</sup>.

A EEC assim delimitada abrange 8.332,8 ha (34,5%) do concelho.

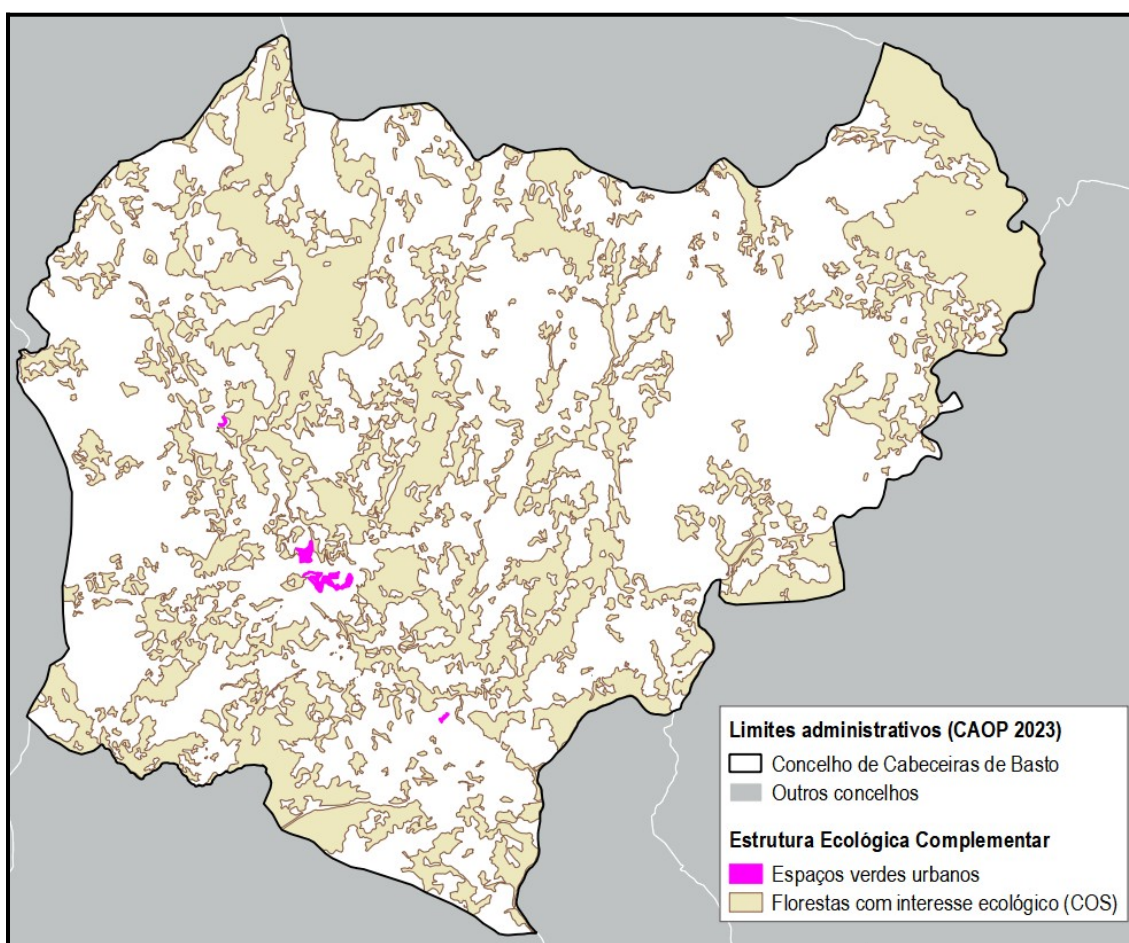


Figura 11 - Estrutura Ecológica Complementar

No quadro seguinte estão sintetizadas as variáveis que integram cada uma das componentes da EEM, assim como as áreas e fração do concelho ocupadas por cada um dos sistemas: EEF, EEC e EEM total.

Quadro 7 - EEM: Hierarquização, áreas e fração do concelho ocupado

	Estrutura Ecológica Fundamental	Estrutura Ecológica Complementar	Estrutura Ecológica Municipal (total)
--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Variáveis incluídas	RAN	Espaços Verdes Urbanos	-
	REN	Florestas com interesse ecológico da COS2018	-
	Perímetro florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto (Regime Florestal Parcial)	-	-
	Domínio Hídrico	-	-
	Corredores ecológicos do PROF EDM	-	-
Área (ha)	20.848,8	8.332,8	21.643,7
Fração do concelho ocupada	86,2 %	34,5 %	89,5 %

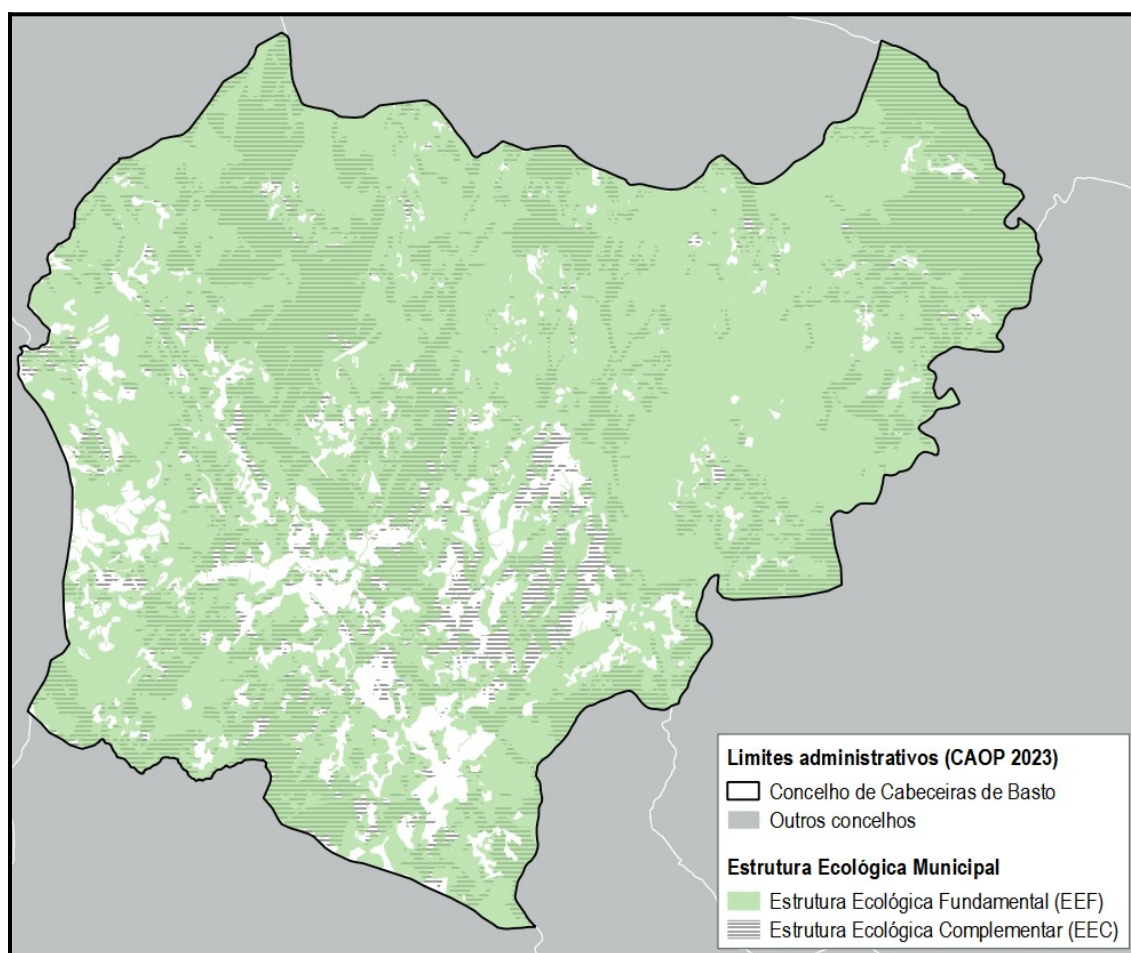


Figura 12 - Estrutura Ecológica Municipal



## 7. Riscos naturais, tecnológicos e mistos

Os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, a AAE, assim como o PMEPC de 2023, identificam os seguintes riscos no concelho:

Quadro 8 - Principais riscos identificados no concelho

Riscos naturais
Cheias e inundações
Movimentos de massa em vertentes
Ondas de calor
Ondas de frio
Sismos
Nevões
Riscos mistos
Incêndios rurais
Degradação e contaminação dos solos
Riscos tecnológicos
Acidentes graves de tráfego rodoviário
Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas
Incêndio em edifícios
Colapso de estruturas
Rutura de barragens

De entre todos eles, a AAE dá especial atenção às cheias, movimentos de massa em vertentes, incêndios rurais, acidentes rodoviários, acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas e incêndios em edifícios.

A nova delimitação da REN minimizará o risco de cheias, de movimentos de massa em vertentes e de erosão do solo, por meio das restrições que impõem as tipologias de Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Instabilidade de Vertente e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, respetivamente.

Neste sentido também o Regulamento do PDM estabelece condicionalismos para as zonas inundáveis (artigo 66.º) e para as zonas de infiltração máxima (artigo 67.º).

Como o artigo 66.º define, as zonas inundáveis correspondem às áreas excluídas das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) delimitadas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento II — Salvaguardas. Nelas é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com algumas exceções indicadas no artigo 66.º do Regulamento do PDM. Ainda, nas zonas inundáveis é interdita:

- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de

segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

- b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
- c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
- f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos;
- h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos;
- i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

Por outro lado, as zonas de infiltração máxima (ZIM) correspondem às áreas excluídas das Áreas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) delimitadas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento II — Salvaguardas. Segundo o artigo 67.º do Regulamento do PDM, nestas áreas ficam interditas as seguintes atividades e instalações, com a exceção de ampliações:

- a) Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- b) Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- d) Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir alterar a qualidade dos recursos hídricos;
- e) Operações de gestão de resíduos;
- f) Construção de cemitérios;
- g) Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;
- h) Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, devem os sistemas a dotar ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e condução ao sistema municipal dotado para tratamento de águas residuais (ETAR);

- i) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e licenciadas, que são permitidas desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente dessas fontes de contaminação;
- j) Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas.

Em relação ao risco de incêndio rural, é de salientar que a proposta de ordenamento teve em conta a não sobreposição de áreas edificáveis com zonas de alta e muito alta perigosidade de incêndio rural. Ainda, o Regulamento do PDM trata os incêndios rurais em dois pontos: nas disposições comuns a todas as categorias de solo (artigo 18.º - Proteção contra os incêndios rurais) e nas áreas suscetíveis a riscos (artigo 69.º - Incêndios rurais). Para efeitos de determinação da perigosidade de incêndio rural, são consideradas as áreas de perigosidade alta e muito alta identificadas na Planta de Condicionantes II – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).

O Regulamento do PDM ainda dá atenção a outros riscos naturais, estabelecendo que nos projetos relativos a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem ser ponderados, para além dos riscos naturais já referidos, as ondas de calor, as ondas de frio e os ventos fortes, tendo em vista garantir o conforto das edificações através da utilização de materiais ou tecnologia que vise atenuar os referidos riscos (artigo 68.º).

Passando aos riscos tecnológicos, mesmo não existindo instalações SEVESO no concelho, o Regulamento blinda a possibilidade de existirem no futuro em zonas ocupadas, através da alínea d) do número 6 do artigo 9.º - Critérios gerais de viabilização dos usos do solo, que diz:

“Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços (...)”.

E ainda, o número 1 do artigo 70.º - Riscos tecnológicos estabelece que:

“Sem prejuízo do estabelecido no artigo 9.º, número 6, alínea d) do presente Regulamento, enquanto não for estabelecida legalmente outra distância, é fixada a distância de segurança provisória de 500 metros, medidos a partir dos limites dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas até ao espaço urbano não industrial, aglomerados rurais, empreendimentos turísticos e as zonas ambientalmente sensíveis, de forma a limitar as consequências para a saúde humana de possíveis acidentes.”

Por outro lado, a AAE aponta que, em relação aos incêndios em edifícios, deve-se (i) criar condições que permitiam o acesso rápido das forças de intervenção, (ii) promover a retirada de carga potencialmente combustível de edifícios devolutos nas zonas antigas dos núcleos urbanos e (iii) fazer cumprir o Regime

Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008) e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008).

O Regulamento do PDM recolhe estes pontos, no seu artigo 70.º, e ainda acrescenta mais uma disposição relativa aos incêndios em edifícios (número 3 – “É promovida a utilização de materiais resistentes ao fogo, preconizados na legislação em vigor, nos processos construtivos, nomeadamente, nas operações de reabilitação urbana”) e outra relativa ao risco de acidentes no transporte rodoviário de mercadorias perigosas (número 2 – “É interdito o transporte de mercadorias perigosas nos espaços urbanos, exceto quando seja patente a inexistência de percursos alternativos”).

Por fim, por indicação da APA, o Regulamento do PDM inclui um artigo relativo ao risco associado à exposição ao radão (Rn), o artigo 71.º, que estabelece as medidas de mitigação que devem ser consideradas nos projetos de construção de edifícios nas freguesias identificadas como de suscetibilidade moderada e elevada.

O mapa nacional de suscetibilidade ao radão elaborado pela APA identifica:

- a) Suscetibilidade moderada na freguesia de Faia e na União de Freguesias (UF) de Arco de Baúlhe e Vila Nune.
- b) Suscetibilidade elevadas nas restantes freguesias (Abadim, Basto, Bucos, Cabeceiras de Basto, Cávez, Pedraça, Rio Douro, UF de Alvite e Passos, UF de Gondíães e Vilar de Cunhas, e UF de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela).

O número 2 do artigo 71.º estabelece que as medidas de mitigação que devem ser consideradas numa fase de projeto/construção para edifícios localizados nas zonas identificadas como zonas de suscetibilidade moderada e de suscetibilidade elevada ao radão devem ser as seguintes:

- a) Zona de suscetibilidade moderada - deve ser prevista uma barreira protetora tipo membrana ou filme impermeabilizante ao radão, entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, limitando a passagem de gases provenientes do terreno.

Em alternativa, pode ser prevista uma caixa-de-ar (desvão sanitário) entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, destinada a mitigar a entrada de gás radão nestes locais.

- b) Zona de suscetibilidade elevada - deve ser prevista uma barreira protetora tipo membrana ou filme impermeabilizante ao radão entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, limitando a passagem de gases provenientes do terreno. Juntamente com um sistema adicional de proteção.

## 8. Alterações climáticas

Perante os cenários de alterações climáticas, que apontam para uma potencial diminuição da precipitação média anual e um potencial aumento da temperatura média anual (em especial das máximas, o que irá intensificar a ocorrência de verões mais quentes e secos), a necessidade de intervenção face às alterações climáticas é encarada pelo município como matéria prioritária pelos inevitáveis impactos no território concelhio.

Aplica-se no município o estabelecido no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos do Ave (PIAAC da Comunidade Intermunicipal do Ave, 2020) e o estabelecido no Plano Municipal de Ação Climática (2024). Concretamente, o PMAC estabelece 20 medidas:

Quadro 9 - Medidas previstas no PMAC

Medida	Mitigação	Adaptação
M01 – Guia de Boas Práticas de Eficiência Energética no Setor Residencial	X	
M02 – Estudo do Potencial dos Edifícios de Gestão Municipal para a Instalação de Painéis Fotovoltaicos e de Coberturas Verdes ( <i>Bio-Roofs</i> )	X	
M03 – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia nos Edifícios Públicos	X	
M04 – Sistemas de Medição e Gestão Otimizada do Uso de Energia Elétrica no Setor Residencial	X	
M05 – Caracterização da Pobreza Energética de Cabeceiras de Basto	X	
M06 – Plano de Renovação da Frota Municipal	X	
M07 – Renovação da Frota Municipal	X	
M08 – Criação de «Comunidades de Energia Renovável (CER)»	X	
M09 – Criar um serviço de divulgação de oportunidades de financiamento e apoio à elaboração de candidaturas para a realização de auditorias energéticas e implementação de soluções de melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais	X	
M10 – Instalação de Ecocentros Móveis nas freguesias	X	
M11 – Guia de Boas Práticas para Uso Sustentável da Água		X
M12 – Estudos de Identificação e Caracterização para os Riscos Climáticos Futuros		X
M13 – Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca		X
M14 – Plano Estratégico de Redução de Perdas Deteção e Controlo de Fugas		X
M15 – Certificação pela Norma NP ISO 37120 – Desenvolvimento Sustentável e Indicadores para os Serviços Urbanos e Qualidade de Vida		X

M16 – Estudo do Potencial de Aplicação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para a Gestão da Água do Município de Cabeceiras de Basto		X
M17 – Observatório Municipal de Ação Climática	X	X
M18 – Plano de comunicação e sensibilização ativa da população, centrada em três públicos-alvo principais: Comunidade Escolar; <i>Stakeholders</i> e atores locais; População em geral	X	X
M19 – Implementação do Plano de Comunicação e sensibilização ativa da população (ações e materiais preconizados para cada público-alvo)	X	X
M20 – Pacto Climático para Cabeceiras de Basto	X	X

O Regulamento do PDM é mais concreto em relação às medidas face às alterações climáticas. Na Secção IV do Capítulo II do Título IV estabelecem-se os princípios de adaptação e mitigação das alterações climáticas, com três artigos focados na temática de ambiente urbano (artigo 74.º), adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos (artigo 75.º) e eficiência ambiental dos recursos (artigo 76.º). Concretamente, o artigo 75.º estabelece as intervenções que devem ser executadas para garantir o funcionamento e manutenção adequados do sistema hídrico do concelho:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Por outro lado, o Regulamento do PDM faz também referência à temática energética, estabelecendo que as intervenções no espaço público e as operações urbanísticas devem assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis (alínea a) do artigo 72.º).

Por outro lado, no artigo 116.º estabelece-se que as operações urbanísticas que adotem soluções para a adaptação e mitigação das alterações climáticas podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento Municipal.

Com isto o Regulamento vai ao encontro da Diretiva 2012/27/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que identifica a eficiência energética como um importante instrumento para vencer desafios como o aumento da dependência das importações de energia, da escassez de recursos energéticos e da necessidade de limitar as alterações climáticas.



## 9. Mapa do Ruído

O presente capítulo resume o referido no relatório do mapa do ruído que acompanha os elementos do PDM. O Mapa Municipal do Ruído foi validado pela APA em setembro de 2024 e, à data de elaboração deste relatório, aguarda aprovação pela CMCB par posterior publicação na página eletrónica da APA.

O ruído é uma das principais causas de importunação das populações das sociedades tecnologicamente mais desenvolvidas, podendo ser causador de várias perturbações fisiológicas, temporárias ou permanentes, e psicológicas associadas a situações de stress e cansaço.

Assim, a gestão do ruído nas zonas habitacionais torna-se uma prioridade caso se pretenda garantir o direito ao repouso, ao sossego e ao descanso das populações.

O mapa de ruído é uma representação geográfica dos níveis de exposição a ruído ambiente exterior, onde se visualizam as zonas às quais correspondem determinadas classes de valores de ruído expressos em dB(A). Os mapas de ruído podem-se reportar a uma situação existente (atual) ou prevista (estimativa futura), e apenas contemplam o ruído emitido pelas seguintes atividades humanas: tráfego rodoviário, tráfego ferroviário, tráfego aéreo e indústrias.

O mapa de ruído surge como um instrumento de apoio a decisões sobre planeamento e ordenamento do território, permitindo identificar as principais fontes de ruído e as zonas onde existe maior ou menor perturbação sonora.

Os mapas de ruído à escala municipal permitem apoiar decisões estratégicas de ordenamento, no decorrer da preparação dos respetivos planos de ordenamento, pois fornecem uma visão acústica abrangente do território, identificam, quantificam e permitem visualizar a área de influência acústica das principais fontes de ruído, caracterizar o território por requisitos de qualidade do ambiente acústico, e identificar situações prioritárias de controlo e redução de ruído.

### 9.1. Enquadramento legal e metodologia

A prevenção e controlo do ruído em Portugal não é uma preocupação recente, tendo já sido contemplada na Lei de Bases do Ambiente, de 1987. Atualmente com o intuito de salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações, está em vigor o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

O controlo de ruído é complementado pelas disposições previstas no Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), estabelecido no Decreto-Lei n.º 136-A/2019, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/996, da Comissão, que procede à alteração do da Diretiva 2002/49/CE (Decreto-Lei n.º 146/2006), estabelecendo métodos comuns de avaliação do ruído.

O presente Estudo enquadra-se no estabelecido nos artigos 6.º e 7.º do Capítulo II do Regulamento Geral de Ruído (RGR), que se refere respetivamente aos Planos municipais de ordenamento do território e Mapas de



Ruído. Relevantes também são alguns artigos do RGR, nomeadamente os seguintes: Artigo 3.º - Definições, assim como os valores limite de exposição constantes no Artigo 11.º - Valores limite de exposição e o Artigo 8º - Planos municipais de redução de ruído e Artigo 12.º - Controlo prévio das operações urbanísticas:

A metodologia dos trabalhos é descrita no relatório do Mapa do Ruído.

## 9.2. Principais fontes de ruído

O Mapa de Ruído do Município de Cabeceiras de Basto definiu como fontes de ruído as principais vias de tráfego rodoviárias e o ruído industrial.

As vias rodoviárias com maior ruído no período diurno são a A7 (89,2 dB), a ligação A7-EN210 (81,5 dB), a EN311 (troço B – 81,2 dB), a EN205 (todos os troços com mais de 80dB) e a EN206 (todos os troços com mais de 75dB). No meio urbano destacam-se a Rua Adelino Amaro da Costa (79,6 dB), a Rua Esteves Ribeiro (78,8 dB), a Rua 25 de Abril (77,8 dB), a Rua Camilo Castelo Branco (77,6 dB) e a Avenida Capitão Elísio de Azevedo (77,3 dB).

Já no período noturno só a A7 atinge o patamar dos 80 dB (81 dB). As estradas nacionais EN205, EN 206 e EN210 situam-se entre 70 e 78 dB, e as vias urbanas suprarreferidas entre 67 e 72 dB.

Quanto às indústrias, foram tidos em conta os Parques Industriais de Lameiros e Olela-Basto, e ainda o Corte de Granitos. A potência sonora medida em cada uma delas foi de 62 dB, 60 dB e 70 dB, respetivamente.

## 9.3. Mapas de ruído

O relatório detalhado do Mapa do Ruído detalha como foi desenvolvido o modelo de simulação.

Tendo por base o modelo de simulação acústica 3D desenvolvido, a Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico apresenta os mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, e segundo o nível de sobre-exposição (inferior ou superior a 5 dB em relação aos limites legais).

A análise dos Mapas de Ruído produzidos a partir do modelo mostra que o Município de Cabeceiras de Basto apresenta algumas áreas com níveis de ruído elevados, particularmente nas zonas próximas das principais vias de tráfego rodoviário, bem como na proximidade de algumas zonas industriais consideradas.

A fonte mais relevante em termos de extensão é a A7, uma vez que a faixa afetada por potências sonoras acima de 65dB no período diurno apresenta uma largura de cerca de 57 m para cada lado da via (em determinados troços, em função da altimetria). No período noturno a faixa afetada por potências sonoras acima de 55 dB chega a atingir 75 m para cada lado da via.

Industrialmente, o local de corte de granitos é o que apresenta maiores potências. No entanto, não existem recetores nas proximidades, pelo que o seu impacto se torna reduzido. As restantes áreas industriais (Lameiros e Olela-Basto não apresentam impactes significativos.

## 9.4. Classificação acústica e mapas de conflitos

Foram aplicados os indicadores de  $L_n$  e  $L_{den}$ , estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, referenciados ao zonamento mencionado, originando, dessa forma, as zonas de conflito. Essas zonas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas.

Nas zonas de conflito, são aplicadas as medidas de redução regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído.

Nas zonas de conflito inseridas em perímetros urbanos é interdito o licenciamento ou a comunicação prévia para novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados na legislação. Excetua-se ao disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais, localizados em solo urbano, com exceção das áreas integradas em unidades operativas de planeamento e gestão, quando a zona em apreciação:

- a) Esteja abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído; ou
- b) Não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites de exposição fixados para as zonas mistas e o índice de isolamento de sons de condução aérea seja incrementado em mais de 3 dB relativamente ao valor mínimo previsto no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

## **10. Classificação e Qualificação do Solo**

### **10.1. Aspetos metodológicos**

#### **10.1.1. Princípios e critérios usados na delimitação do Solo Rústico e sua qualificação**

No solo rústico a definição das categorias de uso teve como base a carta de ocupação do solo presente no PMDFCI. Os solos com uso agrícola estão classificados de espaços agrícolas, os de uso e aptidão florestal estão na categoria de espaços florestais, já os de usos especiais (espaços industriais, espaços de equipamentos, espaços turísticos e espaços de recursos energéticos e geológicos) estão classificados de acordo com as preexistências, isto é, são locais onde já existem essas ocupações, funções e atividades. Os espaços naturais e paisagísticos são territórios que pertencem à Serra da Cabreira com características próprias e homogêneas, mas, no entanto, distintas em relação ao restante território municipal. São áreas de transição entre a paisagem, os usos e padrões de vivência entre o Minho e Trás dos Montes.

#### **10.1.2. Princípios e critérios usados na delimitação de Perímetros**

A delimitação das formas urbanas do PDMCB assentou na metodologia apresentada no Seminário da Ad Urbem em dia 27 de março de 2019, no auditório da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), no Porto, subordinado ao tema “Os novos PDM face ao novo conceito de solo urbano”.

Em ambiente SIG, foram tidas em conta as seguintes componentes:

- Edificado com área superior a 40 m<sup>2</sup>, ao redor do qual criou-se uma faixa (buffer) de 25 metros;
- Rede viária com a classificação das vias públicas habilitantes, ao redor das quais criou-se um buffer de 40 metros;
- Redes de infraestruturas urbanísticas existentes e planeadas (rede pública de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, rede de gás e rede de telecomunicações);
- Planos de Urbanização e Plano de Pormenor em vigor;
- Operações urbanísticas aprovadas.

Com a sobreposição destas variáveis foram avaliadas quais as áreas com condições de integrar o solo urbano. Nesse sentido, a proposta pretendeu respeitar as infraestruturas e equipamentos existentes, numa lógica de economia de recursos, de forma a evitar o povoamento disperso e respetiva fragmentação territorial que acarreta custos onerosos para o município.

Na classificação do solo urbano procurou-se fazê-lo de forma o mais possível abrangente e integral tendo como princípios:

- O desenvolvimento económico/social, de cada aglomerado;
- A localização de atividades económicas;
- A qualificação ambiental, incluído a conservação da natureza e a prevenção de riscos naturais;
- A contenção urbana, com o aproveitamento das infraestruturas existentes;
- O estabelecimento de um modelo de organização espacial, o que exige a estruturação do território, do todo municipal (em articulação com a envolvente) e de cada um dos aglomerados urbanos (hierarquia de rede urbana).

Ainda, é de salientar que a proposta cumpre com o estabelecido no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio), em particular o disposto no número 2 do artigo 25.º daquele diploma, que estabelece que: "Na zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas não é permitida a ampliação dos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território eficazes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, nem a criação de novos perímetros, zonas, aglomerados ou núcleos urbanos, turísticos ou industriais".

## **10.2. Hierarquia da Rede Urbana Municipal**

O PDMCB define quatro níveis de hierarquia urbana para efeitos de planeamento de equipamentos e infraestruturas:

- Nível 1 – Vila de Cabeceiras de Basto;
- Nível 2 – Vila de Arco de Baúlhe e Vila de Cavez;
- Nível 3 – Abadim, Alvite, Basto, Bucos, Faia, Gondilões, Outeiro, Painzela, Passos, Pedraça, Vila Nune;
- Nível 4 – Todos os restantes aglomerados.

## **10.3. Usos do solo – Classificação e Qualificação do solo**

### **10.3.1. Solo Rústico**

Nos termos da lei, designadamente do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto de 2015, a classificação do solo como rústico visa "proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para os usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à

exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano”.

A qualificação do solo rústico processa-se através da sua integração em categorias e subcategorias de uso do solo a definir e a regulamentar nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, com base num conjunto de critérios que pretende assegurar a sua proteção e valorização.

No PDM de Cabeceiras de Basto foram estabelecidas nove categorias de uso do solo rústico, delimitadas em função do uso dominante existente a manter, ou do novo uso dominante planeado.

Quadro 10 - Categorias de uso do solo rústico.

Classe	Categoria
<b>Solo Rústico</b>	Espaços agrícolas
	Espaços florestais
	Espaços florestais de produção
	Espaços florestais de proteção
	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos
	Espaços naturais e paisagísticos
	Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico
	Aglomerados rurais
	Áreas de edificação dispersa
Espaços de ocupação turística	
	Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

Estas categorias foram criadas com base nos conceitos estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente:

- Espaços agrícolas: áreas em que o uso dominante decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade;
- Espaços florestais: aqueles onde o uso dominante é o que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade;
- Espaços naturais e paisagísticos: constituídos pelas áreas com maior valor natural e pelas zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como pelas áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos.

- Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico: aqueles onde ocorre ou se prevê a instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos.
- Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: áreas ocupadas por equipamentos e infraestruturas em solo rústico, sempre que compatíveis com o estatuto de solo rústico e que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de uso do solo com um regime de uso próprio;
- Espaços de ocupação turística: onde o uso dominante é a ocupação turística, nas formas e tipologias admitidas em solo rural e de acordo com as orientações dos programas regionais;
- Aglomerados rurais: áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser delimitados no plano diretor municipal ou intermunicipal e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características;
- Áreas de edificação dispersa: espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características;
- Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos: áreas afetas à exploração de recursos energéticos e geológicos que devem ser delimitadas e regulamentadas a fim de assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração dos recursos energéticos e geológicos, e a recuperação paisagística após o término dessa atividade.

O Regulamento do PDM estabelece no seu artigo 21.º disposições comuns a todas as categorias do solo rústico, nomeadamente:

1 - A admissibilidade de qualquer operação urbanística sujeita a controlo prévio fica condicionada à existência de acesso público que permita a circulação de veículos automóveis, bem como à existência ou garantia de infraestruturas autónomas de abastecimento de água e saneamento, de acordo com o definido no artigo 12º do Regulamento do PDM e com índice máximo de impermeabilização de 50%.

2 - Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos pode ser objeto de deliberação favorável, sempre que incida em espaços agrícolas, florestais, de exploração de recursos energéticos e geológicos ou em espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico, e desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

3 - Podem ser aprovados pela Câmara Municipal projetos para o aproveitamento de energias alternativas em solo rústico, sem prejuízo das condicionantes e legislação em vigor, e após pareceres favoráveis das entidades competentes, sendo que em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa não é possível a instalação de parques eólicos, por não serem compatíveis com o uso habitacional.

4 - Todas as operações urbanísticas devem respeitar os condicionalismos da edificação previstos no SGIFR, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação em vigor.

Também, por meio do artigo 20.º, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei, ficam interditas no solo rústico:

- a) As práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas associadas à exploração agrícola, pecuária e florestal e exploração de recursos geológicos, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no Regulamento do PDM;
- b) As operações de gestão de resíduos, incluindo depósitos de material radioativo ou outros produtos de qualquer natureza que contenham substâncias que possam alterar prejudicialmente as características do solo;
- c) Estabelecimentos de fabrico e armazenamento de explosivos e artigos de pirotecnia;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente.

De seguida são apresentadas as definições e regras que o regulamento do PDMCB estabelece para cada uma das categorias de solo rústico.

#### 10.3.1.1. Espaços agrícolas

Os espaços agrícolas são aqueles que possuem características mais adequadas para o desenvolvimento de atividades agrícolas ou com estas conexas. Integra, para além de outras áreas de uso agrícola, a maior parte das áreas do concelho classificadas como Reserva Agrícola Nacional e algumas áreas de Reserva Ecológica Nacional, pelo que nas situações referentes aos espaços contidos naquelas Reservas têm necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor.

Destinam-se preferencialmente à exploração agrícola, sendo que constituem usos complementares (a) a exploração florestal, (b) as agropecuárias, (c) a apicultura, (d) as edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e (e) as edificações ligadas à prevenção e combate de incêndios rurais.

Constituem usos compatíveis:

- a) Outras atividades respeitadas com a floresta;
- b) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;

- c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- d) Habitação (para quem exercer atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e demonstrar a estrita necessidade);
- e) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico;
- f) Atividades de Animação Turística (AAT);
- g) Comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- h) Equipamentos de utilização coletiva;
- i) Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação;
- j) Exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- k) Postos de combustíveis;
- l) Campos de golfe;
- m) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Ainda, ficam interditos os cortes rasos de espécies florestais autóctones e a destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural, assim como alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação das galerias ripícolas.

No caso dos usos complementares e compatíveis são permitidas novas edificações ou ampliações das existentes de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para habitação:

- a.1) Índice máximo de utilização do solo de 0,10 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- a.2) Área máxima de implantação de 300m<sup>2</sup>;
- a.3) Máximo de 2 pisos.

b) Para edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas; e comércio e serviços associados à atividade em solo rústico:

- b.1) Índice máximo de utilização do solo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- b.2) Máximo de 2 pisos;
- b.3) Cércea máxima de 7 metros;



- b.4) Garantir os afastamentos previstos no NREAP de acordo com espécie e o regime de exploração praticado e a classe de exploração;
- b.5) O tratamento bacteriológico e químico dos efluentes da instalação agropecuária seja previamente assegurado através de sistemas autónomos.
- c) Para os empreendimentos turísticos, instalações de apoio às atividades de animação turística e instalações destinadas ao recreio e lazer:
- c.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - c.2) Máximo de 2 pisos;
  - c.3) Altura máxima de fachada de 7 metros;
  - c.4) As instalações de apoio às atividades de animação podem ser executadas em materiais perecíveis ou amovíveis.
- d) Para outras utilizações, designadamente instalações de apoio à exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos, e postos de combustíveis:
- d.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - d.2) Máximo de 1 piso;
  - d.3) A cêrcea não ultrapasse em nenhum ponto das fachadas 9 metros acima do terreno natural, exceto para as instalações técnicas quando devidamente justificadas.

Ainda, o regulamento acrescenta que:

- Excecionalmente, quando a Câmara Municipal reconheça o interesse económico do projeto e as características da paisagem o aconselhem, podem ser admitidas áreas de construção superiores às definidas para as tipologias identificadas no número anterior, com um incremento máximo de 20%, desde que para o efeito seja assegurada a realização das infraestruturas (saneamento básico e acessibilidades) e as respetivas ligações aos sistemas municipais ou, não sendo estas possíveis, através de uma solução autónoma a aprovar pela Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 12.º do Regulamento do PDM.
- Só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou a ampliação de edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva desde que cumpram cumulativamente, além das normas relativas à defesa da floresta contra incêndios rurais, as disposições legais vigentes aplicáveis e os seguintes requisitos:
  - a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - b) Máximo de 2 pisos;
  - c) Altura máxima de fachada de 7 metros;

- d) Sejam garantidos pelo interessado o acesso automóvel, os abastecimentos de água potável e de energia elétrica, bem como a eficaz depuração dos esgotos;
- e) Seja aprovado pela Câmara Municipal um projeto de enquadramento paisagístico.

### 10.3.1.2. Espaços florestais

São aqueles espaços que possuem características mais adequadas para o desenvolvimento de atividades florestais ou com estas conexas e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico. Abrangem não só as áreas de uso florestal, como também algumas das áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, pelo que nas situações referentes aos espaços contidos naquela Reserva têm necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor.

A categoria dos espaços florestais divide-se em duas subcategorias, que partilham usos complementares, usos compatíveis e regime de edificabilidade, e em ambas devem ser observadas as orientações do PROF EDM (Anexo III do Regulamento do PDM).

Espaços florestais de produção: Integram as áreas com valor e potencial produtivo lenhoso e outros produtos florestais e nelas admitem-se as atividades compatíveis com a exploração dos recursos presentes, desde que não comprometam o seu potencial produtivo.

Espaços florestais de proteção: Correspondem a áreas sensíveis, com uso dominante florestal ou vocação florestal, predominantemente inseridas na REN, correspondendo, sobretudo, às encostas com maior risco de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção e em normas de aplicação localizada às áreas florestais sensíveis constantes no PROF EDM.

As ações nestes espaços devem privilegiar a proteção do solo contra os efeitos erosivos e a estabilização do regime hídrico, assim como a conservação da flora e fauna que lhes estejam associados, sendo proibidas quaisquer ações que possam diminuir ou pôr em causa o seu equilíbrio.

O uso dominante nos espaços florestais é florestal na perspetiva de multifuncionalidade prevista no PROF EDM, sendo que constituem usos complementares (a) a exploração agrícola, (b) outras atividades respeitadas com a floresta, (c) as agropecuárias, (d) a apicultura, (e) as edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e (f) as edificações ligadas à prevenção e combate de incêndios rurais.

Constituem usos compatíveis:

- a) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- b) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- c) Habitação (para quem exercer atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e demonstrar a estrita necessidade);
- d) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico;
- e) Atividades de Animação Turística (AAT);
- f) Comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos;

- g) Equipamentos de utilização coletiva;
- h) Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação;
- i) Exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- j) Postos de combustíveis;
- k) Campos de golfe;
- l) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Ainda, ficam interditos os cortes rasos de espécies florestais autóctones e a destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural, assim como alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação das galerias ripícolas.

No caso dos usos compatíveis são permitidas novas edificações ou ampliações das existentes de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para habitação:

- a.1) Índice máximo de utilização do solo de 0,10 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- a.2) Área máxima de implantação de 300 m<sup>2</sup>;
- a.3) Máximo de 2 pisos.

b) Para edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas; e comércio e serviços associados à atividade em solo rústico:

- b.1) Índice máximo de utilização do solo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, exceto no caso da indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas, que é de 0,20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- b.2) Máximo de 2 pisos;
- b.3) Cércea máxima de 7 metros.
- b.4) Garantir os afastamentos previstos no NREAP de acordo com espécie e o regime de exploração praticado e a classe de exploração;
- b.5) O tratamento bacteriológico e químico dos efluentes da instalação agropecuária seja previamente assegurado através de sistemas autónomos.

c) Para os empreendimentos turísticos, instalações de apoio às atividades de animação turística e instalações destinadas ao recreio e lazer:

- c.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c.2) Máximo de 2 pisos;
- c.3) Altura máxima de fachada de 7 metros;
- c.4) As instalações de apoio às atividades de animação podem ser executadas em materiais perecíveis ou amovíveis.

d) Para outras utilizações, designadamente instalações de apoio à exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos, e postos de combustíveis:

d.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

d.2) Máximo de 1 piso;

d.3) A cércea não ultrapasse em nenhum ponto das fachadas 9 metros acima do terreno natural, exceto para as instalações técnicas quando devidamente justificadas.

Ainda, o regulamento acrescenta que:

- Excepcionalmente, quando a Câmara Municipal reconheça o interesse económico do projeto e as características da paisagem o aconselhem, podem ser admitidas áreas de construção superiores às definidas para as tipologias identificadas no número anterior, com um incremento máximo de 20%, desde que para o efeito seja assegurada a realização das infraestruturas (saneamento básico e acessibilidades) e as respetivas ligações aos sistemas municipais ou, não sendo estas possíveis, através de uma solução autónoma a aprovar pela Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 12.º do Regulamento do PDM.
- Só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou ampliação de edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva desde que cumpram cumulativamente, além das normas relativas à defesa da floresta contra incêndios, as disposições legais vigentes aplicáveis e os seguintes requisitos:
  - a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - b) Máximo de 2 pisos;
  - c) Altura máxima de fachada de 7 metros;
  - d) Sejam garantidos pelo interessado o acesso automóvel, os abastecimentos de água potável e de energia elétrica., bem como a eficaz depuração dos esgotos;
  - e) Seja aprovado pela Câmara Municipal um projeto de enquadramento paisagístico.

#### 10.3.1.3. Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Estes espaços correspondem às duas pedreiras em funcionamento no concelho e a uma concessão mineira:

a) Pedreira “Calçadinha”, no lugar da Lapela, freguesia de Cabeceiras de Basto;

b) Pedreira “Amarelos de Moimenta”, a norte do lugar de Moimenta, freguesia de Cavez;

c) Concessão mineira “Gondiães”, no extremo nordeste da União de Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas.

O uso dominante é a exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos, e o uso complementar são as instalações técnicas de apoio à exploração, estando interdito qualquer outro uso ou ação.

Nessas instalações técnicas, as novas construções, de edifícios autónomos destinados a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos, devem cumprir os seguintes limites de edificabilidade:

- a) Somatório do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira não superior a 3;
- b) Altura máxima de fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística.

O regulamento estabelece também que as formas de exploração a utilizar não podem em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, ficando para tal a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística.

Por outro lado, cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, são encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Ainda, em caso de cessação definitiva da exploração, os edifícios e restantes instalações utilizadas na mesma devem ser demolidos, a menos que o município expressamente considere que razões de interesse patrimonial, científico ou de desenvolvimento local aconselhem a sua preservação e reutilização para outros fins compatíveis com o estatuto do solo rústico.

#### 10.3.1.4. Espaços naturais e paisagísticos

São os espaços que abrangem as áreas com maior valor natural e paisagístico, nas que o uso dominante não é agrícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos e geológicos ou que apresentam reconhecido potencial para vir a integrar espaços de salvaguarda mais restritiva. Esta categoria inclui parte da Serra da Cabreira, existindo algumas das áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, pelo que nas situações referentes aos espaços nesta figura têm necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação aplicável.

Estes espaços são alvo de proteção face a ações suscetíveis de causar impactos negativos na paisagem e no ambiente, bem como na defesa das espécies autóctones, faunísticas e geológicas.

Assim sendo, o uso dominante é a proteção e valorização e são admitidos como usos complementares (a) a exploração agrícola, (b) outras atividades respeitosas com a floresta, (c) a apicultura, (d) as instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação e (e) as edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios rurais.

Por outro lado, estabelecem-se como usos complementares (a) a exploração florestal, (b) a detenção caseira de espécies pecuárias, (c) as Atividades de Animação Turística (AAT) e (d) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, nos espaços naturais e paisagísticos estão interditos os seguintes usos e ações:

- a) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- b) Agropecuárias;
- c) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- d) Habitação (incluindo habitação para quem exercer atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e demonstrar a estrita necessidade);
- e) Empreendimentos turísticos;
- f) Comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- g) Equipamentos de utilização coletiva;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Exploração de recursos geológicos;
- j) Destruição de espécies florestais;
- k) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
- l) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural, assim como alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação das galerias ripícolas;
- m) Campos de golfe;
- n) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

O regulamento estabelece também que só é admitida edificabilidade estritamente necessária ao seu adequado funcionamento, tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor, e cumprindo os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Para as instalações de apoio às atividades de animação turística e instalações destinadas ao recreio e lazer:
  - a.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - a.2) Máximo de 2 pisos;
  - a.3) Altura máxima de fachada de 7 metros;
  - a.4) As instalações de apoio às atividades de animação podem ser executadas em materiais perecíveis ou amovíveis.
- b) Para outras utilizações, designadamente instalações de apoio à exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos:
  - b.1) Índice máximo de ocupação do solo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - b.2) Máximo de 1 piso;
  - b.3) A cêrcea não ultrapasse em nenhum ponto das fachadas 9 metros acima do terreno natural, exceto para as instalações técnicas quando devidamente justificadas.

Por fim, admitem-se obras de ampliação de edifícios preexistentes legalmente edificados à data da entrada em vigor do presente PDMCB, desde que não destruam os valores naturais em presença e as obras de ampliação não envolvam um aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial, cumprindo sempre os

condicionalismos da edificação disposto na legislação em vigor do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

#### 10.3.1.5. Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico

São aqueles espaços ocupados por estabelecimentos industriais e de armazenagem de apoio às atividades diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos.

O uso dominante é a indústria e logística de apoio às atividades conexas e complementares em solo rústico e constituem usos compatíveis (a) a indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas; (b) as agropecuárias e (c) as edificações ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais.

Por outro lado, constituem usos compatíveis:

- a) Exploração agrícola;
- b) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- c) Apicultura;
- d) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- e) Comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- f) Equipamentos de utilização coletiva;
- g) Postos de combustíveis;
- h) Exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, ficam interditos:

- a) Exploração florestal;
- b) Habitação;
- c) Empreendimentos turísticos;
- d) Atividades de Animação Turística (AAT);
- e) Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação;
- f) Campos de golfe;
- g) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

A edificabilidade nestes espaços deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Enquadramento no regime de condicionantes em vigor;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 50%;
- c) Índice de máximo de utilização do solo máximo de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

- d) A cêrcea não deve ultrapassar 10 metros, excetuando-se as instalações técnicas quando devidamente justificadas;
- e) Garantia de acessibilidade aos principais eixos viários.

#### 10.3.1.6. Aglomerados rurais

Os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas de pequenos núcleos populacionais, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico.

São admitidos como usos complementares (a) a exploração agrícola, (b) o comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos, (c) os equipamentos de utilização coletiva e (d) as instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação.

Constituem usos compatíveis:

- a) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- b) Apicultura;
- c) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- d) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico;
- e) Atividades de Animação Turística (AAT);
- f) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios rurais;
- g) Exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, estão especificamente interditos os seguintes usos e ações:

- a) Exploração florestal;
- b) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- c) Agropecuárias;
- d) Postos de combustíveis;
- e) Exploração de recursos geológicos;
- f) Campos de golfe;
- g) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

As novas construções e obras de beneficiação, alteração ou ampliação têm que respeitar as características do aglomerado em que se insere, nomeadamente, as cêrceas do conjunto, alinhamentos, volumetrias e afastamentos definidos pelas edificações existentes no espaço onde se inserem. Ainda, a utilização de materiais pode ser condicionada com o intuito de proteger e valorizar a imagem do conjunto. O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50%.



### 10.3.1.7. Áreas de edificação dispersa

Trata-se dos espaços com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural onde os usos agrícolas se cruzam com habitacionais, assumindo uma ocupação não nucleada, cuja infraestruturização numa ótica de sustentabilidade se apoia em soluções específicas, adaptadas às suas características.

O uso dominante é o habitacional e de apoio às atividades localizadas em solo rústico, admitindo-se como usos complementares (a) a exploração agrícola, (b) o comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos, (c) os equipamentos de utilização coletiva e (d) as instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo os centros de interpretação.

Por sua parte, constituem usos compatíveis:

- a) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- b) Apicultura;
- c) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- d) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico;
- e) Atividades de Animação Turística (AAT);
- f) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios rurais;
- g) Exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- h) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Ainda, estão especificamente interditos os seguintes usos e ações:

- a) Exploração florestal;
- b) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- c) Agropecuárias;
- d) Postos de combustíveis;
- e) Exploração de recursos geológicos;
- f) Campos de golfe.

Sem prejuízo das de normas legais e regulamentares aplicáveis, nas áreas de edificação dispersa devem ser respeitados os seguintes princípios:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 50%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Altura máxima de fachada de 7 metros.

### 10.3.1.8. Espaços de ocupação turística

Correspondem principalmente a empreendimentos turísticos existentes e admite a instalação de futuros empreendimentos turísticos em solo rústico. As tipologias admitidas são:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias hotéis (desde que associadas a temáticas específicas como saúde, desporto, atividades cinegéticas de natureza, educativas, culturais, sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rústico) e pousadas;
- b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
- c) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);
- d) Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC).

São admitidos como usos complementares (a) o comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos, e (b) as instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação. Constituem usos compatíveis:

- a) Exploração agrícola;
- b) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- c) Apicultura;
- d) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- e) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios rurais;
- f) Exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos;
- g) Campos de golfe;
- h) Atividades de Animação Turística (AAT);
- i) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Ainda, fica interdito:

- a) Exploração florestal;
- b) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- c) Agropecuárias;
- d) Habitação;
- e) Equipamentos de utilização coletiva;
- f) Postos de combustíveis;
- g) Exploração de recursos geológicos.

Nestes espaços admitem-se novas construções e obras de conservação e de alteração desde que cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 50%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima de fachada admitida é de 9 metros, exceto em situações de ordem técnica e devidamente justificadas.

#### 10.3.1.9. Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

Esta categoria representa importantes espaços de sociabilidade e de vivência urbana, onde existem, ou pretende-se que venham a existir, equipamentos de utilização coletiva, que servem os aglomerados populacionais.

Constituem usos complementares (a) o comércio e serviços associados à atividade em solo rústico, nomeadamente às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos, e (b) as instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação. Como usos compatíveis estabelecem-se:

- a) Exploração agrícola;
- b) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- c) Apicultura;
- d) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- e) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios rurais;
- f) Postos de combustíveis;
- g) Exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, fica interdito:

- a) Exploração florestal;
- b) Indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas;
- c) Agropecuárias;
- d) Habitação;
- e) Empreendimentos turísticos;
- f) Atividades de Animação Turística (AAT);
- g) Exploração de recursos geológicos;
- h) Campos de golfe;
- i) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Nos espaços de equipamentos e infraestruturas admitem-se novas construções e obras de conservação e de alteração desde que cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 50%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo máximo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima de fachada admitida é de 7 metros, exceto em situações de ordem técnica e devidamente justificadas.

### 10.3.2. Solo Urbano

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 10º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o solo urbano inclui: “o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação; e “os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano”. Ainda, “a classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais”.

Nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, mas também do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- Existência, ou garantia da sua provisão, de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

No PDM de Cabeceiras de Basto foram estabelecidas seis categorias de uso do solo urbano, delimitadas em função do uso dominante existente a manter, ou do novo uso dominante planeado.

Quadro 11 - Categorias de uso do solo urbano

Classe	Categoria
Solo Urbano	Espaços centrais
	Espaços habitacionais
	Espaços urbanos de baixa densidade
	Espaços de atividades económicas
	Espaços verdes
	Espaços de uso especial – Espaços de equipamentos

Estas categorias foram criadas com base nos conceitos estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e complementarmente pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, nomeadamente:

- Espaços centrais: áreas com usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano;
- Espaços habitacionais: áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional (como podem ser o comércio de proximidade e o alojamento turístico, que não põem em causa o uso dominante);
- Espaços urbanos de baixa densidade: áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas - corresponde aos aglomerados de hierarquia urbana mais baixa;
- Espaços de atividades económicas: áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, de comércio e de serviços;
- Espaços verdes: áreas com funções de equilíbrio ambiental, de desafogo, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal;
- Espaços de uso especial – Espaços de equipamentos: que abrangem maioritariamente os equipamentos de utilização coletiva, entendidos como as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

O artigo 43.º do Regulamento do PDMCB estabelece disposições comuns a todas as categorias do solo urbano, nomeadamente que (i) a admissibilidade de qualquer operação urbanística sujeita a controlo prévio fica condicionada à existência de via pavimentada que permita a circulação de veículos automóveis, bem como à existência ou garantia de infraestruturas autónomas de energia elétrica, abastecimento de água e saneamento e que (ii) o Município pode impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos. Estabelece também os requisitos para construção de anexos e para a construção, alteração e ampliação dos estabelecimentos industriais dentro do solo urbano, assim como os usos interditos na totalidade do solo urbano, que são:

- a) Os depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;
- b) As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade para as atividades e funções preferenciais;
- c) Os edifícios de uso exclusivo agrícola, nomeadamente instalações pecuárias.

De seguida são apresentadas as definições e regras que o regulamento do PDMCB estabelece para cada uma das categorias de solo urbano.

### 10.3.2.1. Espaços centrais

Caracterizam-se por uma alta densidade construtiva e populacional, com os edifícios localizados predominantemente à face dos arruamentos, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam estabilizados e infraestruturados. Neles pretende-se a manutenção e consolidação da malha e morfologia existentes, destinando-se o solo predominantemente à construção.

Correspondem às áreas centrais da Vila de Cabeceiras de Basto e da Vila de Arco de Baúlhe, que desempenham funções de centralidade. Nelas verifica-se uma concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis.

Os usos dominantes são a habitação e o comércio e serviços. Como usos complementares estabelecem-se (a) o turismo, (b) os equipamentos de utilização coletiva e (c) as infraestruturas de apoio ao uso dominante, e como usos compatíveis (a) a indústria e logística, (b) os postos de combustíveis e (c) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, ficam interditos:

- a) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;
- b) Agropecuárias;
- c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- d) Exploração de recursos geológicos;
- e) Campos de golfe;
- f) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

O índice máximo de impermeabilização do solo nesta categoria é de 80%, e as novas construções, assim como a ampliação de construções existentes, devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano constituído e respeitar o alinhamento dominante e moda da altura de fachada da frente urbana em que o prédio se insere (salvo no caso de existir PP ou operação urbanística de suporte à concretização de Unidade de Execução aprovada).

### 10.3.2.2. Espaços habitacionais

Estas áreas encontram-se servidas de infraestruturas urbanas, têm uma concentração de edificação média e destinam-se a promover um ambiente marcadamente urbano. Nestes espaços predominam as funções residenciais, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante.

O uso dominante é a habitação e constituem usos complementares (a) o turismo, (b) os equipamentos de utilização coletiva, (c) as infraestruturas de apoio ao uso dominante e (d) o comércio e serviços. Como usos compatíveis estabelecem-se (a) a indústria e logística, (b) os postos de combustíveis, (c) a detenção caseira de espécies pecuárias e (d) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, ficam explicitamente interditos:

- a) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;

- b) Agropecuárias;
- c) Exploração de recursos geológicos;
- d) Campos de golfe;
- e) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

As obras de construção e de ampliação devem atender aos seguintes parâmetros de referência:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 70%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Índice máximo de utilização do solo de 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- d) Altura máxima de fachada de 12 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística;
- e) Somatório do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira não superior a 4.

#### 10.3.2.3. Espaços urbanos de baixa densidade

Correspondem a áreas parcialmente urbanizadas ou edificadas, caracterizadas por um perfil de ocupação em que predomina a habitação miscigenada com usos não habitacionais, num contexto de baixa densidade de ocupação. Apresentam características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rústico, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos, e existência de infraestruturas.

O uso dominante é a habitação e constituem usos complementares (a) os equipamentos de utilização coletiva, (b) as infraestruturas de apoio ao uso dominante e (c) o comércio e serviços. Como usos compatíveis estabelecem-se (a) o turismo, (b) a indústria e logística, (c) os postos de combustíveis, (d) a detenção caseira de espécies pecuárias e (e) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, ficam interditos:

- a) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;
- b) Agropecuárias;
- c) Exploração de recursos geológicos;
- d) Campos de golfe;
- e) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

As obras de construção e de ampliação devem atender aos seguintes parâmetros de referência:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 60%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

- c) Índice máximo de utilização do solo de 0,50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- d) Altura máxima de fachada de 9 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística;
- e) Somatório do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira não superior a 3.

#### 10.3.2.4. Espaços de atividades económicas

Trata-se de espaços destinados às atividades económicas e suas funções complementares, nomeadamente indústria, comércio, serviços, armazéns, laboratórios de pesquisa e análise, depósitos, silos, localizando-se, sobretudo, em áreas de fácil acesso às redes de comunicação e transporte.

A sua ocupação (seja total ou parcial) é obrigatoriamente precedida de operação de loteamento ou unidade de execução que defina as regras de ocupação, sendo que os estabelecimentos industriais permitidos são os dos tipos 2 e 3.

Os usos dominantes são o comércio e serviços e a indústria e logística, com a armazenagem e as infraestruturas de apoio ao uso dominante como usos complementares. Constituem usos compatíveis (a) os postos de combustíveis e (b) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

Ainda, ficam interditos:

- a) Habitação;
- b) Turismo;
- c) Equipamentos de utilização coletiva;
- d) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;
- e) Agropecuárias;
- f) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- g) Exploração de recursos geológicos;
- h) Campos de golfe;
- i) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

As obras de construção e de ampliação devem atender aos seguintes parâmetros de referência:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 0,50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Índice máximo de utilização do solo de 0,70 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- d) Altura máxima de fachada de 10 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística.



### 10.3.2.5. Espaços verdes

São áreas integradas na estrutura urbana que contribuem para a manutenção das funções ecológicas de equilíbrio ambiental. Pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas estruturantes, estão vocacionados para o acolhimento de atividades ao ar livre, de recreio, lazer, desporto e cultura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

Os usos dominantes são a valorização paisagística e as atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura. Como usos complementares estabelecem-se as infraestruturas de apoio e a restauração e bebidas.

Constituem usos compatíveis (a) os equipamentos de utilização coletiva, (b) a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos e (c) o turismo – Atividades de Animação Turística (AAT).

Nos espaços verdes ficam explicitamente interditos os seguinte usos e ações:

- a) Habitação;
- b) Comércio e serviços diferentes de restauração e bebidas;
- c) Indústria e logística;
- d) Postos de combustível;
- e) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;
- f) Agropecuárias;
- g) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- h) Exploração de recursos geológicos;
- i) Campos de golfe;
- j) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

Deve manter-se sempre a predominância de elementos naturais, sendo que mais de 50% do espaço em causa deve estar ocupado por matéria vegetal (entendendo esse espaço como o polígono inserido nesta categoria de uso do solo). São também permitidos os pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, e ainda os seguintes elementos construídos, desde que não impermeabilizem mais de 50% de cada espaço individualmente:

- a) Quiosques com uma área de construção máxima de 15 m<sup>2</sup>, construídos em materiais compatíveis;
- b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área de construção máxima de 300 m<sup>2</sup>, construídos em materiais compatíveis;
- c) Equipamentos de lazer ao ar livre, com uma área de construção máxima de 300 m<sup>2</sup>, em materiais compatíveis e permeáveis;
- d) Instalações de apoio às atividades de animação turística;
- e) Esplanadas;
- f) Parques infantis;

- g) Elementos escultóricos;
- h) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
- i) Outros elementos com interesse.

A recuperação e ampliação de construções existentes podem ser permitidas, sendo que, no caso das obras de ampliação, estas não podem exceder 20% da área de construção existente. Ainda, a altura máxima para qualquer construção é de 4,5 m e o número máximo de pisos é de 1.

Por último, em qualquer dos casos previstos suprarreferidos deve ser demonstrada a necessidade funcional e social e o enquadramento paisagístico da pretensão.

#### 10.3.2.6. Espaços de uso especial – Espaços de equipamentos

São áreas urbanas, de domínio público ou privado, que pela sua relevância e localização territorial, integram ou podem integrar os equipamentos do concelho, respondendo às necessidades coletivas dos cidadãos designadamente nos domínios da saúde, segurança social, desporto, cultura, educação, religião, e ainda os de turismo, recreio e lazer ou de carácter económico, nomeadamente mercados e feiras.

Os usos dominantes são os equipamentos de utilização coletiva e como usos complementares estabelecem-se as infraestruturas de apoio ao uso dominante e o comércio e serviços. Os postos de combustíveis e a exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos constituem os usos compatíveis.

Nestes espaços fica interdito:

- a) Habitação;
- b) Turismo;
- c) Indústria e logística;
- d) Depósitos de materiais radioativos e armazenamento de produtos explosivos;
- e) Agropecuárias;
- f) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- g) Exploração de recursos geológicos;
- h) Campos de golfe;
- i) Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

No caso de se verificar a desativação definitiva de um equipamento existente no solo urbano não abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria ou subcategoria de espaços de solo urbano contígua constante da Planta de Ordenamento I — Classificação e Qualificação do solo.

As obras de construção e de ampliação devem respeitar critérios de estrita integração na envolvente edificada, quando esta possuir características estáveis. Nos casos em que não exista envolvente edificada ou

esta não apresente características de homogeneidade que permitam tomá-la como referencial para integração urbanística, devem tomar-se como referência os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80%;
- b) Índice máximo de ocupação do solo de 0,50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Índice máximo de utilização do solo de 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- d) Altura máxima de fachada de 10 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística.

### **10.3.3. Tabelas resumo dos parâmetros urbanísticos**

De seguida é apresentada a tabela resumo dos parâmetros para cada categoria de uso do solo estabelecida.

Quadro 12 - Resumo dos parâmetros urbanísticos das várias categorias de solos

Classe de solo	Categoria de uso do solo	Índice máximo de impermeabilização (%)	Índice máximo de ocupação do solo (m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> )	Índice máximo de utilização do solo (m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> )	Altura máxima de fachada (m)	Cércea máxima (m)	Somatório do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira
Solo rústico	Espaços agrícolas *	Nsa	0,15 <sup>(D)</sup> / 0,30 <sup>(C)</sup>	0,10 <sup>(A)</sup> / 0,15 <sup>(B)</sup> / 0,20 <sup>(B*)</sup>	7 <sup>(C)</sup>	7 <sup>(B)</sup> / 9 <sup>(D)</sup>	1 <sup>(D)</sup> / 2 <sup>(A, B, C)</sup>
	Espaços florestais *	Nsa	0,15 <sup>(D)</sup> / 0,30 <sup>(C)</sup>	0,0,10 <sup>(A)</sup> / 0,15 <sup>(B)</sup> / 0,20 <sup>(B*)</sup>	7 <sup>(C)</sup>	7 <sup>(B)</sup> / 9 <sup>(D)</sup>	1 <sup>(D)</sup> / 2 <sup>(A, B, C)</sup>
	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Nsa	Nsa	Nsa	7,5	Nsa	3
	Espaços naturais e paisagísticos	Nsa	0,3 <sup>(E)</sup> / 0,15 <sup>(F)</sup>	Nsa	7 <sup>(E)</sup>	9 <sup>(F)</sup>	1 <sup>(F)</sup> / 2 <sup>(E)</sup>
	Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico	50	Nsa	0,15	Nsa	10	Nsa
	Aglomerados rurais	50	Nsa	Nsa	Nsa	Nsa	Nsa
	Áreas de edificação dispersa	50	0,30	Nsa	7	Nsa	Nsa
	Espaços de ocupação turística	50	0,30	Nsa	9	Nsa	Nsa
	Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações	50	0,30	Nsa	7	Nsa	Nsa
Solo urbano	Espaços centrais	80	Nsa	Nsa	Nsa	Nsa	Nsa
	Espaços habitacionais	70	0,50	0,80	12	Nsa	≤ 4
	Espaços urbanos de baixa densidade	60	0,30	0,50	9	Nsa	≤ 3
	Espaços de atividades económicas	80	0,50	0,70	10	Nsa	Nsa
	Espaços verdes	50	Nsa	Nsa	4,5	Nsa	1
	EUS – Espaços de equipamentos	80	0,50	0,80	10	Nsa	Nsa

\* Nestes espaços – agrícola e florestal – a área máxima de implantação quando o uso seja habitacional é de 300 m<sup>2</sup>.

|| Nsa – Não se aplica

<sup>(A)</sup> – Aplicado à construção de habitação.

<sup>(B)</sup> – Aplicado às edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas; e comércio e serviços associados à atividade em solo rústico

<sup>(B\*)</sup> – Exceção unicamente para a indústria diretamente ligada às utilizações agrícolas.

<sup>(C)</sup> – Aplicado aos empreendimentos turísticos, instalações de apoio às atividades de animação turística, equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer.

<sup>(D)</sup> – Aplicado às outras utilizações permitidas nos agrícolas e florestais, nomeadamente instalações de apoio à exploração de recursos energéticos, geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos, e postos de combustíveis.

<sup>(E)</sup> – Aplicado às instalações de apoio às atividades de animação turística e instalações destinadas ao recreio e lazer.

<sup>(F)</sup> – Aplicação às outras utilizações, designadamente instalações de apoio à exploração de recursos energéticos, hidrogeológicos e geotérmicos.

#### **10.3.4. Comparação do solo urbano no PDM em vigor e no atual**

No PDM anterior (de 2008, alterado por última vez em 2018) o solo urbano ocupava 2.375,2 hectares (9,8% do concelho). O solo urbano dividia-se em solos urbanizados e solo cuja urbanização é possível programar.

Dentro dos solos urbanizados, os aglomerados urbanos abrangiam 1.821,1 hectares, os aglomerados rurais de interesse patrimonial 121,1 ha e os espaços de atividades económicas 28,4 ha; enquanto o solo cuja urbanização é possível programar abrangia 404,3 hectares.

No atual PDM o solo urbano estende-se por 1.055,0 hectares (4,4% da superfície concelhia), enquanto no solo rústico os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa somam 197,2 ha.

Isto significa que com o novo PDM o solo urbano viu-se reduzido em 1.320,2 hectares, fazendo que 5,4% menos do concelho seja urbano.

### **10.4. Reabilitação urbana**

Em reabilitação urbana é crucial intervir no edificado e no espaço público a fim de melhorar as condições de habitabilidade e adaptá-los à contemporaneidade. Estas intervenções devem ter em conta a salvaguarda e continuidade do carácter e a história individual e coletiva dos imóveis e dos espaços em que se inserem, devendo contribuir para reafirmar a identidade local.

A regeneração urbana é um pilar da qualificação urbana para o século XXI. Num período onde, por motivos associados à regressão demográfica e financeira, as cidades estagnaram o seu crescimento físico, a regeneração dos lugares e do edificado torna-se fator fundamental no aproveitamento das infraestruturas instaladas e nas sociabilidades organizadas.

Para além da qualificação das áreas urbanas vulneráveis, promover a inclusão social e a coesão territorial é também fundamental. A igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, aos equipamentos, e aos serviços e funções urbanas deve ser assegurada. Estas intervenções, que podem e devem integrar os edifícios e os espaços públicos, bem como outras medidas, materiais e imateriais, que qualifiquem a cidade e as áreas urbanas e as dotem de meios próprios para a sua plena integração, são um desafio de enorme importância. O edificado antigo tem patologias que urge resolver e características que se devem adaptar-se à vida moderna.

Estão atualmente em vigor três Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), que foram descritas nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico de 2019, já em sede de revisão do PDM:

- ARU da Vila de Arco de Baúlhe;
- ARU da Vila de Cabeceiras de Basto;
- ARU da Vila de Cavez.

O PDM não propõe novas áreas de reabilitação urbana, podendo ser delimitadas novas no futuro. No entanto, no artigo 108.º do Regulamento do PDMCB estipula que se consideram áreas preferenciais de reabilitação urbana (a concretizar por meio da respetiva delimitação ou da aprovação de plano de pormenor de reabilitação urbana ou de

plano de pormenor de salvaguarda) as ARU já existentes e os espaços centrais e habitacionais consolidados existentes. Ainda, estabelece que os objetivos estratégicos das ARU a delimitar são:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- c) Promover a fixação de população;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património edificado e da identidade cultural;
- e) Qualificar e modernizar as infraestruturas urbanas;
- f) Promover as condições de acessibilidade para todos, tornando os espaços públicos mais inclusivos;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a regeneração urbana;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;
- j) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

## **10.5. Atividades económicas**

Foram delimitadas oito áreas como espaços de atividades económicas, que abrangem 58,0 hectares.

As maiores áreas de atividades económicas identificadas são a Zona Industrial da Ranha (17,7 ha), o Parque Industrial de Lameiros (15,3 ha) e a Zona Industrial de Vila Nune (11,4 ha). Os restantes espaços de atividades económicas delimitados (Olela, Ribeiro do Arco, Paço, Basto e Queiroal) apresentam áreas que variam entre 1,5 e 4,1 hectares. Situam-se maioritariamente ao redor das estradas nacionais (EN) 205 e 206.

Por sua parte, em solo rústico foram delimitados sete espaços de atividades industriais, que abrangem 14,0 hectares. Os maiores são Parada (5,9 ha) e Chacim (2,3 ha), sendo que os restantes (Ponte do Inferno, Carrapata, Cavez, Ervedal e Cal) apresentam áreas que variam entre 0,8 e 1,5 hectares. Situam-se maioritariamente ao redor da EN 206.

É de salientar que algumas destas áreas apresentam necessidades de infraestruturação, aspeto que foi acautelado no Programa de Execução, conforme se detalha no capítulo 12 deste Relatório.

A aposta municipal nas áreas para acolher atividades económicas é fundamental, de modo a fomentar ativamente a criação de emprego. A localização do município, junto à A7, na sub-região do Ave e na Região Norte, cria potencialidades que devem ser procuradas.

## 10.6. Habitação

Em 2021 foi publicada a Estratégia Local de Habitação do Município de Cabeceiras de Basto 2021-2027, que assenta num modelo de intervenção realístico, transparente, simples, pragmático e mensurável, que orienta e articula as políticas públicas de habitação e a atuação das entidades públicas e privadas.

O seu plano de ação estabeleceu os seguintes objetivos e metas:

Objetivo A) Promover o acesso a uma habitação digna a todas as famílias, que tem por metas:

- Todas as famílias identificadas passam a ter condições dignas de habitação;
- Aumento da oferta em habitação social com tipologias adequadas;
- Aumento de oferta de habitação a custos controlados.

Objetivo B) Requalificar o tecido urbano e reabilitação dos edifícios devolutos, mantendo a traça arquitetónica de valor patrimonial, que tem por metas:

- Mapeamento de edifícios vagos e devolutos;
- Reabilitação de edifícios devolutos privilegiando as Áreas de Reabilitação Urbana;
- Melhoria da perceção das condições habitacionais.

Objetivo C) Consolidar núcleos urbanos, com funções diferenciadas, que tem por metas:

- Contenção da edificação dispersa;
- Consolidação dos núcleos urbanos com potencial de atração de população e novos serviços;
- Promoção da mobilidade urbana;
- Promoção da distribuição heterogénea dos serviços e equipamentos.

Objetivo D) Promover o Mercado de Arrendamento no Concelho, que tem como única meta:

- Aumento do número de fogos para arrendamento no Concelho, nomeadamente a custos controlados.

Objetivo E) Atrair e fixar população jovem, que tem como única meta:

- Aumento de população residente jovem em idade ativa.

Ainda, a ELH de Cabeceiras de Basto estabelece como linhas prioritárias de intervenção:

- 1º) Reabilitação dos fogos de habitação privada das famílias em situação de carência;
- 2º) Aquisição e reabilitação do edificado devoluto com primazia para as Áreas de Reabilitação Urbana para promoção de arrendamento apoiado ou acessível;
- 3º) Mapeamento dos edifícios vagos e devolutos, e mobilização dos proprietários para negociar reabilitação e prática de arrendamento a custos controlados;
- 4º) Mitigação das barreiras arquitetónicas, procurando a melhoria das condições de vida e autonomia da população idosa;

5º) Promoção de nova habitação e junto às áreas de acolhimento empresarial e comercial com funções urbanas diferenciadas com vista à prática de arrendamento a custos controlados e de modo a responder à procura existente.

O Regulamento do PDMCB estabelece também alguns princípios em relação à habitação. Concretamente, afirma que a CMCB adotará mecanismo para fomentar o acesso à habitação, nomeadamente: (a) oferta de habitação acessível e a custos controlados, (b) oferta de habitação social e (c) diversidade social na oferta de habitação.

O artigo 110.º estabelece que nas operações urbanísticas em que ocorra nova construção, ampliação ou alteração de uso, quando ditas operações apresentem um mínimo de 40 fogos ou 4.000 m<sup>2</sup>, deve existir uma cedência de 5% dos fogos ou 5% da área de construção para habitação acessível. Em alternativa, será cedida ao Município uma parcela (ou parcelas) com a edificabilidade referida ou efetuado o pagamento de valor monetário a reverter para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) de acordo com as condições previstas em regulamento municipal.

Por sua parte, os artigos 111.º e 112.º determinam que tanto as operações urbanísticas que destinem pelo menos 25% da sua edificabilidade a habitação acessível por um prazo mínimo de 25 anos, como as operações urbanísticas que tenham como finalidade a regeneração de áreas de habitação social e em que se verifique a manutenção de, pelo menos, 75 % da edificabilidade preexistente como habitação social, gozam de: (a) majoração do índice de utilização do solo da respetiva categoria de uso do solo em 20% e (b) redução de encargos urbanísticos, a fixar em regulamento municipal.

O FMSAU suprarreferido (regulado no artigo 102.º do Regulamento do PDMCB) é criado pela CMCB com os objetivos de:

- a) Operacionalizar dos processos perequativos entre os diversos prédios e operações urbanísticas;
- b) Dar apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente para operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;
- c) Garantir a disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação;
- d) Fomentar operações de salvaguarda e valorização ambiental, de implantação de espaços verdes públicos e de percursos destinados a modos ativos.

As receitas do FMSAU são, para além de outras receitas urbanísticas que a CMCB decida afetar, as compensações por acréscimo de edificabilidade, ou por áreas de cedência insuficientes, ou por pagamento de valores insuficientes pelos custos de urbanização, e por eventuais cedências de terrenos com edificabilidade.

Por outro lado, são encargos do FMSAU:

- a) Compensar os proprietários com edificabilidade concreta inferior à abstrata e/ou cedência para infraestrutura geral superior à média;
- b) Contribuir em operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística para concretização do PDM.



Ainda, o Regulamento do PDMCB estabelece que as regras de gestão e o valor da compensação, suscetível de ser concretizado em área edificável ou compensação monetária, são estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Por fim, é de salientar que o PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Implementar a Estratégia Local de Habitação;
- Construir habitação social para arrendamento apoiado ou a custos controlados.

## **10.7. Planos de Urbanização e Planos de Pormenor**

Estão atualmente em vigor três Planos de Pormenor e um Plano de Urbanização. Nomeadamente, PP da Área Nascente do Mosteiro de São Miguel de Refojos, PP para a revitalização da aldeia de Busteliberne, PP da Zona Industrial de Basto (Santa Senhorinha) e PU da Vila do Arco de Baúlhe.

No entanto, de acordo com o novo quadro legal e com a LBGPPSOTU, todos os IGT em vigor devem ser adaptados aos novos conceitos de classificação e qualificação do solo, na observância dos prazos estabelecido no RJGT. Assim sendo, todos os IGT em vigor no território de Cabeceiras de Basto para os que não foi iniciado procedimento de alteração ou revisão terão que ser revogados obrigatoriamente. Com isto, todos os PP e PU enunciados serão revogados, com a exceção do PP da Área Nascente do Mosteiro de São Miguel de Refojos, cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 18526/2023, de 26 de setembro.

Mesmo não estando prevista a elaboração de nenhum Plano aquando da elaboração deste Plano Diretor Municipal, podem vir a ser elaborados outros Planos em função dos investimentos e das necessidades de planeamento municipal em determinadas áreas do município.

## **10.8. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução**

O regulamento do PDMCB determina que a execução no concelho se processa, predominantemente, mediante Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) no solo rústico e mediante Unidades de Execução (UE) em solo urbano.

### **10.8.1. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

As UOPG, identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do solo e na Planta de Ordenamento IV – Programação e execução, demarcam áreas de intervenção sujeitas a níveis de planeamento mais detalhados, necessários por causa da dinâmica de evolução territorial e urbanística, cumprindo os respetivos objetivos estabelecidos. As UOPG são delimitadas para áreas que contenham um conteúdo programático já definido, sendo reconvertidas no futuro para solo urbano antecedido por aprovação de Plano de Pormenor com efeitos registais. As UOPG definidas podem ser reajustadas nos seus limites quando tal resulte da necessidade de

conformação ao cadastro de propriedade ou rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Pormenor e/ou Unidade de Execução.

As UOPG previstas no PDMCB classificam-se em:

- UOPG estratégicas (1 a 6) – localizam-se em solo rústico e delimitam áreas que contenham um conteúdo programático já definido, sendo reconvertidas no futuro para solo urbano antecedido por aprovação de Plano de Pormenor com efeitos registais, e são executadas por unidades de execução;
- UOPG estruturantes (7 a 13) – ocorrem em solo urbano e delimitam áreas de colmatação ou de dimensão e interesse urbanístico relevante, que são concretizadas através de unidades de execução.

E são:

- UOPG 1 – Lameiros
- UOPG 2 – Arco de Baúlhe
- UOPG 3 – Cavez
- UOPG 4 – Poço do Frade
- UOPG 5 – Sardoal
- UOPG 6 – Centro / Cavez
- UOPG 7 – Ribeira
- UOPG 8 – Esqueiro
- UOPG 9 – Cruzeiro
- UOPG 10 – Tojeirinhas
- UOPG 11 – Cerca Nova
- UOPG 12 – Estação / Souto
- UOPG 13 – São Martinho

Segundo o artigo 120.º do Regulamento do PDM, a execução das UOPG é realizada de acordo com os parâmetros urbanísticos gerais definidos para a respetiva classe e categoria de ocupação do solo, salvo se a respetiva concretização for antecedita por plano de pormenor, sendo, nesse caso, os parâmetros urbanísticos determinados no âmbito desse instrumento de gestão territorial.

No caso das UOPG estruturantes, enquanto não for delimitada a unidade de execução, é admissível a ocupação da área abrangida pelas UOPG, segundo os parâmetros urbanísticos definidos para a classe e categoria de ocupação do solo respetiva, desde que não sejam colocados em causa os objetivos estabelecidos para as mesmas (UOPG) e essa ocupação ocorra na contiguidade de solo urbano já consolidado.

No caso das UOPG estratégicas, os parâmetros urbanísticos a aplicar são:

- a) No caso das UOPG 1, 2 e 3 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 52.º para os Espaços de Atividades Económicas;
- b) No caso da UOPG 4 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 54.º para os Espaços Verdes;
- c) No caso das UOPG 5 e 6 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 50.º para os Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

Os sistemas de execução das UOPG compreendem o sistema de iniciativa dos particulares, de cooperação e de imposição administrativa.

No Anexo II são apresentadas as fichas das UOPG, que detalham as características, objetivo e programa de cada uma delas.

### **10.8.2. Unidades de Execução**

O Regulamento do PDMCB dita, no artigo 117.º, que a delimitação das unidades de execução deve abranger uma área adequada para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, procurando facilitar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

A delimitação das unidades de execução deve também assegurar que, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono a estruturar, não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas acima. Assim, o facto de a unidade de execução abranger um único prédio ou unidade cadastral não é condição impeditiva da sua delimitação.

Ainda, deve garantir-se a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado preexistente. No caso de se pretender delimitar unidades de execução que abranjam apenas parcialmente um polígono de solo insuficiente ou deficientemente estruturado do ponto de vista urbanístico, a Câmara Municipal pode condicionar a sua aprovação à demonstração, através de análise urbanística da totalidade do referido polígono, de que tal facto não inviabiliza a constituição de unidades de execução na área remanescente nem prejudica a qualidade do desenho urbano da mesma. Os planos de urbanização e os planos de pormenor podem estabelecer condições específicas a cumprir no aproveitamento urbanístico e edificatório das áreas por eles abrangidas, aplicando-se supletivamente as disposições do referido artigo 117.º.

O mesmo artigo estabelece também que a execução do reparcelamento correspondente a uma unidade de execução implica a associação entre interessados, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Cada proprietário participa como investidor com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação, conforme Código de Expropriações;
- b) Os proprietários que não queiram participar podem ser expropriados por utilidade pública pela CMCB, passando o Município, nestes casos, a participar na associação como proprietário;
- c) As ações e custos de urbanização são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;
- d) Os imóveis (lotes ou edifícios) criados no âmbito da operação de reparcelamento são objeto de avaliação e repartidos entre todos os investidores na proporção dos respetivos investimentos;
- e) Não sendo possível uma distribuição dos imóveis na exata proporção do respetivo investimento, são efetuadas compensações pecuniárias de acordo com as avaliações estabelecidas.

Por fim, cada unidade de execução pode estar associada a um fundo de compensação que, mediante solicitação dos interessados, pode ser cogerido pela CMCB.

## **11. Equipamentos de Utilização Coletiva**

### **11.1. Equipamentos administrativos**

Os equipamentos administrativos existentes no concelho de Cabeceiras de Basto são:

- a Câmara Municipal,
- as doze Juntas de Freguesia,
- a Repartição das Finanças (Palácio da Justiça),
- o Tribunal Central Administrativo de Cabeceiras de Basto (Palácio da Justiça),
- a Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial (Palácio da Justiça),
- o Cartório Notarial,
- a Delegação da Segurança Social, e
- o Posto do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A maior parte deles localizam-se na vila de Cabeceiras de Basto, exceto o IEFP, em Arco de Baúlhe, e as várias Juntas de Freguesia (cada uma na freguesia a que dizem respeito).

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Concluir as novas Oficinas Municipais;
- Ampliar e reforçar a informatização dos serviços municipais e consequente desmaterialização dos processos administrativos;
- Criar um Centro de Captação de Investimento e capacitação de empresários.

### **11.2. Equipamentos culturais**

O principal equipamento cultural do concelho é o Museu das Terras de Basto, que integra a Casa da Lã, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega (Arte Sacra), a Casa do Pão e o Núcleo Interpretativo de Vida Selvagem. Existem também:

- Casa da Cultura,
- Casa da Música (sede da Banda Cabeceirense),
- Casa do Tempo,
- Biblioteca Municipal Dr. António Teixeira de Carvalho,
- Casa da Juventude, Artes, Ofícios e Gerações (no Mercado Municipal),
- Universidade Sénior de Cabeceiras de Basto (USCAB),
- Centro de Teatro da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Todos estes equipamentos encontram-se na vila de Cabeceiras de Basto e na de Arco de Baúlhe.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Construir e dinamizar o Centro Interpretativo de Cabeceiras de Basto – Quinta Pedagógica;
- Efetuar o levantamento das levadas e regadios do concelho com vista ao seu melhor conhecimento histórico e arquitetónico, perpetuando a história, as vivências e os direitos dos utilizadores;
- Melhoria e construção de Espaços Verdes;
- Implementação do Plano de salvaguarda do Jogo do Pau;
- Proteção, valorização e conservação dos trabalhos da lã;
- Dinamização e requalificação dos Espaços Museológicos;
- Criar e dinamizar um Centro BTT – Trail;
- Implementação do Plano estratégico de desenvolvimento turístico;
- Espaço Cultural (Auditório municipal);
- Requalificação da área de lazer do Poço do Frade (UOPG 4);
- Dinamizar o Centro de Estudos Beneditinos;
- Criação e dinamização de uma rede de Solares de Basto;
- Ampliar a Casa da Cultura para instalação do Arquivo Municipal;
- Construir um anfiteatro ao ar livre no Parque do Mosteiro.

### **11.3. Equipamentos desportivos**

Os equipamentos desportivos do concelho estão compostos por várias piscinas (cobertas e descobertas), dois pavilhões gimnodesportivos (Arco de Baúlhe e Refojos), vários polidesportivos e campos de jogos, o campo de vólei, e ainda:

- o Estádio António Queiroz Gomes Pereira (estádio municipal),
- o Hipódromo Municipal de Cabeceiras de Basto,
- o Centro Hípico de Cabeceiras de Basto e
- o Parque Cabeceiras Aventura.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Instalar a Escola de Canoagem;
- Manutenção e construção de equipamentos de lazer;
- Requalificação da praia fluvial de Cavez;
- Criar o Centro Desportivo de Cabeceiras de Basto com a requalificação do Estádio Municipal António José Queirós Gomes Pereira;
- Ampliação do percurso da ecopista (ligando as vilas de Cabeceiras de Basto e Arco de Baúlhe);
- Campos de ténis e padel.

## **11.4. Equipamentos de apoio social**

Existe no concelho uma extensa rede de equipamentos de apoio social:

- Fundação António Joaquim Gomes da Cunha (Cabeceiras de Basto) (centro de atividades ocupacionais, las residencial, atendimento/acompanhamento social);
- Centro Social e Paroquial de Abadim (serviço de apoio domiciliário a idosos, centro de convívio e atendimento/acompanhamento social);
- Centro Social e Paroquial de Bucos (serviço de apoio domiciliário a idosos e lar de idosos);
- Centro Social e Paroquial de Riódouro (serviço de apoio domiciliário a idosos);
- Centro Social e Paroquial de Cavez (creche, serviço de apoio domiciliário a idosos e lar de idosos);
- Centro Social e Paroquial de Faia (serviço de apoio domiciliário a idosos e lar de idosos);
- Lar Nirvana Faia (lar de idosos);
- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Cabeceiras de Basto (serviço de apoio domiciliário a idosos);
- Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Arco de Baúlhe (serviço de apoio domiciliário a idosos);
- Lar e creche da ARCA (creche e lar de idosos);
- Serviço de apoio domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de São Miguel de Refojos (serviço de apoio domiciliário a idosos);
- Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de São Miguel de Refojos (lar de idosos e fórum socio-ocupacional);
- Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário da ADIB (serviço de apoio domiciliário a idosos e centro de dia).

A esta listagem é ainda preciso acrescentar os Espaços de Convívio e Lazer (ECL) espalhados por todo o concelho (Moimenta, Arco de Baúlhe, Passos, Cambeses, Petimão, Vila Nune, Outeiro e Pedraça) e algumas associações, como a Associação Dinamizadora dos Interesses de Basto, a Associação Recreativa e Cultural de Arco de Baúlhe, a Amigos SOS – Associação de Solidariedade Social e a cooperativa Basto Vida – Serviço de Ação Social e Cuidados de Saúde, CRL.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Elaborar e implementar a Carta Social Municipal.

## **11.5. Equipamentos de saúde**

Os equipamentos de saúde existentes no concelho são:

- o Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto (integrado no Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave, e que engloba uma Unidade de Saúde Familiar (USF O Basto) e duas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados),
- duas Extensões do Centro de Saúde (em Arco de Baúlhe e em Cavez),
- uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados (privada),
- uma de Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração (privada),
- seis clínicas dentárias (privadas),
- três clínicas de saúde (privadas);
- uma clínica de fisioterapia (privadas);
- quatro farmácias e
- duas clínicas veterinárias.

Exceto as duas extensões do Centro de Saúde, todos os equipamentos deste âmbito estão localizados na vila de Cabeceiras de Basto.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Apoiar a criação de projetos e ações para a valorização dos recursos endógenos e dinamização da economia social e circular, consumo de produtos locais e valorização dos recursos naturais locais;
- Requalificação Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto;
- Requalificação da UCSP de Arco de Baúlhe.

## **11.6. Equipamentos de ensino**

Existe no concelho o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, com oito estabelecimentos:

- Jardim de Infância de Santa Senhorinha (Cabeceiras de Basto) – Pré-escolar;
- Escola Básica Prof.<sup>a</sup> Filomena Mesquita (Cerca dos Frades) – Pré-escolar e EB1;
- Escola Básica Padre Dr. Joaquim Santos (Refojos de Basto) – Pré-escolar e EB1;
- Escola Básica de Pedraça – Pré-escolar e EB1;
- Escola Básica de Ferreirinha – Pré-escolar e EB1;
- Escola Básica de Faia – Pré-escolar e EB1;
- Escola Básica do Arco de Baúlhe – Pré-escolar, EB1/2/3 e Artístico;
- Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto – EB2/3, Secundário, Artístico e Profissional.

A estes somam-se o Centro Social de Cabeceiras de Basto (Pré-escolar) e o Externato de São Miguel de Refojos (EB1/2/3 e Secundário), ambos de natureza privada, e o Centro de Formação de Basto (antiga Escola Tecnológica de Lameiros).



Os equipamentos de ensino encontram-se maioritariamente na vila de Cabeceiras de Basto (6 de 10).

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Elaborar o Plano Educativo Municipal e atualizar a Carta Educativa de Cabeceiras de Basto;
- Criar um “Centro Ciência Viva da Floresta e da Biodiversidade”;
- Requalificar o pavilhão desportivo da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto;
- Requalificação da Escola Básica do Arco de Baúlhe (2.ª fase);
- Beneficiação do Jardim de Infância de Olela;
- Beneficiação Escolas Básicas;
- Beneficiação de Parques Infantis.

### **11.7. Equipamentos religiosos**

O principal equipamento religioso do concelho é o Mosteiro de São Miguel de Refojos, mas existem também 16 igrejas e mais de 50 capelas (76).

Estes são os equipamentos mais distribuídos por toda a extensão do concelho.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Ampliação do cemitério municipal;
- Continuar as obras de beneficiação e requalificação do Mosteiro de S. Miguel de Refojos - Salvaguarda e proteção.

### **11.8. Equipamentos de prevenção e segurança pública**

Os agentes de prevenção e segurança pública que atuam no concelho de Cabeceiras de Basto são a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia Municipal, os Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, a Cruz Vermelha Portuguesa e as várias equipas de sapadores florestais (da RURALBASTO – Cooperativa de Desenvolvimento Agro-Florestal de Basto, do Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Cabeceiras de Basto, e do Conselho Diretivo dos Baldios de Moimenta e Rabiçais).

Assim, os equipamentos de prevenção e segurança pública presentes no concelho são:

- Posto Territorial da GNR em Cabeceiras de Basto;
- Posto da Polícia Municipal em Cabeceiras de Basto;
- Quartel dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Cabeceiras de Basto;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Arco de Baúlhe;
- Quarteis dos três grupos de sapadores.

Com isto, os únicos equipamentos de prevenção e segurança pública fora da vila de Cabeceiras de Basto são dois quartéis de sapadores e a delegação da Cruz Vermelha na vila de Arco de Baúlhe.

O PDM prevê na sua execução os seguintes investimentos:

- Instalar em Cabeceiras de Basto um Centro de Formação de Sapadores Bombeiros Florestais;
- Instalar na Pista para Aeronaves, em Abadim, um Aeródromo para apoio aos meios aéreos no combate a incêndios florestais;
- Construir uma Central de Biomassa Florestal Residual.

## 12. Rede viária, acessibilidade e mobilidade

O município apresenta uma Rede Viária estruturada e que cobre globalmente o território, conforme descrito nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico. No total são 320 km de rede rodoviária, sendo 77 km de Rede Rodoviária Nacional e 243 km de rede rodoviária municipal.

A Rede Rodoviária existente no concelho de Cabeceiras de Basto de acordo com o Plano Rodoviário Nacional em vigor (PRN 2000) é constituída pela Rede Nacional Complementar: Itinerários Complementares (IC5 / A7) e Estradas Nacionais (EN 205, EN 206 e EN 210), por Estradas Regionais (ER 311) e Estradas Municipalizadas (EN 205 e EN 311). A Rede Rodoviária do concelho é também constituída por vias não constantes do PRN 2000.

A rede rodoviária do concelho é hierarquizada em três categorias:

Quadro 13 – Hierarquização da rede viária

<b>Categoria</b>	<b>Definição</b>	<b>Vias que integram a categoria</b>
Rede estruturante principal	Constituída por vias pertencentes à Rede Nacional do PRN 2000 e outras vias que desempenham uma função estruturante, coletora e de distribuição principal no território municipal	a) Rede Nacional Complementar: Itinerários Complementares (IC5/A7), integrado na Concessão Norte, integrada na Concessão do Estado tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão do respetivo contrato de concessão; b) Rede Nacional Complementar: Estradas Nacionais (EN 205, EN 206 e EN 210), sob jurisdição da IP; c) Estrada Regional (ER 311), sob jurisdição da Autarquia; d) Estradas Municipalizadas (EN 205, entre o km 100,650 e o km 103,500, e EN 311), sob jurisdição da Autarquia.
Rede estruturante complementar	Constituída pelas vias estruturantes ao nível concelhio, que articulam a rede estruturante principal aos principais aglomerados urbano	Estradas e caminhos municipais.
Rede local	Composta pelas restantes vias públicas que estabelecem a ligação entre os aglomerados e entre estes e o solo rústico edificável, quando não incorporados nos níveis anteriores.	Outras vias públicas não classificadas.

As vias da rede estruturante principal têm servidões e restrições de utilidade associadas, apresentadas no capítulo 4 deste Relatório, e para as vias da rede estruturante complementar e da rede local o PDM estabelece salvaguardas, apresentadas no capítulo 5 deste Relatório.

As novas vias previstas encontram-se representadas como “Rede viária proposta” na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do solo.

Como detalhado no Programa de Execução está prevista a elaboração da ligação entre a Variante do Tâmega e a Vila de Arco de Baúlhe (nó da A7), e a nível municipal estão previstas e orçamentadas as seguintes novas vias:

- Rua do Arrabalde – Rua da Quintã (Arco de Baúlhe, UOPG 5);
- Rua 5 de outubro – Largo Justinho de Sousa (Arco de Baúlhe);
- Rua do Esturrado – Rua do Campo da Bola (Cavez);
- Rua da Ponte Nova – Rua Dr. Francisco Botelho (Refojos de Basto);
- Rua de Morgade – Rua da Estrada Nacional (ligação à ZI Arco de Baúlhe, EN210 – campo de futebol);
- Rua da Quintã - Rua do Alambique (EN210) (Arco de Baúlhe);
- Pedral - Rua do Campo da Bola;
- Av. 29 de Setembro - Cachada (Refojos de Basto);
- Rua Dr. Francisco Botelho - Poço do Frade (Refojos de Basto);
- Rotunda da Sobreira - Rua Gueda Mendes (Refojos de Basto);
- Rua da Ponte Nova - Zona Industrial da Ranha;
- Rua Santa Maria Maior - Rua da Quinta (Outeiro) (UOPG 8);
- Rua do Lavadouro - Rua do Centro (UOPG 6);
- Rua do Centro - Rua do Centro (UOPG 6);
- Rua Dr. Jerónimo Pacheco - Rua Padre Domingos Pereira (Refojos de Basto) (UOPG 7);
- Bairro da Cerca Nova - Rua 5 (Arco de Baúlhe) (UOPG 11);
- Rua Central das Gaiteras - Rua da Estação (Arco de Baúlhe) (UOPG 12);
- Rua Vincondessa do Peso da Régua – Novo arruamento (UOPG 12).

Estas novas vias somam um traçado de 10,7 km, sendo a ligação de Av. 29 de Setembro - Cachada (Refojos de Basto) a única que supera 1km de extensão (1,5 km). As restantes são maioritariamente inferiores a 0,5 km.

Ao nível da requalificação está previsto que ocorre nas seguintes vias:

- Requalificar a Av. Capitão Elísio de Azevedo (2ª fase) e a Rua Viscondessa do Peso da Régua;
- Requalificar as entradas da vila de Cabeceiras de Basto (Rua Francisco Botelho e D. Nuno Álvares Pereira).

Ainda, está previsto e orçamentado o alargamento e repavimentação das seguintes vias:

- EM520 (Cabeceiras de Basto para Pedraça);
- Estrada de Campelos / Cambezes / Moscoso;
- Estrada Moscoso – Uz - Alteração do trajeto entre o cruzamento de baixo de Moscoso e o entroncamento para a Casa do Foliposo;
- EM518;
- Manutenção rede viária municipal.

No total serão afetados 31,3 km de vias, destacando-se o alargamento da EM518, com quase 14 km de obras de melhoramento. A alteração que afeta a um menor percurso será a da Estrada Moscoso – Uz (4,4 km).

Estão ainda previstas outras ações na área de mobilidade e acessibilidades:

- Elaborar um plano de sinalização rodoviário;
- Elaborar um plano de manutenção e conservação de viadutos, pontes e pontões;
- Outras acessibilidades, com vista à melhoria da mobilidade e criação de novas frentes para expansão urbana das vilas de Cabeceiras de Basto, Arco de Baúlhe e Cavez;
- Substituição da frota automóvel para veículos elétricos.

Quanto à rede ferroviária, o caminho de ferro do Tâmega encontra-se desativado, sendo utilizado como pista ciclável (“Ecopista do Tâmega”). Integra, assim, a rede de mobilidade suave, que para além da rede ciclável abrange também a circulação pedonal.

O Regulamento do PDMCB (artigos 80. e 81.º) estabelece que a rede ciclável pode ser individualizada em faixa própria, ou em coexistência com a faixa da rede rodoviária ou a via da rede pedonal. Indica também que a rede de mobilidade suave deve ser alvo de ações de eventual ampliação de traçado e de reabilitação que garantam:

- a) A continuidade do percurso e a necessária segurança e conforto para os seus utentes, devendo, sempre que possível, ser totalmente segregados da rede rodoviária e protegidos fisicamente do trânsito desta;
- b) O reperfilamento de modo a possibilitar, sempre que possível e desejável, a simultaneidade de circulação pedonal, ciclável e outros modos não motorizados;
- c) A dotação de infraestruturas e mobiliário de apoio ao utente.

A rede de mobilidade suave será definida e regulada em plano de mobilidade específico a desenvolver.

Por outro lado, os transportes públicos existentes asseguram tanto a ligação das diversas freguesias até à sede do concelho como a ligação com as principais cidades da região e os municípios vizinhos, existindo também ligação com Lisboa. Ainda, existem 30 circuitos de transporte escolar.

Ao nível das infraestruturas, existem duas estações de camionagem, na vila de Cabeceiras de Basto e na de Arco de Baúlhe. O concelho conta também com uma pista de aeronaves que permite o combate a incêndios e o desenvolvimento de atividades lúdico-desportivas (aeromodelismo e paraquedismo).

Não existindo a necessidade de ampliação das infraestruturas nem de modificação das redes de transporte, o Plano de Execução não prevê nenhuma modificação no âmbito dos transportes públicos.

## 13. Infraestruturas não viárias

Os Estudos de Caracterização e Diagnóstico revelaram uma insuficiente cobertura da rede de drenagem de águas residuais, sendo que existem 10 ETAR, 17 estações elevatórias e quase 90km de coletores “em baixa”.

Todo este sistema concentra-se principalmente nas vilas de Cabeceiras de Basto e Arco de Baúlhe, sendo que as freguesias de Riodouro, de Bucos e a União de Freguesias de Gondíães e Vilar de Cunhas não possuem qualquer tipo de infraestrutura de drenagem de águas residuais.

Por sua parte, a rede de abastecimento de água estende-se por cerca de 260km e serve à quase totalidade dos aglomerados populacionais do concelho, excetuando-se unicamente alguns aglomerados de pequena dimensão que pela sua dispersão e abandono progressivo torna inviável a colocação da rede.

Perante isto, o Programa de Execução (PE) prevê os seguintes investimentos na área do abastecimento de água:

- Melhoramentos e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- Beneficiação de abastecimento de água Cavez.

Em relação à rede de saneamento (drenagem de águas residuais), o PE contempla a extensão da rede em:

- Rua da Devesa (Basto);
- Rua de Sto. Antonino (Refojos);
- Travessa de Sto. Antonino (Refojos);
- Olela (Rua da Senhora do Ó, Rua de Olela, Rua Cerca do Forno, Rua Francisco Araújo, Rua de Olela, Rua Sra. do Forno) (Basto);
- Sta. Senhorinha (Rua de Santa Senhorinha, Rua de Sto. António, Rua de Chãos) (Basto);
- Rua da Quinta (Outeiro);
- Rua Escola de Lameiros, Rua de Lameiros e Rua das Cantarinhas (Refojos);
- Rua do Seixo (Arco de Baúlhe e Faia);
- Lameirinhas (Rua das Lameirinhas, Travessa das Ribeiras, Rua do Alto das Lameirinhas (Cabeceiras de Basto);
- Painzela (Rua do Vale Escuro, Rua das Alminhas, Rua de Santo André, Rua da Touça, Rua do Telhado, Rua de Terreiros, Rua da Cerca da Estrada, Rua de Vazeiros, Rua Padre Domingos Pereira) (Painzela);
- Rua do Crasto e Rua 5 do Bairro da Cerca Nova (Arco de Baúlhe);
- Tarímbola e Rua D. Sancho I (Basto);
- Rua de Lamas (Alvite);
- Rua do Queiroal (Cabeceiras de Basto);
- Rua da Igreja (Moimenta) (Cavez);

- Travessa de Baloutas (Painzela);
- Rua da Serra (Painzela);
- Rua Ribeiro do Arco (Cavez);
- Rua de Soutelo (Cavez);
- Rua da Malga (Cavez);
- Travessa da Soalheira (Refojos);
- Rua do Marceneiro (Refojos);
- Fojos (Rua Reta de Fojos, Rua de Ervideiro, Rua Fonte do Pinhel, Rua Fonte de Frias) (Outeiro);
- Rua de Calvelos (Refojos).

Estas extensões da rede estendem-se por 20,3 km, destacando-se a de Painzela, com mais de 6 km. É ainda de salientar que serão desativadas três ETAR (Viso, Basto e Faia).

Também está previsto trabalhar na redução de perdas de água e na redução da afluência indevida à rede de drenagem de águas residuais.

Cabe salientar que a CMCB, entidade responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, assegura que as soluções existentes e a serem implementadas garantem o correto funcionamento de toda a rede.

No Anexo III apresentam-se os quadros solicitados pela APA para completar a informação relativa às captações de água e as ETAR. Sendo que não todas as captações de água possuem licença, o PE inclui uma ação específica para a obtenção dessas licenças.

Por outro lado, em matéria de energia elétrica, conforme referido no capítulo 4 do presente Relatório, para além das três linhas existentes a 400kV (a dupla de Ribeira de Pena a Vieira do Minho e a de Daivões a Ribeira de Pena), encontra-se em fase de construção a Linha Dupla Feira – Ribeira de Pena a 400 kV / 220 kV e em desenvolvimento o projeto da ligação a 400 kV Ribeira de Pena – Lagoaça, inscrito no PDIRT 2022-31 e cujo traçado em estudo pode compreender um troço dentro do concelho de Cabeceiras de Basto.

É de salientar que se compatibilizou o PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), tendo em atenção o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e). Nomeadamente, foi criado um artigo no Regulamento do PDM (13.º) que estabelece que “as infraestruturas enquadradas no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e) são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro reconhecimento.”

Por fim, estão ainda previstos no PE investimentos em outras infraestruturas:



- Ampliar a instalação de tecnologia LED na iluminação pública;
- Promover a eficiência energética em edifícios municipais;
- Instalar painéis fotovoltaicos nas coberturas de edifícios públicos;
- Fomentar a produção e utilização de energias renováveis no concelho;
- Ampliar a cobertura da rede de fibra ótica;
- Reforçar os modelos de organização, gestão e prevenção florestal;
- Implementar o serviço de recolha dos bioresíduos;
- Construção de infraestruturas nos Parques Industriais;
- Eficiência Energética e Iluminação Pública.

## 14. Património cultural

Para além dos doze imóveis classificados, apresentados na secção 4.3. deste relatório, são identificados no PDM 97 elementos de património arqueológico (86 dos quais constam nos registos do Património Cultural, I.P.), mais 4 áreas de suspeita arqueológica e 129 elementos de património arquitetónico.

No quadro seguinte mostra-se a contagem de elementos de cada uma das tipologias estabelecidas. A CMCB irá ativamente trabalhar na valorização do património, incluindo o que não esteja legalmente protegido neste momento.

O anexo IV do Regulamento do PDMCB apresenta um listado detalhado com todos os elementos identificados, e são representados na Planta de Ordenamento V – Património Cultural.

Quadro 14 - Contagem de elementos de património arqueológico e arquitetónico, por tipologias.

<b>Património</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Nº de elementos identificados</b>
Património arqueológico	Abrigo ou abrigo/atalaia	4
	Abrigo Rupestre	2
	Achado isolado	2
	Ara Honorífica	1
	Armadilha de caça	1
	Arte Rupestre	8
	Calçada / Via	10
	Casal	3
	Cidade	1
	Conjunto habitacional	2
	Cruzeiro	1
	Escultura	1
	Estrutura	1
	Forno	3
	Habitat temporário	1
	Mamoas	9
	Marco	5
	Menir	1
	Moinho	2
	Monumento Megalítico	4
	Mota	1
	Necrópole	9
Padrão	1	
Petróglifo	1	

	Ponte	4
	Povoado	9
	Povoado Agrícola	1
	Povoado Fortificado	5
	Sepultura	2
	Vestígios diversos ou de superfície	2
Património arquitetónico	Alminhas	1
	Campanário	1
	Capela	27
	Capela / Cruzeiro	1
	Casa Rural	34
	Casa Urbana	3
	Conjunto de Moinhos	1
	Conjunto Urbano	1
	Cruzeiro	2
	Escola	2
	Estação Ferroviária	1
	Fonte	2
	Fundação	1
	Hospício	1
	Igreja	9
	Igreja / Fonte	1
	Palacete	3
	Ponte	3
	Solar	25
	Solar / Capela	10

## 15. Monitorização e Avaliação

A monitorização consiste na observação sistemática da realidade, entendida como a avaliação permanente do comportamento dos sistemas físico, químico, biológico ou socioeconómico para compreensão das suas características, desempenhos e das mudanças que se operam num determinado horizonte temporal. A função de monitorização em planeamento garante uma maior eficiência e eficácia do processo, permitindo assim uma melhor adequação do seu instrumento (Plano) àquilo que, através dele, se pretende alcançar. No quadro do desenvolvimento sustentável, o processo de monitorização é, pois, uma tarefa indispensável.

A monitorização pressupõe não apenas a compilação de informação fundamental, o que corresponde ao entendimento clássico desta função, mas sobretudo ao exercício de avaliação regular e sistemática ao longo do tempo, designada avaliação contínua. Neste sentido, a monitorização tem uma enorme utilidade face aos benefícios que proporciona aos agentes de decisão. Um programa de monitorização devidamente estruturado providencia um ciclo contínuo entre as interações e os seus resultados, demonstrando os aspetos positivos e negativos. Ajuda a reduzir o grau de incerteza sobre as consequências das opções, programas, medidas e ações propostas ou implementadas, ou seja, dos efeitos territoriais e ambientais, das alterações e dinâmica territorial resultante de projetos estruturantes com tradução espacial.

O âmbito da monitorização do PDM compreende cinco aspetos diferentes, embora complementares:

- Monitorização de parâmetros ambientais – pela importância que assumem as características intrínsecas dos sistemas presentes;
- Monitorização de parâmetros socioculturais e parâmetros económicos – pela importância que assume para a qualidade de vida da população;
- Monitorização de parâmetros territoriais – pela importância para o ordenamento do território e planeamento urbanístico;
- Monitorização de parâmetros institucionais – pela importância que as instituições assumem no processo de implementação em termos de capacidade de decisão e de governança e, conseqüentemente, no sucesso das opções estratégicas propostas.

A monitorização permite que a avaliação da execução do PDM possa ter uma periodicidade regular, por exemplo anual, e constar de um documento próprio – Relatório de Avaliação – com o objetivo informar qual o grau de sucesso obtido com as opções estratégicas o modelo territorial proposto ou as normas que integram o plano e, sobretudo, porque estão em causa opções de base territorial assumidas para os domínios da agricultura, ordenamento rural, indústria, mobilidade e acessibilidade, gestão de resíduos, gestão das águas, turismo, ordenamento do território urbano e rural ou usos do solo. Sendo também uma base relevante para os futuros Relatório de Estado do Ordenamento do Território.

### 15.1. Modelo de monitorização

A Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS) da Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou, em 1996, à comunidade internacional uma listagem de indicadores organizada segundo as quatro dimensões do

desenvolvimento sustentável: económica, social, ambiental e institucional; dentro destas classificava-os segundo as suas características de indicador de Pressão, Estado ou Resposta.

Desde essa data e até 1999, diversos países membros testaram este modelo de apresentação, o seu conjunto de indicadores e respetivas metodologias de análise. O teste permitiu aferir o nível de adequação do modelo Pressão – Estado – Resposta, o uso de indicadores alternativos e suplementares ao nível nacional, e obter sugestões adicionais de acordo com as prioridades de cada país. Uma das principais conclusões retiradas do relatório desta ação conjunta foi no sentido de que o modelo acima referido, ainda que apropriado no âmbito ambiental, não demonstra muito sucesso quando implementado ao nível das restantes componentes do desenvolvimento sustentável.

A ONU organizou um sistema de indicadores de desenvolvimento sustentável (2001) de forma distinta, segundo temas e subtemas do desenvolvimento sustentável. A estes estão subjacentes metas a atingir, as quais se encontram estipuladas por acordos ou convenções internacionais de relevância na matéria.

Segundo a CDS/ONU (2001), as razões subjacentes à adoção de um enquadramento dos indicadores por temas e subtemas são as seguintes:

- Vão ao encontro das recomendações dos países-membros;
- Permitem a inclusão de assuntos que são prioridades comuns, relevantes para avaliar o progresso feito em matéria de desenvolvimento sustentável;
- Cumprem o desejo de compreensão e de balanço sobre o desenvolvimento sustentável, tal como é refletido na Agenda 21;
- Limitam o número de indicadores para se chegar a um conjunto de indicadores-chave.

É ainda importante constatar as diferenças e as semelhanças relativamente ao modelo Pressão – Estado – Resposta. Deste modo, na abordagem por temas, demonstra que:

- A ênfase é posta em tópicos de orientação política, facilitando as necessidades em matéria de tomada de decisão;
- As quatro dimensões do desenvolvimento sustentável perfazem a estruturação de base;
- O enquadramento não é apenas organizado segundo os capítulos da Agenda 21;
- Permanecem as referências à classificação em indicadores de Pressão, Estado ou de Resposta, ainda que a título complementar.

A sistematização, conjuntamente com a lista de indicadores e de metodologias que lhe está inerente, assenta no objetivo de criação de um ponto de partida para os países que pretendam concentrar esforços no desenvolvimento do seu programa de indicadores nacional, e/ou monitorizar o progresso já realizado neste âmbito.

No contexto desta metodologia inovadora importa referir o exemplo do Reino Unido. De facto, o governo deste país lidera a experiência de adoção deste tipo de organização, pois já em 1999 publicou uma estratégia nacional de desenvolvimento sustentável, designada de «A Better Quality of Life», que assenta em quatro objetivos principais:

- Progresso social, que reconhece as necessidades de toda a sociedade;
- Proteção ambiental adequada;

- Uso prudente dos recursos naturais;
- Manutenção de níveis elevados e estáveis de crescimento económico e emprego.

No sentido de seguir o progresso efetuado, a estratégia adotada estrutura-se em grandes áreas temáticas, respetivos assuntos e objetivos, complementados por indicadores de medida, selecionando indicadores de topo/chave, cuja intenção de base é a de focar a atenção do público sobre o significado do desenvolvimento sustentável, e permitir aferir quanto às melhorias das condições de vida da população, e das gerações vindouras, ainda que de uma forma generalista.

Em Portugal, a proposta de Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, adota, simplesmente, uma abordagem por temas em muito semelhante à recentemente divulgada pela ONU. Contudo, não deixa de classificar os indicadores, ainda que a título puramente complementar, segundo o modelo Pressão – Estado – Resposta.

No âmbito das quatro tipologias de indicadores que sugere: Ambiental, Sociais, Económicos e Institucionais, estrutura-os segundo os sectores inerentes às mesmas. Por exemplo, no caso dos indicadores sociais, surgem sectores como a população, saúde, educação, segurança social, emprego, justiça, cultura, entre outros, para os quais se lançam indicadores específicos. Assim, não são apresentados objetivos nacionais de desenvolvimento sustentável para os quais se definem indicadores de medida, mas apenas incluídos temas no seio de cada tipologia, para os quais são sugeridos indicadores.

Comparando os pontos fortes e fracos dos dois modelos de apresentação/sistematização de indicadores de desenvolvimento sustentável, constata-se o seguinte:

- Abordagem por Temas do Desenvolvimento Sustentável – CDS/ONU
- Possibilita a aplicação dos objetivos do desenvolvimento sustentável, e a monitorização do progresso percorrido;
- Pode funcionar como uma ferramenta proactiva, ao nível da tomada de decisão, se se quantificarem as metas a atingir;
- Inclui assuntos/temáticas com prioridade comum ao nível internacional. No entanto, se existir uma estratégia nacional de desenvolvimento sustentável, esta poderá ser facilmente adaptada;
- Cumpre as expectativas criadas pela Agenda 21, no sentido em que são incluídos os diversos temas inerentes a um desenvolvimento equilibrado;
- Permite a correlação entre temas do desenvolvimento sustentável;
- Necessidade de estabelecer-se um conjunto de indicadores-chave, centrados nos objetivos amplos do desenvolvimento sustentável, sob pena de perder-se objetividade;
- Os temas a incluir devem, pelo menos, ser aqueles acordados, por consenso, ao nível internacional, para facilitar a comparação;

Propõe-se uma abordagem segundo este último modelo, de acordo com o trabalho desenvolvido na DGT tendo em vista a criação (ainda em curso) de um Observatório para o Ordenamento do Território.

Dever-se-á considerar uma arrumação matricial dos indicadores, permitindo uma organização: (i) por grandes domínios de observação, atendendo designadamente aos objetivos primordiais da monitorização das dinâmicas

territoriais e à monitorização e avaliação das políticas municipais de desenvolvimento e gestão territorial; (ii) por dimensões analítico-descritivas, considerando os principais eixos que concorrem para o desenvolvimento e a coesão territorial; (iii) por tipologia de indicadores, atendendo à sua natureza, ao objeto de medida e à finalidade a que se destinam.

Cada indicador deverá obrigatoriamente inserir-se nesta estrutura, integrando pelo menos um domínio de observação, uma dimensão e um tipo de indicador. Pode, contudo, fazer parte de vários domínios, subdomínios, tipos e dimensões em simultâneo.

São os seguintes os domínios de monitorização a considerar: (i) Dinâmicas Territoriais; (ii) Políticas de Desenvolvimento Territorial; (iii) Governação e Gestão Territorial. Cada um destes domínios de observação subdivide-se noutros subdomínios.

Aos domínios de observação aqui descritos poderão acrescer outros, devendo o sistema considerar essa possibilidade. No que respeita aos correspondentes subdomínios, a proposta que se apresenta de seguida é apenas exemplificativa, devendo ficar considerada a possibilidade de alteração, extinção ou integração de novos subdomínios.

O domínio **Dinâmicas Territoriais** tem como objetivo sistematizar a informação e os indicadores orientados para a observação das transformações sofridas pelo território num determinado período de tempo, permitindo verificar e analisar as tendências de evolução, bem como as disparidades e as assimetrias territoriais existentes entre vários territórios. A área das Dinâmicas Territoriais deve permitir confrontar as mudanças ocorridas no território com o modelo territorial previsto no instrumento de política, possibilitando, por conseguinte, uma avaliação dos impactos territoriais que decorrem das políticas de desenvolvimento territorial nele previstas.

Subdomínios:

1. População e povoamento
2. Atividade económica e emprego
3. Ocupação e uso do solo
4. Acessibilidades e mobilidade
5. Infraestruturas básicas e equipamentos
6. Construção e mercado imobiliário
7. Recursos naturais
8. Paisagem e património cultural
9. Riscos e alterações climáticas
10. Ambiente urbano e qualidade de vida

Este domínio de observação congregará essencialmente indicadores de contexto, podendo ainda integrar indicadores de impacto e indicadores de resultado.

O domínio **Políticas de Desenvolvimento Territorial** tem como objetivo sistematizar a informação e os indicadores relativos à observação das realizações e resultados alcançados pelas políticas municipais com incidência no território e que concorrem para o desenvolvimento territorial, permitindo o seu acompanhamento e monitorização regulares e verificar a execução das medidas e ações propostas.

Subdomínios:

1. Ordenamento do território
2. Aglomerados urbanos principais
3. Conservação da natureza
4. Ordenamento agrícola e florestal
5. Ambiente e recursos hídricos
6. Transportes
7. Energia
8. Património cultural
9. Habitação
10. Competitividade e inovação
11. Saúde e educação

Este domínio de observação congregará essencialmente conjuntos de indicadores de realização, podendo ainda integrar indicadores de resultado.

O domínio **Gestão Territorial** tem como objetivo sistematizar a informação e os indicadores relativos à observação das práticas de gestão territorial, contribuindo para o acompanhamento e a monitorização regulares do funcionamento do Sistema de Gestão Territorial.

Subdomínios:

1. Governação
2. Participação pública
3. Coordenação de interesses e concertação
4. Contratualização
5. Conteúdo dos IGT
6. Execução
7. Dinâmica dos IGT
8. Monitorização e avaliação

Este domínio de observação congregará essencialmente conjuntos de indicadores de realização e de governança.

As dimensões analítico-descritivas a considerar são cinco:

1. Território
2. Ambiente
3. Sociedade
4. Economia
5. Governança

Quanto às tipologias de indicadores, privilegia-se a tipologia utilizada pela Comissão Europeia no âmbito da avaliação das políticas públicas:

Tipologia:

- Indicadores de contexto – monitorização para implementação diferida;
- Indicadores de realização (output) – monitorização da execução 'de facto';



- Indicadores de resultado (outcome) – monitorização do grau de alcance de metas
- Indicadores de impacto (outreach) – monitorização estratégica - adequação da estratégia / desvios;
- Indicadores de governança – monitorização das condições de execução;

Alguns indicadores poderão ter metas (no caso de indicadores de resultado) ou valores críticos associados. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderá ser considerada uma funcionalidade de alerta para determinados indicadores, em observância à prévia definição de metas ou outros valores críticos que impliquem a tomada de decisão ou a intervenção imediata ou urgente.

O processo de monitorização assume as seguintes funções distintas:

- Função informativa;
- Função de avaliação;
- Função de adequabilidade;
- Função comparativa;
- Função extrapolativa;
- Função de alerta.

A dimensão 'estratégica' de um processo de monitorização, tem como objetivo implícito a melhoria dos processos decisórios e o aprofundamento das dinâmicas sociais, económicas e territoriais sobre as quais se intervém e no âmbito de uma determinada região. Através da comparação dos resultados obtidos com os objetivos constantes da 'Visão', 'Opções estratégicas' ou 'Modelo territorial proposto' pelo PDM, poder-se-á aferir da necessidade de proceder a correções e considerando, eventuais, alterações ou desvios, assim como adotar medidas de natureza corretiva, de forma a que os objetivos visados sejam, efetivamente, atingidos.

A dimensão "estratégica" dum processo de monitorização está intimamente associada à monitorização de impactes, pois a identificação, caracterização e avaliação da implementação de objetivos concretos com tradução espacial, pode determinar a necessidade de adoção de um conjunto de decisões, ou mesmo de um programa operacional, referentes a medidas preventivas e ações corretivas ou minimizadoras dos resultados obtidos e de forma a garantir a manutenção do equilíbrio dos sistemas envolvidos, designadamente, o económico, social, ambiental e territorial.

O quadro de indicadores para a realização da monitorização estratégica segue no final do presente capítulo.

Em síntese, o objetivo geral da monitorização da execução do PDM consiste em avaliar periodicamente os efeitos e resultados previstos no PDM, nomeadamente, nas suas vertentes positivas ou negativas e quanto aos resultados previstos e aqueles que foram, efetivamente, obtidos, à adequação e coerência do modelo territorial proposto, da estratégia em que assenta, e das condições para a sua implementação.

Só assim será possível dispor continuamente de fundamentação para ir ajustando e corrigindo o PDM enquanto estratégia de desenvolvimento territorial, documento de ordenamento do território e regulamento administrativo e também para a decisão de, quando assim se revelar necessário, rever o PDM.

## 15.2. Lista de indicadores propostos

Domínio	Subdomínio	Indicador
Dinâmicas Territoriais	População e povoamento	Evolução do saldo natural (anual)
	Atividade económica e emprego	Evolução do número de empresas, no município e sediadas no município (anual)
	Ocupação e uso do solo	Evolução da proporção de solo rústico e urbano (por reclassificação do solo) (anual)
	Acessibilidades e mobilidade	Evolução do grau de execução das infraestruturas rodoviárias previstas ((Extensão de rodovia executada / Extensão de rodovia prevista) x 100) (bianual)
	Infraestruturas básicas e equipamentos	Evolução de população abrangida pelo sistema de águas residuais (anual)
	Recursos naturais	Nº de captações de água licenciadas (bianual)
	Construção e mercado imobiliário	Evolução do valor mediano das vendas por m <sup>2</sup> de alojamentos familiares (anual) Evolução de novos fogos licenciados (anual)
	Paisagem e património cultural	Evolução do número de visitantes a equipamentos culturais (anual)
	Riscos e alterações climáticas	Evolução anual de áreas percorridas por incêndios (anual)
	Turismo	Evolução da capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local (n.º de camas/utentes) (anual) Evolução do n.º de dormidas em estabelecimentos de alojamento turístico (anual)
Ambiente urbano e qualidade de vida	Evolução de intervenções de requalificação do espaço público (por área) (anual)	
Políticas de Desenvolvimento Territorial	Ordenamento do território	Nº de instrumentos de gestão territorial e unidades de execução elaboradas (anual)
	Aglomerados urbanos principais	Evolução do número de equipamentos de serviços de interesse geral, presentes em núcleos urbanos (anual)
	Conservação da natureza	Nº de ações de sensibilização, educação e informação ambiental (anual)
	Ordenamento agrícola e florestal	Evolução da taxa de abandono agrícola (anual)

Domínio	Subdomínio	Indicador
		Evolução do número de explorações florestais (anual)
	Ambiente e recursos hídricos	Evolução da proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente (anual)
	Transportes	Evolução de população escolar abrangida pelo sistema de transportes públicos (anual)
	Energia	Evolução do consumo de energia elétrica por habitante (bianual)
	Património cultural	Evolução de reabilitação de edifícios face a novos edifícios licenciados (anual)
	Habitação	Evolução do número de novos fogos (anual) Evolução do número de fogos devolutos (anual)
	Competitividade e inovação	Evolução da proporção de empresas que utilizam tecnologias da informação e da comunicação (bianual)
	Saúde e educação	Evolução do número de médicos e enfermeiros por cada 1.000 habitantes (bianual) Evolução de pessoas com ensino superior (bianual)
Governança e Gestão Territorial	Governança	Evolução de investimento direto da CMCB (anual)
	Participação pública	Evolução de sessões de envolvimento público (anual)
	Coordenação de interesses e concertação	Evolução de parcerias entre o município e outras instituições (anual)
	Contratualização	Evolução do número de contratualizações públicas e privadas celebradas pelo município (anual)
	Conteúdo dos IGT	Evolução das taxas de inserções e incentivos em território municipal na implantação de empresas (anual)
	Execução	Nº de UOPG executadas (bianual)
	Dinâmica dos IGT	Nº de alterações e revisões a IGT (bianual)
	Monitorização e avaliação	Nº de indicadores atualizados anualmente (anual)

A listagem de indicadores acima são os indicadores que se consideram essenciais e que devem ser alvo de monitorização constante pela CMCB, podendo o REOT ponderar a inclusão de mais indicadores na sua elaboração.

## 16. Bibliografia

CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, 2009. Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte. Relatório.

DGOTDU (Castelo Branco, M., Coito, A.). 2011. Servidões e Restrições de Utilidade Pública. 203pp.

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., 2018. Programa Regional de Ordenamento Florestal entre Douro e Minho. Capítulos D,E, F, G e H – Documento Estratégico.

Magalhães, M.R., Campo, S., Cunha, N., Silva, A., 2002. Delimitação da Estrutura Ecológica Municipal de Loures – Métodos de Análise Espacial para Interpretação da Paisagem. 17 pp.

Magalhães, M. R., Abreu, M. M., Lousã, M., Cortez, N., 2007. Estrutura Ecológica da Paisagem. Conceitos e Delimitação – escalas regional e municipal. CEAP/ISA.

### Legislação

Lei n.º 31/2014 - Diário da República n.º 104/2014, Série I de 2014-05-30

Decreto-Lei n.º 80/2015 - Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. D.R. n.º 161/2015, Série I

Portaria n.º 58/2019 – Diário da República n.º 29/2019, Série I de 2019/02/11

Declaração de Retificação n.º 73/2019 – Diário da República, Série I de 2019/04/12

## **17. Anexos**

# ANEXO I – Ofícios enviados à concessionária da albufeira de Lameirinho



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

Exmos. Senhores  
Águia Enlica II Small Hydro, SA  
Rua das Codornizes, n.º 514  
2750-685 Cascais

Ofício n.º 121/GAP/2023  
Cabeceiras de Basto, 26 de outubro de 2023

**Assunto:** Revisão PDM - Pedido de elementos

Serve o presente para informar que está a decorrer o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto.

Para o efeito, entre outros, é obrigatório definir as áreas de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

Assim, e dado que a Vossa empresa é concessionária de um aproveitamento hidroelétrico instalado neste município, viemos por este meio solicitar à entidade concessionária responsável pela albufeira de "Lameirinho" ou "Freita", a correta delimitação da zona de proteção e zona de respeito da barragem.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal  
  
(Francisco Luís Teixeira Alves)



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

Exmos. Senhores  
Águia Enlica II Small Hydro, SA  
Rua das Codornizes, n.º 514  
2750-685 Cascais

Ofício n.º 026/GAP/2024  
Cabeceiras de Basto, 11 de junho de 2024

**Assunto: Revisão PDM - Pedido de elementos**

Dada a ausência de resposta ao nosso Ofício n.º 121/GAP/2023, de 26 de outubro de 2023, e uma vez que a Vossa empresa é concessionária de um aproveitamento hidroelétrico instalado neste município. Vimos por este meio solicitar, novamente, à entidade concessionária responsável pela albufeira de "Lameirinho" ou "Freita", a correta delimitação da zona de proteção e zona de respeito da barragem, dado que está a decorrer o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto e que para o efeito é obrigatório definir as áreas de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

Com os melhores cumprimentos.

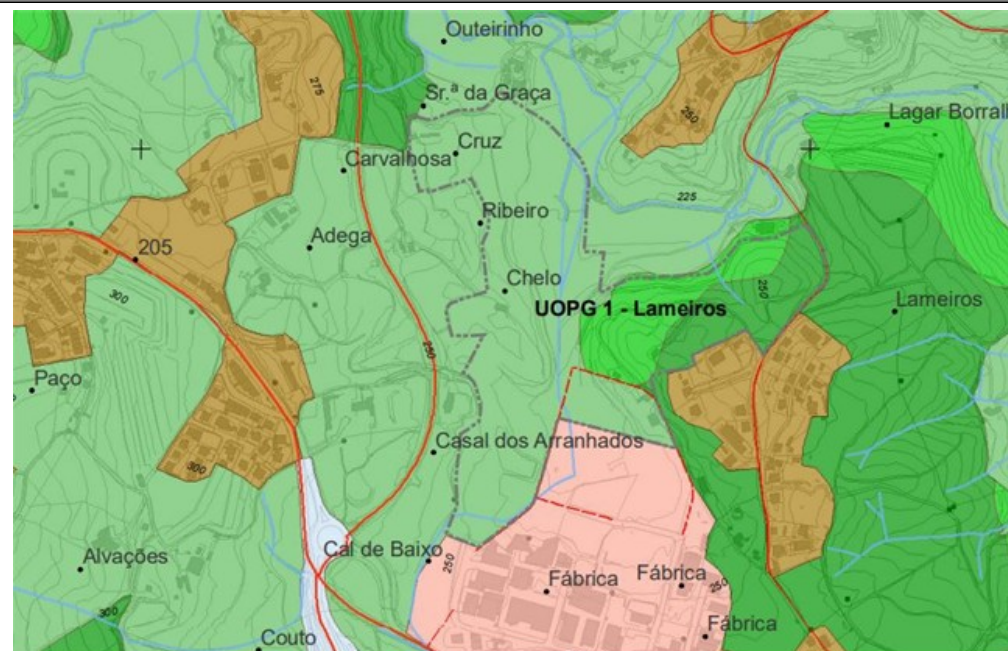
O Presidente da Câmara Municipal

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

## **ANEXO II – Fichas das UOPG**

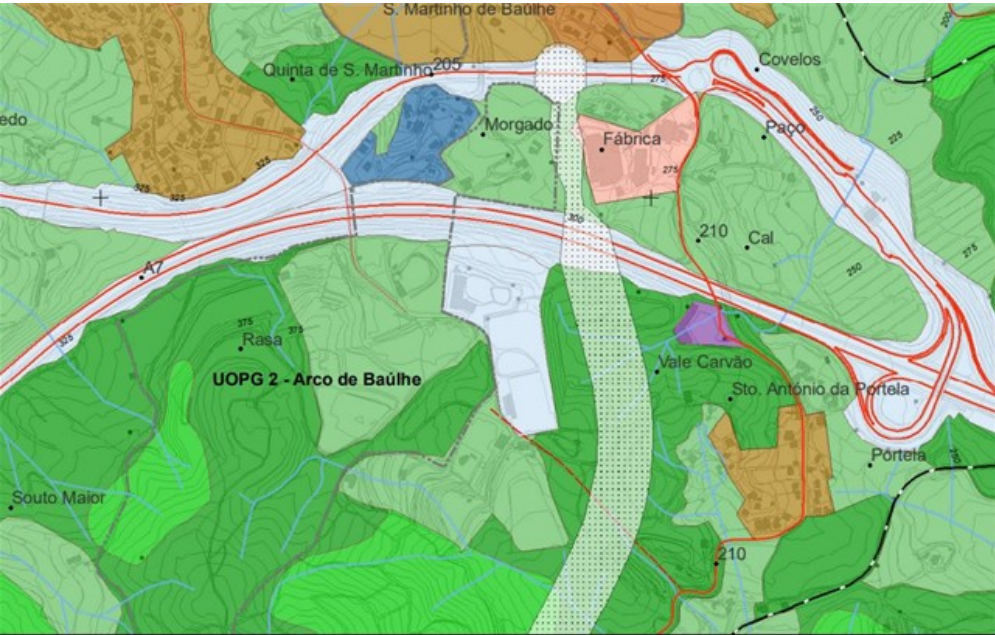


### UOPG 1 – Lameiros

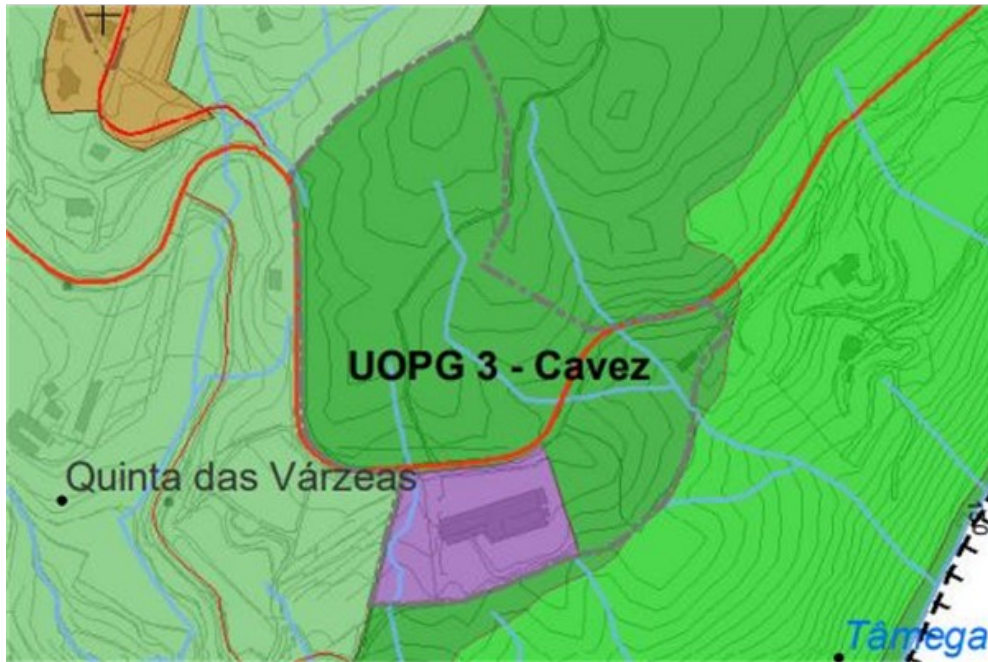


<b>Descrição</b>	Expansão da área de atividades económicas existente na Zona Industrial de Lameiros, localizada a sul da Vila de Cabeceiras de Basto.
<b>Área</b>	16,45 ha
<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica
<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas, Espaços florestais de proteção e Espaços florestais de produção.
<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços de atividades económicas
<b>SRUP</b>	RAN
<b>Execução</b>	Sistemática
<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.
<b>Objetivos e programa</b>	i) Criar espaços de acolhimento industrial que permita aos investidores a fácil mobilidade; ii) Reforçar a capacidade de acolhimento industrial; iii) Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Dinamizar os setores económicos do concelho e promover a sua diversificação, para fomentar a empregabilidade e a fixação da população; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.
<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Estimativa orçamental</b>	650.000 €
<b>Financiamento</b>	Fundos comunitários, municipais e investimento privado.

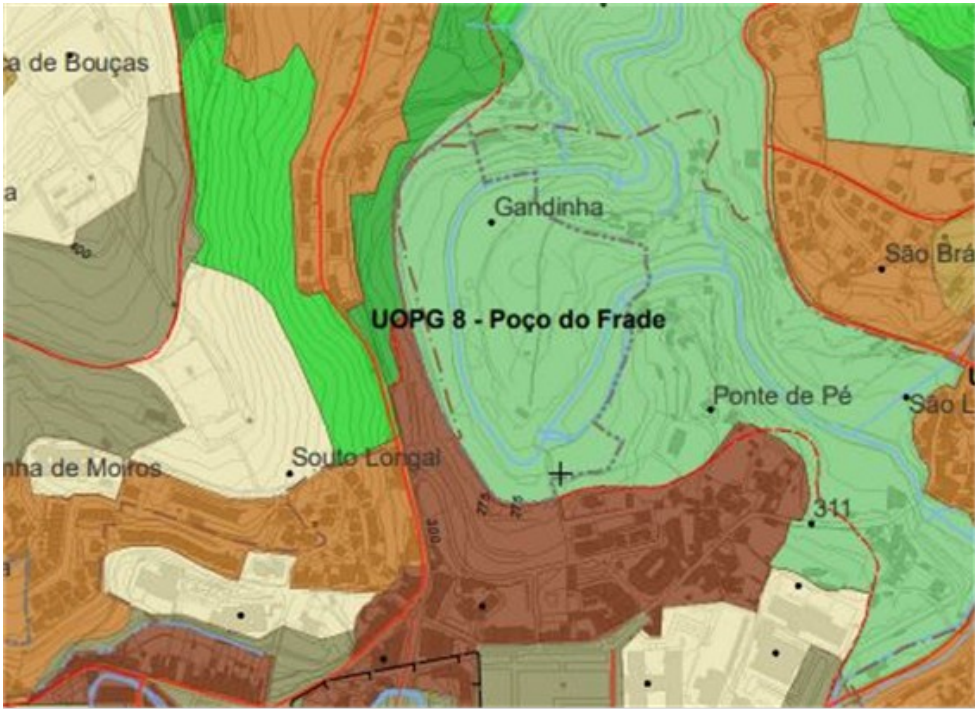
### UOPG 2 – Arco de Baúlhe

	<b>Descrição</b>	A esta área de acolhimento industrial localiza-se a sul do perímetro urbano de Arco de Baúlhe, junto ao espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações de Morgade.	
	<b>Área</b>	42 ha	
	<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica	
	<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas, Espaços florestais de proteção e Espaços florestais de produção.	
	<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços de atividades económicas	
	<b>SRUP</b>	RAN (na área a norte da A7/IC5)	
	<b>Execução</b>	Sistemática	
	<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.	
<b>Objetivos e programa</b>	i) Estabelecer uma área Industrial capaz de atrair investimentos de grande porte dado a natureza e dimensão da área disponibilizada para esse fim; ii) Criar espaços de acolhimento Industrial que permita aos investidores a fácil mobilidade; iii) Permitir que esta área Industrial funcione como interface de bens e serviços entre o litoral (área metropolitana do Porto) e a fronteira a Norte (Chaves); iv) Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais.	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
	<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Dinamizar os setores económicos do concelho e promover a sua diversificação, para fomentar a empregabilidade e a fixação da população; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>
		<b>Estimativa orçamental</b>	4.700.000 €
	<b>Financiamento</b>	Fundos comunitários e municipais.	

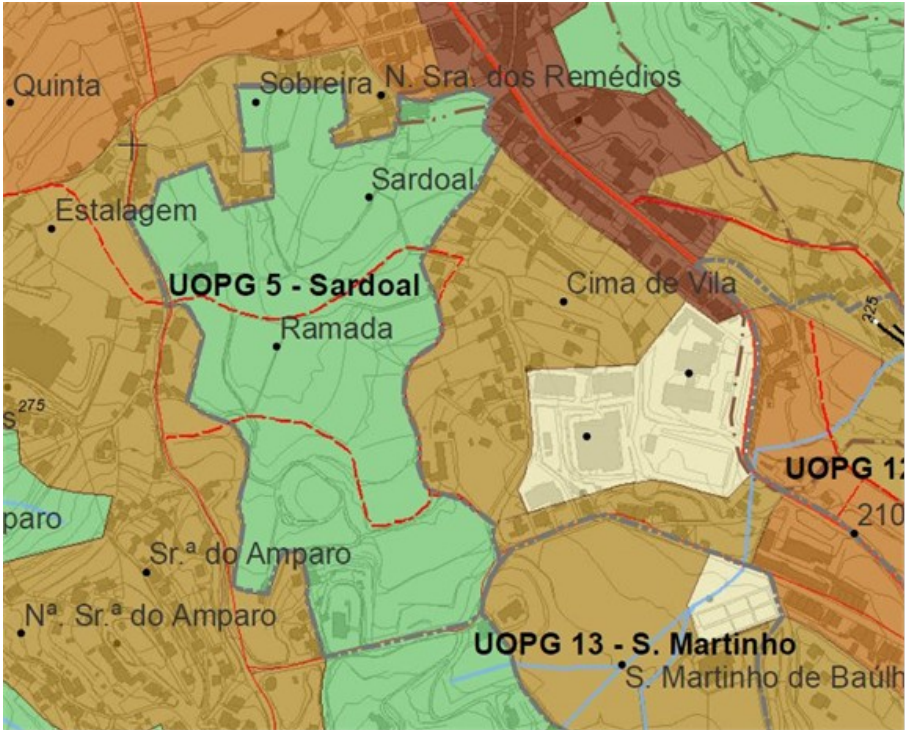
UOPG 3 – Cavez

	<b>Descrição</b>	A esta área de acolhimento industrial localiza-se a sul do perímetro urbano de Cavez, junto ao EN 206, para a implantação de pequena industrial local.
	<b>Área</b>	8,5 ha
	<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica
	<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico e Espaços florestais de produção.
	<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços de atividades económicas
	<b>SRUP</b>	Sem condicionantes
	<b>Execução</b>	Sistemática
	<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.
<b>Objetivos e programa</b>	i) Criar uma área de atividades económicas na parte nascente do concelho, localizada a sul da Vila de Cavez; ii) Reforçar a capacidade de acolhimento Industrial no município; iii) Dinamizar a estrutura económica local através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais.	<b>Sistema de execução</b>
		O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Dinamizar os setores económicos do concelho e promover a sua diversificação, para fomentar a empregabilidade e a fixação da população; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>
		8 anos
		<b>Estimativa orçamental</b>
		300.000 €
		<b>Financiamento</b>
		Fundos comunitários e municipais.

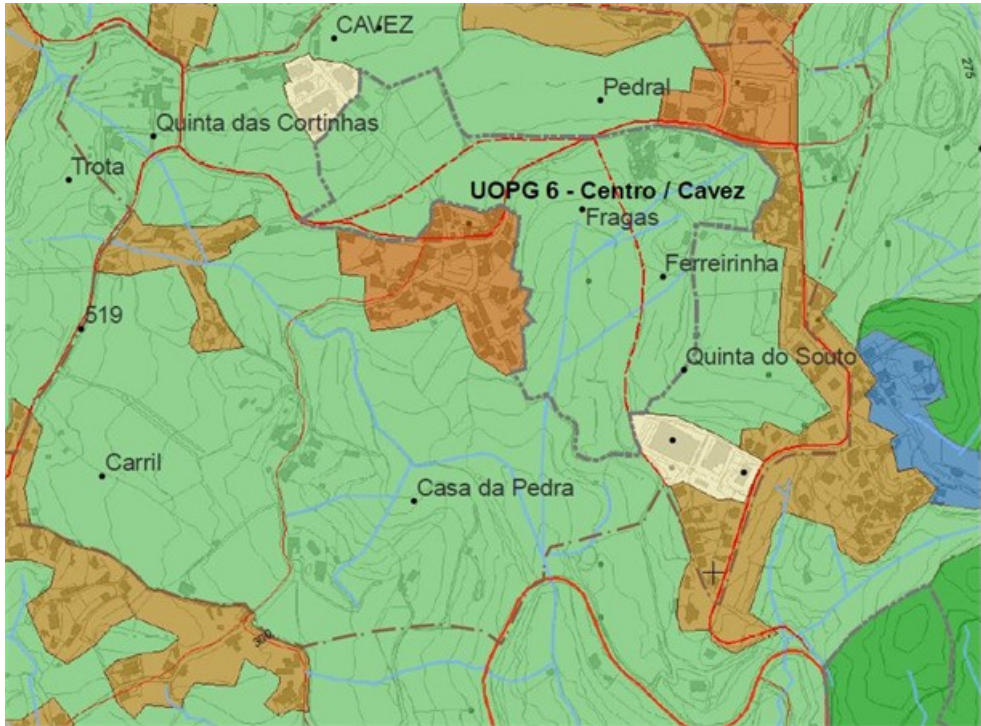
UOPG 4 – Poço do Frade

	<b>Descrição</b>	Poço do Frade é uma área agrícola contigua ao perímetro urbano da Vila de Cabeceiras de Basto banhada pelo Rio de Ouro, curso de água que atravessa o território do município de norte para sul até se encontrar com o Rio Tâmega.	
	<b>Área</b>	9,5 ha	
	<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica	
	<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas.	
	<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços verdes	
	<b>SRUP</b>	RAN	
	<b>Execução</b>	Sistemática	
	<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.	
<b>Objetivos e programa</b>	i) Valorização do centro da Vila de Cabeceiras de Basto, promoção de uma frente urbana altamente qualificada que a enquadre e potencie a continuidade do Parque Urbano, com a criação de uma área de recreio e lazer, como objetivo a sua fruição pela população, bem como a salvaguarda de valores naturais (Rio de Ouro); ii) Construção de novo traçado viário marginal ao núcleo urbano para modos suaves e cicláveis, criação de percursos pedonais e de espaços públicos.	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
	<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>
<b>Estimativa orçamental</b>		400.000 €	
	<b>Financiamento</b>	Fundos comunitários e municipais.	

UOPG 5 – Sardoal

		<b>Descrição</b>	Sardoal encontra-se no vazio central entre os perímetros urbanos de Ramada, Amparo, Quintã, Arrabalde e São Martinho. Situa-se sobre espaço agrícola.
		<b>Área</b>	13,6 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica
		<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas.
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços urbanos de baixa densidade
		<b>SRUP</b>	RAN
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.
<b>Objetivos e programa</b>	i) Expansão urbana da Vila de Arco de Baúlhe; ii) Promoção de área destinada a zona residencial; iii) Estabelecer uma zona para a localização de equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes, com circuitos pedonais e cicláveis.	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
		<b>Estimativa orçamental</b>	700.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

UOPG 6 – Centro/Cavez

		<b>Descrição</b>	Centro/Cavez encontra-se entre os perímetros urbanos de Ferreirinha, Pedral e Souto. Situa-se sobre espaço agrícola.
		<b>Área</b>	14 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estratégica
		<b>Classificação e qualificação do solo</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas.
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Espaços urbanos de baixa densidade
		<b>SRUP</b>	RAN
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Plano de Pormenor com efeitos registais e unidades de execução.
<b>Objetivos e programa</b>	<p>i) Expansão e preenchimento de aglomerado existente; ii) Construção de novos traçados viários para reforçarem a malha urbana da Vila de Cavez; iii) Promoção de área destinada a zona residencial e/ou atividades económicas compatíveis; iv) Definir as intervenções a efetuar nos edifícios existentes e no espaço público, e estabelecer uma estratégia de atuação assente na valorização do património arquitetónico e cultural existente; v) Promover os espaços verdes, articulando-os com a envolvente rústica e urbana, tendo como objetivo a sua fruição pela população.</p>	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
		<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	<p>i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.</p>	<b>Estimativa orçamental</b>	400.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

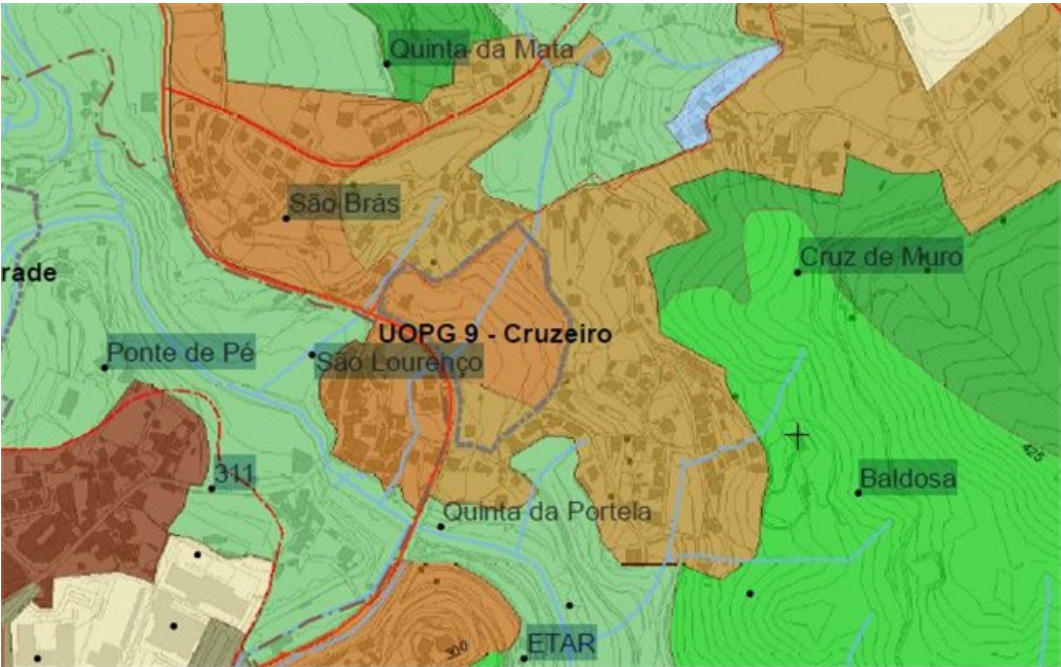
**UOPG 7 – Ribeira**

		<b>Descrição</b>	Ribeira encontra-se entre os espaços habitacionais de Outeiro/Raposeira e de Cerca dos Frades.
		<b>Área</b>	5,7 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços florestais de proteção
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços habitacionais
		<b>SRUP</b>	REN
		<b>Execução</b>	Não sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Operação de loteamento
<b>Objetivos e programa</b>	<p>i) Promoção de utilização residencial numa área urbana disponível sem ocupação, localizada entre dois polos urbanos em pleno centro urbano da Vila de Cabeceiras de Basto; ii) Construção de novo traçado viário de acesso à área de equipamentos municipais, localizada a norte da Vila, de uso de recreio e lazer e também de acesso ao cemitério municipal.</p>	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
		<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	<p>i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.</p>	<b>Estimativa orçamental</b>	350.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos comunitários, municipais e privados.

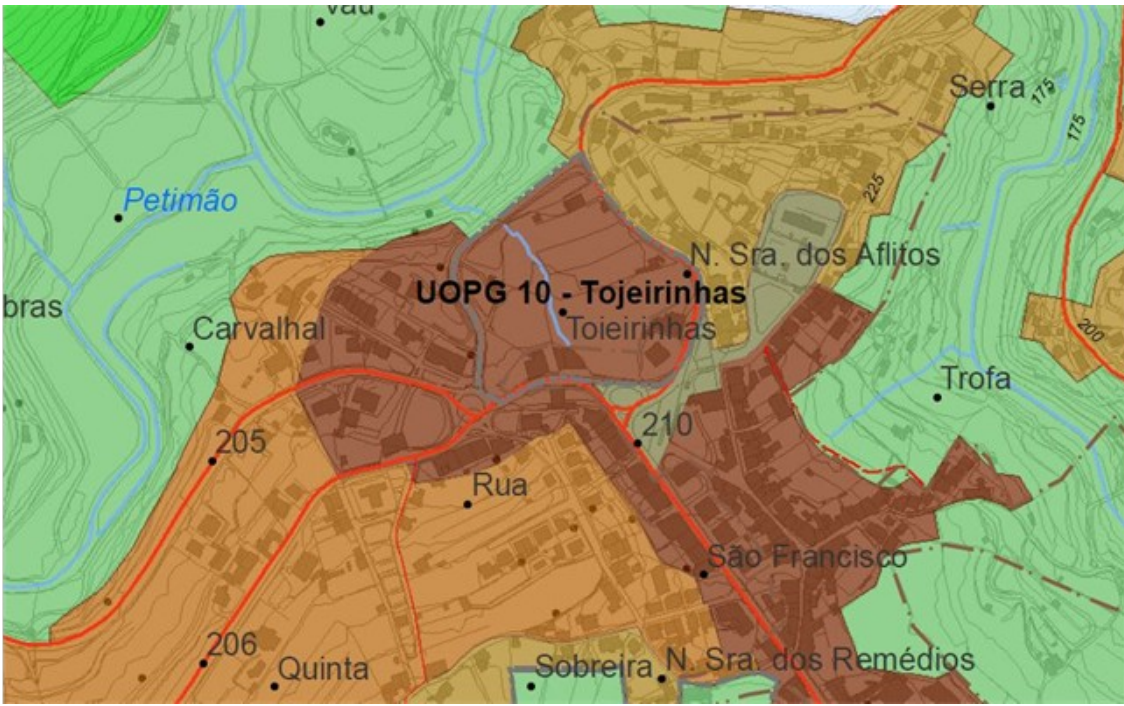
		<b>Descrição</b>	Esqueiro encontra-se inserida no espaço habitacional de Outeiro/Raposeira.
		<b>Área</b>	4,6 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços habitacionais
		<b>SRUP</b>	RAN (em caso de reversão)
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Unidade de execução
		<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivos e programa</b>	i) Expansão e preenchimento de aglomerado existente; ii) Promoção de área destinada a zona residencial; iii) Valorização da vertente norte do aglomerado urbano de Outeiro; iv) Construção de novo traçado viário alternativo ao único eixo de ligação ao centro urbano da Vila de Cabeceiras de Basto.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Estimativa orçamental</b>	850.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

UOPG 9 – Cruzeiro

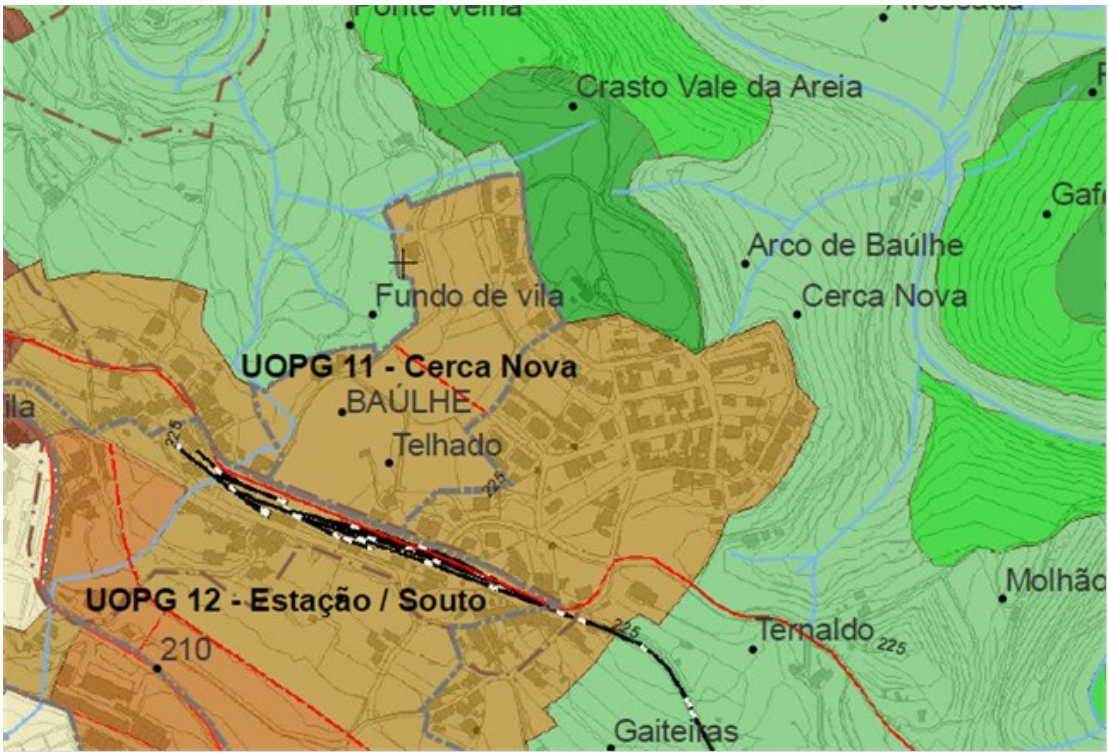


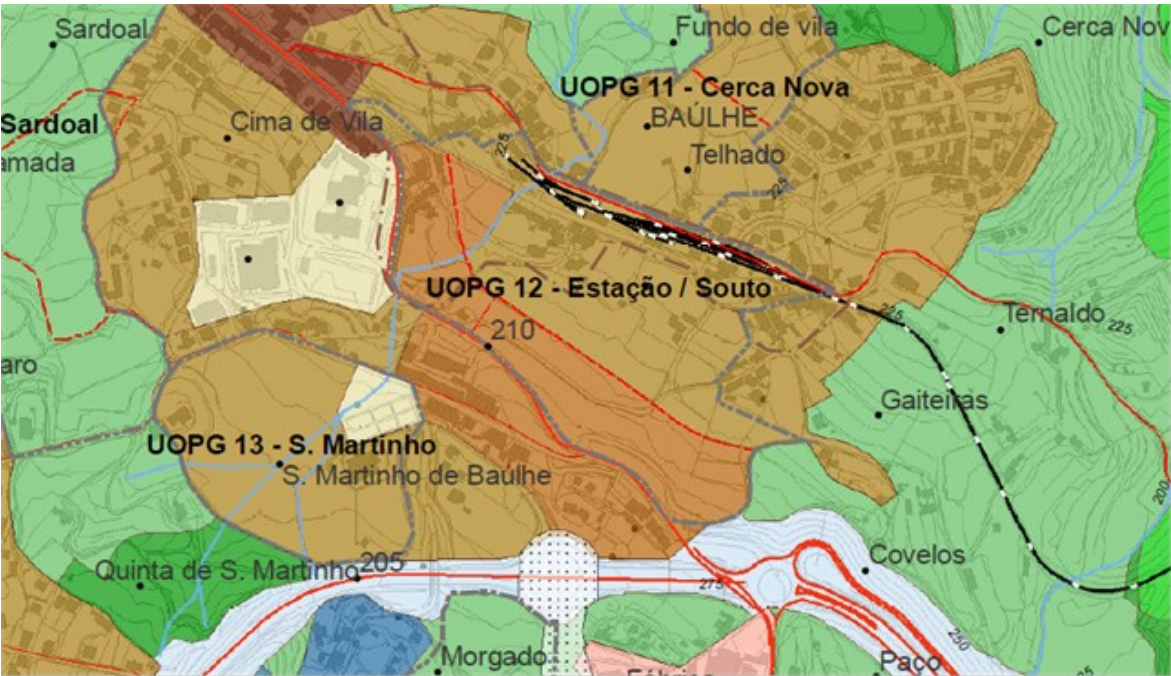
		<b>Descrição</b>	Cruzeiro encontra-se no espaço habitacional de Quinta da Mata e espaço urbano de baixa densidade de Cruz de Muro / Cerdeirinhas.
		<b>Área</b>	3,2 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços habitacionais
		<b>SRUP</b>	Sem condicionantes
		<b>Execução</b>	Não sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Operação de loteamento
		<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivos e programa</b>	i) Promoção de área destinada preferencialmente a zona residencial, com comércio e serviços de proximidade; ii) Preenchimento de vazio urbano numa das entradas da Vila de Cabeceiras de Basto.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Estimativa orçamental</b>	250.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

UOPG 10 – Tojeirinhas

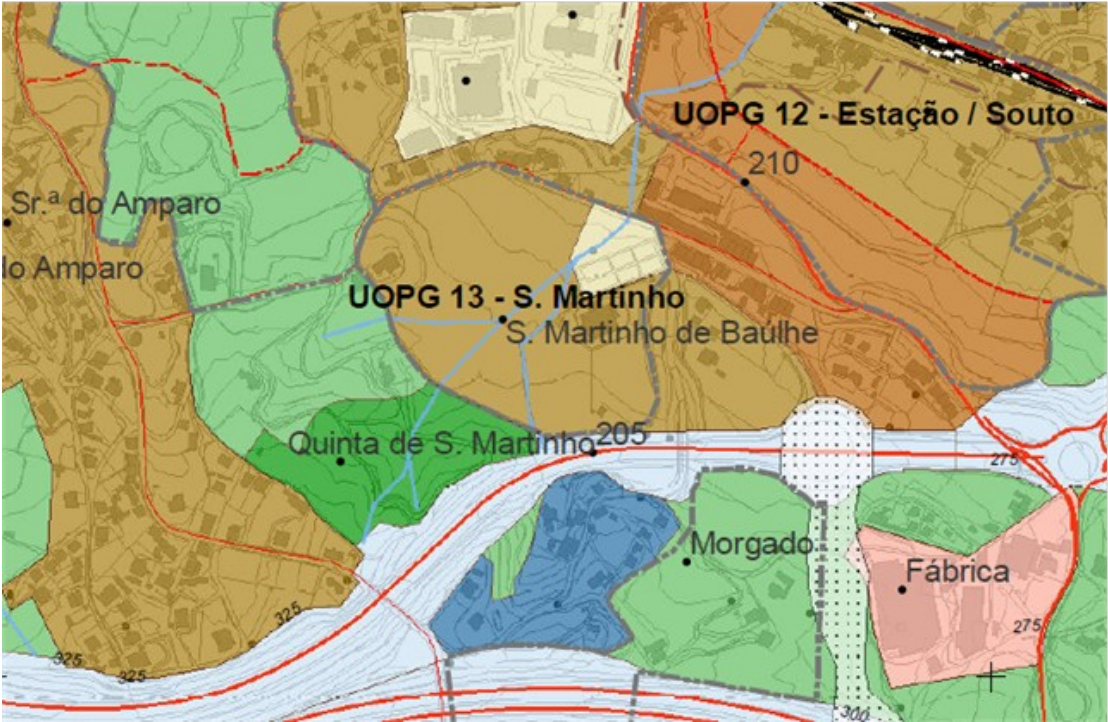
		<b>Descrição</b>	Tojeirinhas encontra-se no espaço central de Arco de Baúlhe.
		<b>Área</b>	3,9 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços centrais
		<b>SRUP</b>	Sem condicionantes
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Unidade de execução
		<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
		<b>Prazo de execução</b>	8 anos
<b>Objetivos e programa</b>	<p>i) Programar a urbanização do espaço central, apoiando iniciativas de carácter local que permitam explorar sinergias existentes e potenciar o desenvolvimento funcional, dando resposta à necessidade urgente de promover a fixação da população; ii) Preenchimento de vazio urbano.</p>		
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	<p>i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.</p>		
	<b>Estimativa orçamental</b>	300.000 €	
	<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.	

**UOPG 11 – Cerca Nova**

		<b>Descrição</b>	Cerca Nova encontra-se no espaço urbano de baixa densidade de Cerca Nova, no extremo sudeste da Vila de Arco de Baúlhe.
		<b>Área</b>	5,6 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços urbanos de baixa densidade
		<b>SRUP</b>	Sem condicionantes
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Unidade de execução
<b>Objetivos e programa</b>	i) Expansão e preenchimento de aglomerado existente; ii) Promoção de área destinada a zona residencial; iii) Valorização da área nascente do aglomerado urbano da Vila de Arco de Baúlhe.	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
		<b>Estimativa orçamental</b>	300.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

		<b>Descrição</b>	Estação/Souto encontra-se no espaço urbano de baixa densidade de Cerca Nova e no espaço habitacional de Souto.
		<b>Área</b>	12,1 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços urbanos de baixa densidade
		<b>SRUP</b>	RAN (em caso de reversão)
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Unidade de execução
<b>Objetivos e programa</b>	i) Expansão e preenchimento de aglomerado existente; ii) Construção de novo traçado viário para reforçar a malha urbana da Vila de Arco de Baulhe; iii) Promoção de área destinada a zona residencial e/ou atividades económicas compatíveis; iv) Definir as intervenções a efetuar nos edifícios existentes e no espaço público, e estabelecer uma estratégia de atuação assente na valorização do património arquitetónico e cultural existente.	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
		<b>Estimativa orçamental</b>	600.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

UOPG 13 – S. Martinho

		<b>Descrição</b>	São Martinho encontra-se no espaço urbano de baixa densidade de São Martinho e no espaço de uso especial – espaço de equipamentos do cemitério de Arco de Baúlhe.
		<b>Área</b>	6,1 ha
		<b>Tipo de UOPG</b>	Estruturante
		<b>Classificação e qualificação do solo - reversão</b>	Solo rústico – Espaços agrícolas
		<b>Categoria de uso do solo a que se destina</b>	Solo urbano – Espaços urbanos de baixa densidade
		<b>SRUP</b>	Sem condicionantes
		<b>Execução</b>	Sistemática
		<b>Forma de execução</b>	Unidade de execução
<b>Objetivos e programa</b>	i) Expansão do aglomerado existente; ii) Promoção de área destinada a zona residencial; iii) Garantir a futura ampliação do cemitério; iv) Proteger e valorizar o património existente (Igreja de S. Martinho).	<b>Sistema de execução</b>	O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares nos primeiros 2 anos, de cooperação nos 3 anos subsequentes e de imposição administrativa nos últimos 3 anos.
<b>Objetivo estratégico do Plano</b>	i) Reforçar a coesão social e territorial; ii) Promover a defesa do património cultural, natural, ambiental e paisagístico do concelho de forma a aumentar a qualidade de vida, preservando a sua imagem; iii) Delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e definir para estas os instrumentos, os prazos e os sistemas de execução adequados a cada situação.	<b>Prazo de execução</b>	8 anos
		<b>Estimativa orçamental</b>	450.000 €
		<b>Financiamento</b>	Fundos municipais e privados.

## ANEXO III – Quadros de caracterização de captações e ETAR

Captação	Designação SIG (planta)	Caudal (m³/dia)	Licença
Abadim 2	Abadim	5	<i>Não dispõe</i>
Abadim A	Abadim	44	<i>Não dispõe</i>
Abadim M31	Abadim (mina)	64	<i>Não dispõe</i>
Além do Rio	Além do Rio	12	<i>Não dispõe</i>
Alvite 1	/ Não cadastrada /	89	<i>Não dispõe</i>
Alvite 2	/ Não cadastrada /	10	<i>Não dispõe</i>
Arosa	Arosa (furo tanque)	60	<i>Não dispõe</i>
Arosa 2	Arosa (furo reservatório)	5	<i>Não dispõe</i>
Arosa 3 (furo reforço junto ao reservatório)	Arosa (monte)	5	<i>Não dispõe</i>
Asnela	Asnela	20	<i>Não dispõe</i>
Basto	Basto Ladário	77	<i>Não dispõe</i>
Basto 2	Basto 2	10	<i>Não dispõe</i>
Boadela	Boadela - furo depósito	70	<i>Não dispõe</i>
Boadela 2	Boadela - furo	5	<i>Não dispõe</i>
Boadela 3 (furo reforço junto ao reservatório)	Boadela - captação	10	<i>Não dispõe</i>
Bucos	Bucos 3	48	<i>Não dispõe</i>
Bucos 1	Bucos 1	30	<i>Não dispõe</i>
Bucos 2	Bucos 2	24	<i>Não dispõe</i>
Cambezes	Cambezes	31	<i>Não dispõe</i>
Cambezes 2	Cambezes	5	<i>Não dispõe</i>
Carrazedo 1	Carrazedo 2	12	<i>Não dispõe</i>
Carrazedo 2	Carrazedo 1	12	<i>Não dispõe</i>
Carvalhal	Carvalhal	10	<i>Não dispõe</i>
Casal	Casal	30	<i>Não dispõe</i>
Casares	Casares	7	<i>Não dispõe</i>
Cavez	Cavez - captação	190	<i>Não dispõe</i>
Cavez 2	Cavez - nascente	27	<i>Não dispõe</i>
Celeirô	Celeiro	100	<i>Não dispõe</i>
Celeirô do Monte	Celeirô do Monte	100	<i>Não dispõe</i>
Chacim	Chacim	150	<i>Não dispõe</i>
Cucana	Cucana	9	<i>Não dispõe</i>
Cucana (inteira C.)	Cucana Inteira Confiança	10	<i>Não dispõe</i>
Cunhas	Cunhas	11	<i>Não dispõe</i>
Eiró	Eiró	82	<i>Não dispõe</i>
Faia	Faia	23	<i>Não dispõe</i>
Faia 2	Faia - furo	11	<i>Não dispõe</i>
Fojos	Fojos (Ladário)	24	<i>Não dispõe</i>
Fojos 2	Fojos - Escola	42	<i>Não dispõe</i>
Formigueiro 1	Formigueiro	2	<i>Não dispõe</i>

Captação	Designação SIG (planta)	Caudal (m³/dia)	Licença
Formigueiro 3	Formigueiro 3	3	<i>Não dispõe</i>
Formigueiro 4	Formigueiro 2	3	<i>Não dispõe</i>
Gondarém	Gondarém	20	<i>Não dispõe</i>
Gondiães (Alto da Mossa)	Gondiães (Alto da Mossa)	15	<i>Não dispõe</i>
Gondiães 1	Gondiães	13	<i>Não dispõe</i>
Gondiães 4	Gondiães	13	<i>Não dispõe</i>
Juguelhe 1	Juguelhe 1	2	<i>Não dispõe</i>
Juguelhe 4	Juguelhe 4	3	<i>Não dispõe</i>
Lameirinhas A	Lameirinhas A	6	<i>Não dispõe</i>
Lameirinhas B	Lameirinhas B	12	<i>Não dispõe</i>
Leiradas A	Leiradas A	5	<i>Não dispõe</i>
Leiradas B	Leiradas B	11	<i>Não dispõe</i>
Magusteiro	Magusteiro	1	<i>Não dispõe</i>
Moimenta	Moimenta Porto Fojo (2)	23	<i>Não dispõe</i>
Moimenta 2	Moimenta Covo da Loja	11	<i>Não dispõe</i>
Moscoso	Moscoso	90	<i>Não dispõe</i>
Moscoso 2	Moscoso 2	4	<i>Não dispõe</i>
Outeiro A	Outeiro A	44	<i>Não dispõe</i>
Outeiro A (Mocos)	Outeiro A Mocos	4	<i>Não dispõe</i>
Outeiro Sobreira	Sobreira	5	<i>Não dispõe</i>
Painzela	/ Não cadastrada /	15	<i>Não dispõe</i>
Passos A	Passos A (Tarímbola)	22	<i>Não dispõe</i>
Passos A 2	Tarímbola Passos	2	<i>Não dispõe</i>
Passos B	Passos B	22	<i>Não dispõe</i>
Passos B (Campo de Futebol)	Passos B (Campo Futebol)	2	<i>Não dispõe</i>
Passos Portela	Passos Portela	32	<i>Não dispõe</i>
Petimão 1	/ Não cadastrada /	20	<i>Não dispõe</i>
Petimão 2	/ Não cadastrada /	20	<i>Não dispõe</i>
Petimão 3	/ Não cadastrada /	20	<i>Não dispõe</i>
Porto-Foz	Chacim Porto-Foz	11	<i>Não dispõe</i>
Riodouro	Riodouro	8	<i>Não dispõe</i>
Samão 1	Samão 1	4	<i>Não dispõe</i>
Samão 4	Samão 4	10	<i>Não dispõe</i>
Samão 5	Samão 5	10	<i>Não dispõe</i>
São Nicolau	S. Nicolau	1	C004/2015-RH3.1212.A
Sendim	Sendim	3	<i>Não dispõe</i>
Sra de Fátima	Sra de Fátima	42	<i>Não dispõe</i>
Sra de Fátima 2	Sra de Fátima	25	<i>Não dispõe</i>
Sra de Fátima 3	/ Não cadastrada /	10	<i>Não dispõe</i>
Sra de Fátima 4	/ Não cadastrada /	10	<i>Não dispõe</i>
Teixugueiras	Teixugueiras	2	<i>Não dispõe</i>
Terreiros	Terreiros - Mocos	15	<i>Não dispõe</i>

Captação	Designação SIG (planta)	Caudal (m³/dia)	Licença
Toninha 1	Toninha 4	3	<i>Não dispõe</i>
Toninha 4	Toninha 1	3	<i>Não dispõe</i>
Torneiro 1	Torneiro 1	8	<i>Não dispõe</i>
Torneiro 2	Torneiro 2	4	<i>Não dispõe</i>
Uz 1	/ Não cadastrada /	5	<i>Não dispõe</i>
Uz 5	/ Não cadastrada /	6	<i>Não dispõe</i>
Vau	Vau	150	<i>Não dispõe</i>
Vila Boa 1	Vila Boa 2	7	<i>Não dispõe</i>
Vila Boa 2	Vila Boa 1	7	<i>Não dispõe</i>
Vila Boa 3	Vila Boa 3	7	<i>Não dispõe</i>
Vila Boa 4	Vila Boa 4	7	<i>Não dispõe</i>
Vilar	Vilar 1	20	<i>Não dispõe</i>
Vilar 2	Vilar 4	10	<i>Não dispõe</i>
Vilar 3	Vilar 3	10	<i>Não dispõe</i>
Vilar 4	Vilar 2	10	<i>Não dispõe</i>
Vilela	Vilela	29	<i>Não dispõe</i>

Todas as captações são de água subterrânea.

ETAR	Ano de arranque	Capacidade (hab.eq)		Licença
		Instalada	Excedentária	
Arco de Baúlhe	1995	3.100	300	L001238.2020.RH3
Cavez	2013	750	100	L018572.2021.RH3
Carrazedo	2008	650	0	L007373.2014.RH3
Olela	1998	150	0	<i>Não dispõe</i>
Faia	2001	50	0	<i>Não dispõe</i>
Vila Nune	2013	600	400	L001241.2020.RH3
Moimenta	2009	225	25	L01259/2012-RH3.121.E
Outeirinho	2012	350	150	L002787.2015.RH4
Pedraça	2001	200	0	<i>Não dispõe</i>
Refojos	2001	7.500	1.500	L003898.2020.RH3



Cerca Nova	2001	30	0	<i>Não dispõe</i>
------------	------	----	---	-------------------